Correio da Manhã

Impresso nas machinas rotativas de MARINONI — Director — EDMUNDO BITTENCOURT — Impresso em papel da casa P. PRIOUX & C. — Paris

ANNO X — N. 3.479 || RIO DE JANEIRO — QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1911 || Redacção — Rua do Ouvidor, 162

MOMENTO PROPICIO

Os estadistas e politicos estrangeiros que nos andaram visitando recentemente, apparecem contradictorios uns com os outros nos seus conceitos sobre o Brasil. Agora é do sr. Durante que nos chegam informações. Aquelle illustre parlamentar italiano, ao contrario de outros que estiveram aqui quasi que ao mesmo tempo que elle, declarou, numa entrevista com um dos redactores de *La Rassegna Contemporanea*, preferir, para o italiano fixar-se, o Brasil á Argentina, fazendo, por essa occasião, as mais enthusiasticas referencias ao nosso progresso. No telegramma em que colhemos esta informação, não encontrámos as razões daquella preferencia. Allude apenas o telegramma á condições favoraveis que ao italiano offerece o Brasil, e que elle não encontra entre os nossos vizinhos do Prata, não especificando, comtudo, essas condições. E concluiu o senador Durante a sua palestra com o jornalista de *La Rassegna* concitando os patricios a empregarem todos os esforços para encaminhar a emigração para o Brasil, promovendo accordos e contratos de trabalho.

Não consideramos necessarios taes accordos ou contratos. A nossa legislação já ampara sufficientemente o trabalho dos estrangeiros. Entretanto, si os italianos exigem ainda convenios ou tratados naquelle sentido, por lhes parecer de melhor protecção aos compatriotas, é fazer-lhes a vontade, mas sem esquecer que melhores condições para os italianos redundam em prejuizo para outros estrangeiros. E em attender áquelles sem prejudicar estes, é que está a difficuldade do problema. Accresce que os italianos exigem modificações de tarifas e outras medidas que iriam collocal-os em posição commercial superior a outros estrangeiros que nos merecem tanto quanto elles. Seja como fôr, é possivel entendermonos, contentando-nos a nós proprios e a *tout le monde*.

As nossas condições actuaes para attrair o estrangeiro são com effeito boas, muito melhores do que já foram. A nossa situação economica e financeira é lisonjeira; e, si a vida continúa muito cara, em compensação ha, presentemente, mais facilidade em ganhar para occorrer ás suas exigencias. Do que o estrangeiro precisa é de boa policia e boa justiça, de tal sorte que se não veja victima de injustas perseguições policiaes, e em situação precaria quanto aos seus direitos, pela carencia de magistratura independente, superior aos caprichos e interesses dos regulos estaduaes e locaes. Em alguns Estados, como S. Paulo, não ha que dizer contra a policia e a justiça. Registram-se, tambem, nesse Estado, é certo, casos de alguns abusos policiaes e de injustiças judiciarias; mas são raros. Assim, o momento é dos melhores para vencermos nossos rivaes na concorrencia para a attracção do estrangeiro, ou, pelo menos, para impedir que elles nos levem vantagem.

As nossas idéas sobre emigração são muito conhecidas. Entendemos sempre que a colonização ou o povoamento do sólo constitue uma das primeiras necessidades do Brasil, e que promovel-a é dever patriotico, pois della depende o nosso futuro, a nossa real prosperidade, pelo aproveitamento de todas as riquezas com que prodigamente nos dotou a natureza. Sem o braço estrangeiro essas nossas tão famosas riquezas continuarão a ser muito faladas, mas sempre desaproveitadas. Não devemos, portanto, poupar esforços e dinheiro para chamar a nós o estrangeiro, forçado a emigrar em busca da felicidade que circumstancias materiaes, e ás vezes tambem politicas, não lhe permittem ambicionar e conquistar na propria terra. Sabemos que o governo actual está sériamente empenhado em povoar nossos desertos. O proprio marechal presidente já pessoalmente se manifestou por uma larga politica em materia de emigração, sobretudo de emigração definitiva, de colonização propriamente dita, como seja a que se faz mediante a acquisição de terras e o estabelecimento nellas com intuito definitivo. Aproveitemos, pois, o momento que nos é propicio.

GIL VIDAL

Topicos e Noticias

O TEMPO

O dia de hontem foi uma verdadeira excepção neste verão que atravessamos. Soprou sempre uma viração deliciosa, de modo que o carioca pôde assim mais levemente cumprir suas obrigações ou passear pela Avenida. A' noite foi intenso o movimento pelos jardins publicos, que se encheram completamente. O tempo esteve firme desde as primeiras horas da manhã até o cair da tarde, uma tarde quasi primaveril, tão linda e tão agradavel foi. A temperatura oscillou entre a maxima de 27°,7 e a minima de 23°,3.

HONTEM

INTERIOR — Realizou-se o despacho collectivo no palacio do Cattete.

* O Supremo Tribunal concedeu *habeas-corpus* aos membros do Conselho Municipal.

* O ministro da Viação designou o dia de amanhã, á 1 hora da tarde, para ouvir a commissão da Congregação da Marinha Civil, que vae parlamentar com s. ex. sobre a actual situação dos empregados do Lloyd Brasileiro.

* Foi nomeado o bacharel Pedro Bastos de Seixas representante da Fazenda Nacional nos processos de desapropriação para a execução das obras de melhoramentos do porto da Bahia.

* O dr. Thomaz Miranda Freire de Carvalho foi nomeado engenheiro fiscal da Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro.

* Foi entregue ao ministro da Viação o regulamento do serviço radio-telegraphico, elaborado pelos Ministerios da Guerra e da Marinha e a Repartição Geral dos Telegraphos.

* Foi approvado pelo ministro da Viação o contracto para a construcção do trecho de Henrique Galvão ao kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz.

* Visitou o ministro da Viação o dr. J. A. B. de Magalhães, consul de Portugal.

* Inaugurou-se na agencia postal da Avenida uma machina de carimbar sellos, comparecendo á solemnidade o ministro da Viação, acompanhado do seu official de gabinete, major Lucio de Souza.

* Foi autorizada a Repartição Geral dos Telegraphos a installar apparelhos telephonicos no pavilhão Manoelino, onde se acha aquartelado o 5º batalhão de caçadores.

* O ministro da Viação autorizou a transferencia do serviço de pneumaticos, que estava a cargo dos Telegraphos, á Directoria Geral dos Correios.

* O ministro da Viação scientificou ao inspector geral da Navegação de que o governo não tem autorização para fazer qualquer das concessões que lhe requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro.

* Em officio-circular, o ministro da Viação recommendou aos directores das repartições a cargo do seu Ministerio, que os pedidos de licença sejam acompanhados do laudo de inspecção de saude.

* Reuniu-se o conselho de guerra a que responde o coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz, que, por unanimidade de votos resolveu enviar uma deprecata ao inspector da 1ª região, afim de serem ouvidos os membros do corpo consular com séde em Manáos.

* Esteve muito animado em Belém o mercado da borracha, havendo offertas de 8$000.

* Assumiu o cargo de delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Espirito Santo, o sr. Frederico Carlos da Cunha Junior.

* Reassumiu o cargo de chefe de policia do Espirito Santo o dr. Lafayette Rodrigues de Assis Valle.

* Foi preso em Porto Alegre o tenente da Guarda Nacional Jacintho Sylverio Nunes, accusado de ter dado um desfalque de 22 contos de réis na repartição dos Negocios da Fazenda do Rio Grande do Sul.

* Realizou-se na Camara dos Deputados paulista a sessão de installação do Congresso Constituinte, sendo eleito presidente o sr. Duarte de Azevedo.

* Foi commemorado em S. Paulo o anniversario da fundação dessa cidade.

* A Alfandega arrecadou a quantia de ...... 480:693$195, sendo 200:037$028 em ouro e ..... 280:656$167 em papel.

EXTERIOR — A Commissão Naval da Camara dos Deputados de Paris approvou o projecto autorizando o ministro da Marinha a mandar construir, durante o anno corrente, dois couraçados para a Armada Franceza.

* O Reichstag, de Berlim, approvou, em segunda leitura, o projecto que autoriza o governo allemão a lançar novos impostos sobre o augmento do valor das propriedades.

* Chegou a Madrid o general De la Puente preso pelo governo hespanhol por motivos politicos.

* Os arabes cercaram a cidade de Hodeida, no Yemen, ameaçando derrotar a respectiva guarnição militar.

* O governo da Turquia resolveu propôr ás potencias que as chancellarias dos paizes interessados tomem providencias no sentido de impedir o contrabando no Mar Vermelho.

* Deram-se em Pekim mais cinco casos fataes de peste bubonica.

* Nas alturas de Olhão, no Algarve, deu-se uma collisão entre um barco de pesca e um cahique, ficando este partido ao meio, morrendo 11 homens da sua tripulação.

* Arribou a Dakar, por ter perdido uma helice á saída de S. Thomé, o cruzador portuguez *São Rafael*.

Conferenciou pela [illegible] com o presidente da Republica o chefe de [illegible]

Estiveram no palacio [illegible] Cattete, os senadores Muniz Freire, Oliveira Valladão, Walfredo Leal e Bernardino Monteiro; deputados Dunshee de Abranches, Bezerril Fontenelle, Julio de Mello e Simões Barbosa; general Siqueira de Menezes, drs. Fonseca Hermes, Armenio Jouvin e Antonio Mendes Teixeira.

Estiveram no gabinete do ministro do Interior: senadores Ferreira Chaves, e Tavares de Lyra; deputados Raymundo de Miranda, Dunshee de Abranches, Augusto de Freitas, Pedro do Lago; drs. Ortiz Monteiro, Henrique de Vasconcellos, Primitivo Moacyr e Hildebrando de Barros.

Cambio

TAXA OFFICIAL

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 3/32	15 15/16
" Paris	$592	$600
" Hamburgo	$732	$740
" Italia	—	$601
" Portugal	—	$323
" Nova York	—	3$113
Libra esterlina, em moeda	—	15$050
Ouro nacional em vales, por 1$	—	1$685
Bancario	16 1/16	16 1/8
Caixa matriz	16 1/16	16 3/32

Renda da Alfandega

Em ouro	200:037$028	
Em papel	280:656$167	480:693$195
Renda dos dias 1 a 25		8.161:345$195
Em egual periodo de 1910		5.710:034$830
Differença a maior em 1911		2.451:310$665

HOJE

* Está de serviço na Repartição Central de Policia o 1º delegado auxiliar.

* O Correio expede malas pelos seguintes vapores: *Saxon Prince*, para Victoria e Nova Orleans; *Bahia*, para portos do norte; *Lincolnshire*, para Santos; *Byron*, para Santos; *Lidderdale*, para Nova York.

Missas

Rezam-se as seguintes, por alma de:

Amelia Thosher, ás 8 1/2 horas, na egreja da Cruz dos Militares;

dr. Gaspar Menezes, ás 8 horas, na egreja do Largo do Machado;

marinheiros nacionaes mortos na ilha das Cobras, ás 9 horas, na egreja do Senhor Bom Jesus do Calvario;

Ivo Pereira da Silva Carvalho, ás 9 1/2 horas, na egreja do Carmo;

victimas da revolta, ás 8 horas, na Candelaria;

Marcolina Gomes, ás 9 horas, na egreja de Sant'Anna;

Francisca Minervina do Rego Ramos, ás 9 1/2 horas, na Candelaria.

Secção Livre

Publicamos:
Aviso ao publico.
Caixa Geral das Familias.
Maranhão.
Fazenda do Cruzeiro.
Illmo. sr. ministro de Portugal.

A' tarde e á noite

Recreio — *Arreda!*
Carlos Gomes — *Hotel Sans-Dessous*
Palace-Theatre — *O vendedor de passaros.*
Cinema Odeon — Magnifico programma.
Cinema Ouvidor — Bello programma.
Cinema Ideal — Attrahente programma.
Cinema Soberano — A revista "606".
Cinema Paris — Interessantissimas fitas.
Pavilhão Internacional — Attrahente programma.
Cinema Chantecler — *A Serrana.*
Circo Spinelli — Funcção.

O sr. Pinheiro Machado, de malas promptas para o Rio Grande do Sul, anda fazendo as suas visitas de despedidas. Ante-hontem, esteve no Ministerio da Viação e abraçou o sr. Seabra, com quem entreteve longa palestra, manifestando ao auxiliar do marechal Hermes o seu mais absoluto e franco apoio.

Este sr. Pinheiro sempre é de uma força unica. Todos sabem que quando elle andou a organizar o ministerio, impondo ao então presidente eleito nomes e personalidades das suas conveniencias partidarias, excluiu da lista o sr. Seabra. Fez-lhe mesmo uma guerra surda e tenaz, a ponto de offerecer para a pasta da Viação a pessoinha do sr. Urbano Santos, cuja voracidade como advogado administrativo é por de mais conhecida. O sr. Seabra só entrou porque ás influencias do sr. Pinheiro e do grupo do sr. Pinheiro sobrepuzeram-se outras mais dominadoras no espirito do marechal Hermes.

Agora, o sr. Pinheiro abraça o homem a quem hostilizou...

O presidente da Republica foi hontem, pela manhã, acompanhado do chefe de sua casa militar, general Percilio da Fonseca, visitar, no planalto do morro de Santa Thereza, o local onde vae ser construido um hotel denominado *Olympico*.

Ao marechal Hermes da Fonseca o proprietario do futuro hotel offereceu um almoço ao ar livre.

S. ex. regressou a palacio á 1 hora da tarde.

A opposição do Ceará apresentou como candidato á cadeira de senador que o sr. Francisco Sá pleitêa o general Osorio de Paiva. Este facto significa bem a dissenção já latente, e que agora explode, entre as forças politicas que prestigiaram a victoria do marechal Hermes.

Do sr. Francisco Sá se sabe que é a pessoa do sr. Pinheiro Machado, muito ligada ás suas transacções partidarias e sempre disposto a auxilial-o á ordem de commando. Do sr. Osorio de Paiva, amigo intimo do marechal Hermes, sabemos que ainda ha pouco, a proposito dos vaccinos do Amazonas, disse do sr. Pinheiro umas verdades duras de roer.

De que lado estará a gratidão do marechal Hermes? Qual é, deante disso, o candidato do P. R. C.?

O ministro da Viação approvou hontem o contracto feito com os engenheiros J. de Oliveira Fernandes e Humberto Saboya de Albuquerque, em virtude do decreto 8.271, de 6 de outubro de 1910, que autoriza a construcção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendida entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz.

Dois importantes telegrammas, ambos procedentes de S. Paulo, foram hontem publicados pelas folhas da tarde.

Dá-nos o primeiro a noticia de que quasi todo o eleitorado de Faxina, que obedecia á orientação do sr. Crescencio Ferreira de Mello, adheriu ao partido civilista, chefiado pelo deputado Accacio Piedade.

Refere o segundo que o general Francisco Glycerio, tendo-se recusado a fazer parte do Partido Republicano Conservador, desligou-se tambem da Junta Republicana de S. Paulo.

Essas duas noticias, a que precedeu uma outra, que attribue tambem ao sr. Villaboim a intenção de abandonar a Junta dão bem idéa do esphacelamento que ameaça a pequena brigada hermista de S. Paulo, e a perspectiva, em que se acham as hostes do sr. Pedro Toledo, de ficarem reduzidas a meia duzia de amigos e de afilhados do sr. Rodolpho Miranda...

O ministro da Viação vae providenciar energicamente, no sentido das repartições a cargo do seu ministerio fornecerem vista de papeis e outras informações aos representantes da imprensa que trabalham junto á sua secretaria.

O sr. Frontin acceitou, pelo preço de réis 350:000$, uma proposta para a reparação de 28 carros da Estrada de Ferro Central.

Ora, ahi está como são as coisas da Estrada. O sr. Frontin furta-se ao dispositivo da lei orçamentaria que estabelece a concorrencia para os trabalhos de mais de dois contos de réis e vae dando os concertos dos vagões da Estrada a quem muito bem lhe parece.

Isso é seriedade, sr. Seabra?

O dr. Pedro de Toledo recebeu communicação de que o senador italiano Durante, que ha pouco nos visitou em companhia do deputado Pantano, concedeu uma *interview* a um dos redactores do jornal *La Rassegna Contemporanea*, na qual expendeu os mais favoraveis conceitos sobre o nosso paiz e sobre as colonias italianas existentes no Rio Grande do Sul.

O illustre parlamentar italiano julga que a emigração italiana deve, de preferencia, procurar o Brasil, onde encontra campo muito mais vasto para desenvolver a sua actividade e condições muitissimo mais favoraveis que em qualquer outro paiz sul-americano.

Mostrou-se egualmente enthusiasmado com os progressos realizados pelo Brasil neste ultimo decennio, tanto no commercio como na agricultura, industrias, sciencias e artes.

O jornal catholico *Corriere de Italia* inseriu tambem interessante artigo sobre as condições do bem estar e de prosperidade em que se encontra a colonia italiana domiciliada no Brasil.

O contrabando do xarque

Ao sr. Baptista Franco, inspector da Alfandega, entregou hontem o sr. Jansen Muller, conferente que dirigiu o inquerito aberto a proposito do contrabando do xarque, pareceres favoraveis á apprehensão que a Alfandega determinou, assignados pelos drs. Inglez de Souza, Esmeraldino Bandeira, Leitão da Cunha e Coelho Rodrigues. Estes pareceres são todos contrarios, portanto, aos que a firma Procopio d'Oliveira & C. juntou á sua defesa escripta.

Tambem o sr. Baptista Franco recebeu do inspector do Pará um officio communicando-lhe que na praça de Belem não existe a firma Bandeira & C., que Pedro Santerre Guimarães disse ser a compradora do xarque na Republica Oriental, e a que fretára o *Guarany* para o transporte dessa mercadoria. Verifica-se assim mais uma falsidade, aliás prevista, nas declarações de Santerre Guimarães.

Hontem, o inspector da Alfandega fez baixar a seguinte portaria:

"N. 26 — O inspector da Alfandega designa os srs. escripturarios João Pedro de Medina Celi e Antonio Fernandes Veiga, servindo nas conferencias de mercadorias, para procederem á avaliação da quantidade de xarque apprehendida por esta Alfandega, pertencente ao carregamento do vapor nacional *Guarany*, entrado do sul em 2 de dezembro ultimo e que se acha depositado no trapiche Centro, antigo Azevedo, do Lloyd Brasileiro, sob a guarda do administrador geral dos trapiches dessa empresa, sr. Antonio Pereira da Silva, devendo aquelles funccionarios fazer a separação em lotes de 20 fardos, com a discriminação dos fardos de mantas inteiras e fardos de mantas e de fracções de manta e apresentar um quadro comprehensivo de todos os lotes."

Em solução a um officio que lhe dirigiu o segundo vice-presidente da Congregação da Marinha Civil, o ministro da Viação designou o dia de amanhã, ás duas horas da tarde, para ouvir a commissão dessa congregação, encarregada de parlamentar com s. ex. sobre a situação actual dos empregados maritimos do Lloyd Brasileiro.

A par de uma publicação que hontem appareceu no *Diario Official*, em que se declara não ser exacto ter o governo procurado entrar em accordo com os estudantes de medicina, nem feito quaesquer promessas aos mesmos, surgiu tambem, no *Jornal do Commercio*, um communicado do dr. Edmundo Muniz Barreto, ministro do Supremo Tribunal, negando que tivesse sido este intermediario de propostas entre o governo e os alumnos daquella Faculdade.

Parece que depois da demorada conferencia realizada ante-hontem na secretaria do Interior, entre os srs. Rivadavia e Muniz Barreto, não sairam só as informações prestadas ao Supremo Tribunal no caso do *habeas-corpus* impetrado pelos membros do Conselho Municipal, mas tambem as supracitadas declarações, que procuraram desmentir de modo categorico as affirmações positivas e não menos categoricas dos estudantes.

Quanto á declaração do sr. Muniz Barreto, já os nossos collegas d'*O Seculo* se encarregaram de dizer o que ella vale, em vista do papel que s. ex. representou, ha dias, no Supremo Tribunal, reclamando a execução fiel e integral de um accórdão e collocando-se, logo depois, ao lado do sr. Epitacio, para votar pela inexequibilidade do *habeas-corpus*.

Restam apenas a palavra do governo e a palavra da mocidade.

O publico que decida...!

Esteve hontem em visita ao dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, no seu gabinete de trabalho, o dr. J. A. de Magalhães, consul de Portugal junto á nossa capital.

Lê-se no *Commercio de S. Paulo*, que, como se sabe, é dirigido pelo deputado Cardoso de Almeida, que tem por chefe politico o general Glycerio:

"O general Glycerio desligou-se completamente da Junta Republicana (a junta dos srs. Rodolpho Miranda e Pedro Toledo).

Não tendo querido esse illustre chefe fazer parte do P. R. C., era natural que não continuasse como membro da Junta, que, como todos sabem, está filiada a esse partido."

Confirma-se assim o que ha dias noticiámos.

O preço dos bonecos

O mosteiro de S. Bento, o "Jornal do Brasil" e o Banco do Brasil

No dia 8 do corrente, sob o titulo *O preço dos bonecos*, publicamos merecidas e justas considerações a uma negociata que estava tramada, pela qual seria dada pelo Banco do Brasil ao jornal dos condes Mendes avultadissima somma em pagamento de bizarros serviços prestados ao governo Nilo Peçanha e á propaganda da candidatura Hermes.

O dinheiro tão anciosamente esperado pelos manos condes era destinado, em parte, ao pagamento aos frades do Mosteiro de S. Bento, de 1.297:200$000, representados por uma letra promissoria emittida pela Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil* e endossada pelo Mosteiro, letra que o banco descontou, sem duvida nenhuma, por ordem do governo de então. O prazo do vencimento chegou. O Banco do Brasil reclamou o pagamento, e era para que o jornal dos manos condes pudesse vêr-se livre desse encargo que se tratava ás pressas do pagamento de dividas por serviços politicos á custa dos cofres da nação, com o presente, ou coisa parecida, da grande somma em questão. Felizmente, o *Correio da Manhã* despertou a tempo, poz os pontos nos *ii* e o governo não deu aos condes a mão forte com que estes contavam.

Resultou disto que o Banco do Brasil, vendo-se desfalcado de cerca de mil e trezentos contos, apresentou a protesto a letra promissoria, mandando scientificar desse facto o Mosteiro de S. Bento. Por seu turno, o mosteiro, como se vê da publicação que adeante fazemos na secção respectiva, respondeu promptamente que o credor é o mosteiro, o devedor o *Jornal do Brasil* e que não é possivel vêr-se um credor pagar pelo devedor.

Serão umas tourinhas novas para gaudio do publico, de que os tribunaes vão occupar-se.

O certo é que, si não fosse o *Correio da Manhã*, o *Jornal do Brasil* estaria esfregando agora as mãos de contente... á custa do paiz!

Conforme noticiámos, o governo, por acto de hontem, resolveu sustar a suspensão que em dezembro ultimo, foi imposta aos lentes drs. Miguel Pereira e Augusto Brandão.

Foi nomeado o bacharel Pedro Bastos de Seixas, representante da Fazenda Nacional nos processos de desapropriação para a execução das obras de melhoramentos do porto da Bahia.

Corria hontem que seria nomeado director geral dos Correios o sr. Armenio Jouvin, actual director da Imprensa Nacional, que por seu turno, seria substituido pelo dr. Tosta, ex-director dos Correios. Dizia-se mesmo que se prendia a essa mutação nas duas referidas repartições publicas a longa conferencia que na vespera, tivera, na propria secretaria da Viação, o sr. Pinheiro Machado com o sr. Seabra. O sr. Pinheiro foi trabalhar pela primeira dessas nomeações, que, dizem, foi promettida pelo sr. Seabra.

O sr. Jouvin é homem do sr. Pinheiro Machado, e elle na direcção geral dos Correios quer dizer estes entregues ao senador riograndense e seu partido. Todos os dias vae o sr. Pinheiro alargando a sua influencia na administração, sem embargo de assoalharem os intimos do Cattete que o marechal ardentemente deseja livrar-se do jugo do gaúcho.

Não deseja tal. Ao contrario, parece que todo dia se apertam mais os laços que prendem ambos, e tudo indica que o sr. Pinheiro Machado continuará a ser o presidente real da Republica, como effectivamente tem sido nestes dois mezes do governo Hermes.

E o sr. Seabra, *comme les autres*, se submette á tyrannia do morro da Graça.

O ministro da Fazenda approvou o acto do delegado fiscal em Pernambuco, designando o 1º escripturario Cosme Celestino Teixeira para fiscalizar a applicação dos materiaes importados com isenção de direitos.

E' coisa sabida que o thesoureiro da E. F. Central do Brasil tem por auxiliares os seus fiéis, funccionarios de sua confiança, dos quaes assume responsabilidade. Esses fiéis prestam, por seu turno, fianças de 10 contos de réis cada um. São estes, pelo regulamento, os pagadores da Central.

Ora, o conde Paulo de Frontin, no seu afan de tudo estragar naquella repartição, com a dictadura a que se consagrou, fez agora, nem mais nem menos, isto: o coronel José Moniz, que não é empregado da Estrada, que não tem as responsabilidades dos fiéis, que não é funccionario escolhido e da confiança do thesoureiro e que não passa de simples secretario particular do conde papalino, foi arvorado em pagador, e é elle agora quem substitue os fiéis, que, natural e logicamente, vêem no acto do director da Estrada uma offensa que a todos envolve, porque representa gratuita demonstração de desconfiança para todos elles.

O sr. Seabra absolutamente desconhece estes factos, de violação constante do regulamento da Estrada. Chamamos por isso a attenção de s. ex. para o que se está passando, contrario á lei e aos mais comesinhos respeitos pela dignidade individual de funccionarios que foram sempre zelosos no cumprimento de seu dever e que são preteridos por um homem que nem funccionario é da Central e que só tem a recommendal-o o patrocinio do impulsivo conde de Frontin.

Tendo a companhia de fiação e tecidos com séde em Cachoeira, no Estado de Minas Geraes, reclamado contra a interpretação dada pela Delegacia Fiscal ao regulamento dos impostos de consumo quanto a tecidos fabricados nas fabricas S. Vicente e Cedro, ambas daquella companhia, o ministro da Fazenda mandou que a Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas informasse á respeito.

Foi nomeado engenheiro fiscal da Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro o sr. Thomaz Miranda Freire de Carvalho.

O ministro da Fazenda ordenou que fosse aberto concurso de 2ª entrancia na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas.

O ministro da Viação autorizou a transferencia do serviço de pneumaticos, que estava a cargo da Repartição dos Telegraphos, á Directoria Geral dos Correios.

Pingos e Respingos

Entre os decretos concedendo patentes de invenção, assignados hontem pelo presidente da Republica, notam-se alguns deveras interessantes:

Os srs. L. & F. Fonseca, por exemplo, tiraram patente de uma "Combinação modelo" de cigarros phosphoros.

O senador Rapadura vae protestar, visto ser o cigarro uma simples miniatura, em branco, do charuto; e o illustre senador já tem ha muito o privilegio da "combinação modelo" de phosphoro e charuto, em todos os seus eleitores pretos.

∴

Uma outra patente, de patente, é a concedida ao sr. Louis Lumière, que aperfeiçoou instrumentos acusticos. O sr. Lumière estava fadado aos instrumentos opticos; a sua patente é absolutamente *ex-optica*.

∴

Ainda uma outra: — Os srs. Froiland Canot Comollas e Marcolino Canot Comollas pediram patente para um tear.

Com molas, naturalmente.

∴

O sr. Herman Frioso bateu o *record* da invenção: — Pede patente para "uma nova machina, constituida por um grupo de facas de dois gumes, fixas, combinadas com grupos de facas de dois gumes rotativos".

A invenção do sr. Frioso até nos faz frio na espinha: isto é machina "para dar facadas, genero Rocha Alazão", ou machina de convicções politicas, marca "João Francisco". S. G. D. G.

∴

Hoje á tarde haverá *retraite* no jardim do Cattete, sendo a entrada franca ao Zé Povo.

Ah, si o Alcebiades sabe disto! Elle que tinha feito do jardim do palacio um elegante e ultra-chic local de *five-ó-clock* e *garden parties* para a alta nobreza das relações do mano!

O poeta.

∴

MUSA VADIA

A RINHA

Si nós brigámos, afinal de contas,
A culpa foi mais tua do que minha.
Pois que si as phrases tinhas sempre promptas
Promptas as phrases eu tambem as tinha.

Eu entrei neste jogo um pouco ás tontas,
Sem ver que o amor não passa de uma rinha;
E um gallo bom jámais supporta affrontas
De outro gallo qualquer, ou da gallinha.

De tudo o que passou lucrei apenas
Em saber que a mulher sempre é a mulher:
— Fóra o chapéo, um bipede sem pennas.

Tú ficaste sabendo, e era mister,
Que no pateo do amor, jogando as scenas,
O homem menos Pinheiro é "Chantecler".

∴

O ministro da Marinha resolveu elevar a doze o numero de costureiras que trabalham para o Ministerio.

Esta medida, embora não pareça, está de accordo com os projectos de economia do governo. Augmenta os córtes no orçamento da Marinha.

Demais aquillo andava tão desnudo...

Cyrano & C.

O CASO DO CONSELHO MUNICIPAL

Por sete votos contra quatro o Supremo Tribunal concedeu hontem o "habeas-corpus" aos intendentes municipaes

Importantes votos dos ministros Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Amaro Cavalcanti

Incidente entre os ministros Oliveira Ribeiro e Muniz Barreto

OS TRABALHOS DO TRIBUNAL

O Supremo Tribunal, por 7 votos contra 4, concedeu hontem a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelos membros do Conselho Municipal.

Desgraçadamente, porém, estamos em uma época de tanto desrespeito e de tamanhos attentados contra a Constituição e as leis do paiz, que a mesma interrogação, inadmissivel e extravagante em outra situação qualquer, parte de todas as bocas e procura, cheia de pessimismo e descrença, desvendar as novas surpresas que ainda nos estão reservadas:

— *Cumprirá o governo a sentença do Tribunal?*

Essa pergunta, impossivel outr'ora, mesmo durante os periodos de estado de sitio decretados por outros governos, e até na administração dictatorial de Floriano Peixoto, que acatou sempre as deliberações do poder judiciario, proferidas em favor dos seus adversarios politicos, é hoje pronunciada naturalmente, com a impassibilidade a que já nos habituou a conducta do governo, inveterado na pratica subversiva e revolucionaria de desobedecer calculada e systematicamente aos accórdãos do Supremo Tribunal, desde que não consultam elles os interesses do sr. Pinheiro Machado.

Para isso, adopta o executivo o desabusado expediente de fazer assoalhar pela imprensa dos Lages que uma dada sentença exorbita das attribuições do judiciario e envolve materia politica, entrando na verificação de poderes de qualquer assembléa: é o bastante para que, ao mesmo tempo, apregoem os jurisconsultos de palacio que o governo está disposto a não cumprir os arestos da mais alta côrte de justiça do paiz!

Esse sophisma da implicita verificação de poderes das assembléas a que tem sido concedidos *habeas-corpus* foi, ainda hontem, luminosamente desfeito pelo magistral discurso proferido pelo ministro Pedro Lessa.

Os mesmos que negavam ao Supremo Tribunal competencia para reconhecer a legalidade do Conselho Municipal, reconheciam-n'a contradictoriamente ao Senado por ter este approvado um *veto* do prefeito; reconheciam-n'a ao Congresso, por não ter este apurado a eleição de presidente da Republica procedida no Districto Federal; reconheciam-n'a, por ultimo, ao chefe do executivo, que se achou com o direito de dissolver o Conselho e de mandar proceder a novas eleições. Só o judiciario não tinha competencia para conceder uma ordem de *habeas-corpus*, porque dessa medida decorre implicitamente o reconhecimento de poderes dos intendentes municipaes!

Coube ao illustre ministro Pedro Lessa dar o tiro de honra nesse amolecado argumento, ultimo recurso de que se valem aquelles que aconselham o governo a desrespeitar as sentenças do Supremo Tribunal.

Disse s. ex.: "Concedendo o *habeas-corpus*, o Tribunal *não verifica poderes*. Elle não tem essa competencia, como não a tem o Senado, nem o Congresso, nem o presidente da Republica. O unico competente para reconhecer os poderes do Conselho Municipal é o proprio Conselho. O Tribunal não faz mais do que reconhecer o que está feito pelo unico poder competente, de maneira regular ou não, do mesmo modo que não póde desconhecer a qualidade de alguns senadores escandalosamente reconhecidos pelo Senado, porque isso é attribuição privativa dessa corporação. Accresce que o Conselho se constituiu legalmente, sendo absolutamente falsas todas as allegações em sentido contrario.

Para conhecer do *habeas-corpus*, dois elementos apenas são necessarios: a qualidade juridica dos impetrantes e a existencia da coacção. Verificadas ambas, não ha como negar a medida. E' o que tem feito o Tribunal e é o que deve fazer sempre, sem pretender com isso verificar poderes, como falsamente se tem allegado."

Posta a questão nesses termos precisos e insophismaveis, só a paixão partidaria e a mais grosseira mystificação da verdade pódem levar o governo a, mais uma vez, desrespeitar as sentenças do Supremo Tribunal.

A abertura da sessão

Logo que foi aberta a sessão, o ministro Pedro Lessa deu inicio á leitura das informações prestadas ao Tribunal pelo ministro da Justiça, em nome do presidente da Republica.

As informações dizem que os intendentes nunca estiveram coagidos e não estão ameaçados de constrangimento em sua liberdade.

Referindo-se o governo ao decreto numero 8.500, de 4 de janeiro ultimo, declara que esta medida foi tomada, afim de ser tirada ao Districto a situação anomala em que se acha, privado da collaboração do poder legislativo municipal.

A leitura das informações prestadas terminou ás 12 e 20 da tarde.

A defeza do pedido

Depois da leitura das informações prestadas pelo governo, pediu a palavra o deputado Irineu Machado, para fazer a defeza do pedido de *habeas-corpus* em favor dos intendentes municipaes.

O seu discurso, em resumo, foi o seguinte:

Pediu a palavra para trazer ao conhecimento do Tribunal documentos que lhe chegaram ás mãos á ultima hora, e não viria importunar o Tribunal, nem tomar o tempo, si não julgasse de absoluta necessidade prestar-lhe esclarecimentos.

O arrazoado do governo se arroga o direito de fazer censuras ao Supremo Tribunal, quebrando assim as boas normas e o respeito devido ao poder judiciario.

Argumentando *ad-hominem*, o ministro da Justiça transcreve trechos de um voto luminoso proferido pelo ministro Pedro Lessa em outro julgamento de *habeas-corpus*, sem haver, entretanto, comprehendido a decisão desse eminente juiz, escripta aliás com a maxima clareza, quando estudou o instituto do *habeas-corpus* e as suas applicações ao direito de locomoção.

Omittiu, entretanto, a informação do governo um trecho do luminoso voto do ministro Lessa, e pede licença para ler esse topico decisivo no caso passado como no caso presente de *habeas-corpus*:

"Pede-se, então, o *habeas-corpus* para o fim de exercer todos os direitos de que fôr capaz o paciente. Outras vezes, o *habeas-corpus* tem por fim afastar o obstaculo illegal ou posto ao exercicio de um determinado direito, porque a coacção se deu exactamente quando o paciente exercia ou pretendia exercer esse direito. Dever-se-á negar o *habeas-corpus*, quando impetrado para o exercicio de um determinado direito? Fôra absurdo. A liberdade de locomoção é um meio para a concessão de um fim ou de uma multiplicidade infinita de fins; é um caminho, em cujo termo está o exercicio de outros direitos."

Nas suas divagações, o ministro da Justiça esquece a amplitude que pelo nosso direito é dada ao instituto do *habeas-corpus*.

No direito publico brasileiro elle não se limita a simples protecção contra o constrangimento corporal ou ameaça delle.

E' excusado procurar na legislação comparada qualquer texto que haja dado ao *habeas-corpus* o elasterio que lhe é dado ter segundo a nossa Constituição.

Esta mandou que fosse dado o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffresse ou se achasse em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder, seja qual for a especie de violencia ou coacção, seja qual fôr o aspecto de que se ache revestido o acto illegal ou o abuso de poder; e por isso o orador mostra que a doutrina do sr. Pedro Lessa se enquadra no paragrapho 22 do art. 72 da nossa Constituição, segundo a qual o *habeas-corpus* assume o caracter de garantia constitucional de que não chegou a gozar no Imperio nem mesmo sobre o regimen liberal da lei 2.033, de 20 de setembro de 1871.

Na liberdade de locomoção se comprehende uma multiplicidade infinita de fins sem os quaes aquella não teria logar e por isso o *habeas-corpus* no nosso direito é mais amplo de que o de outros paizes civilizados e a concessão póde proteger uma multiplicidade infinita de aspectos juridicos de que se póde revestir a actividade humana nos seus multiplos fins.

O orador mostra assim que o alcance do *habeas-corpus* vae além da simples protecção á liberdade civica e importa na garantia de infinitos direitos e liberdades que forem resultar da actividade physica ou ser necessarios ao exercicio della. E', pois, muito mais amplo o instituto do *habeas-corpus* e são muito mais extensos e complexos no nosso direito os effeitos e os fins do *habeas-corpus* do que o são na lei americana ou no direito inglez.

Leu em seguida o orador as conclusões do accórdão n. 2.797, de 15 de dezembro de 1909, do Supremo Tribunal Federal, o qual decide na sua parte dispositiva o seguinte:

"...concedida ordem de *habeas-corpus*, afim de que possam penetrar livremente no edificio do Conselho Municipal, para proseguirem na verificação dos poderes de membros do Conselho Municipal, a que estavam procedendo perante a mesa organizada em conformidade com os artigos primeiro e terceiro do seu regimento interno, *quando foram interrompidos pelo decreto inopportuno e illegal do poder executivo* numero sete mil seiscentos e oitenta e nove, de vinte e seis de novembro findo, que sem motivo justificado e de força maior entregou o governo e administração do Districto Federal ao prefeito, por inexistencia do Conselho — Estando, portanto, nessa parte, prejudicado o pedido — Com o corollario desse julgado, dão provimento ao pedido de HABEAS-CORPUS feito em favor dos outros oito intendentes diplomados, constantes da petição a folhas dois, para que tenham livre ingresso na casa do Conselho, afim de exercerem os seus direitos, decorrentes dos diplomas de que são portadores, *mas perante a mesa presidida pelo cidadão Manoel Corrêa de Mello, que é o mais velho dos intendentes diplomados*, cuja mesa já foi considerada legal, por ter sido organizada com as formalidades dos artigos primeiro e terceiro do Regimento Interno do Conselho e disposições dos artigos dez, paragrapho unico, e noventa e dois da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal. E' evidente, porém, que sendo o presente recurso baseado na illegalidade e inopportunidade do decreto numero sete mil seiscentos e oitenta e nove..."

Este accórdão responde á objecção agora formulada pelo governo nas suas informações e segundo a qual estaria prescripto o direito dos pacientes por não haverem em tempo usado da acção summaria especial, afim de pedirem a nullidade judicial do decreto n. 7.689, de 26 de novembro de 1909. Não precisavam os pacientes usar de tal acção contra o citado decreto, visto que elle já estava declarado illegal e inopportuno pelo mais elevado orgão do poder judiciario, sendo que o accórdão, redigido pelo ministro Oliveira Ribeiro, foi assignado pelos juizes Ribeiro de Almeida, Murtinho, Amaro, André, Canuto, Lessa e Espinola, e só os juizes Godofredo Cunha e Cardoso de Castro, vencido o relator, tendo o sr. Godofredo assignado com restricções quanto á redacção, e o sr. Cardoso de Castro, tendo assim o unico voto vencido.

Ha assim precedentes judiciarios segundo os quaes se pode julgar da illegalidade de um decreto executivo dispensando o emprego da acção summaria especial, e não é isso uma novidade juridica, pois que o sr. Marcellino Coelho, na sua monographia sobre o *habeas-corpus*, escreve á pag.

47 e 48, que circumscrever o *habeas-corpus* á violencia pessoal é asphyxiar os mais direitos da liberdade pessoal e da segurança individual.

E accrescenta que os direitos á liberdade pessoal, de que é apanagio o *habeas-corpus*, não constam sómente do direito de locomoção.

Os casos de violencias á lei eleitoral e seu processo constituem, no dizer do citado escriptor, causa legitima do *habeas-corpus*.

E chega mesmo esse escriptor a occupar a objecção que ora defrontamos:

"Dir-nos-ão que a legislação brasileira possue a lei 221, que no seu artigo 13 attribue á respectiva acção de nullidade contra as inconstitucionalidades das leis e regulamentos.

E' muito moroso ainda que summario mixto seja processo.

Como remedio extraordinario, o *habeas-corpus* é o unico que garante a inviolabilidade dos direitos do cidadão.

Abstrahi das violencias á propriedade e posse e o veremos apto de tornar effectiva a inviolabilidade constitucional.

E, sinão, qual o meio rapido que não faça perdurar a violação destes direitos?

Qual o meio ordinario, regular, normal? Emquanto a "illegalidade ou abuso do poder" não fôr apurado, o seu autor estiver de pé, como fazer desapparecer a violação do direito?

Antes do cidadão pedir a punição do excesso ou abuso do poder, unico meio de arredar o violador da posição em que violou seu direito, elle precisa conservar inviolavel o que lhe foi consagrado na Constituição."

Trata do *habeas-corpus* como medida extraordinaria e prompta e observa que si se recorresse aos meios ordinarios, a acção duraria dois annos ou mais e a sentença final, esgotados todos os recursos, viria decidir o litigio quando já o prazo do mandato do Conselho estivesse expirado.

Restando ao actual Conselho apenas um anno e nove mezes de mandato, o remedio judicial não teria effeito e seria applicado ao enfermo exactamente quando já se tivesse tornado perfeitamente inutil e inefficaz.

Passou depois a tratar da legalidade do Conselho e a refutar as objecções feitas contra o modo por que se constituiu essa corporação, demonstrando que o trabalho do reconhecimento dos poderes dos seus membros foi perfeitamente regular e legal.

Observa que nos termos da lei organica do Districto Federal, artigo 12, ao Conselho Municipal incumbe soberanamente verificar os poderes dos seus membros.

O judiciario não póde apreciar sinão a *legalidade externa*.

Não temem, porém, os pacientes o exame da *legalidade interna*, isto é, de todos os aspectos do trabalho de verificação de poderes na sua substancia, em todos os detalhes da reorganização do Conselho.

Contrariando o argumento capital do governo, que ao primeiro considerando do decreto de 4 de janeiro ultimo, isto é, de que oito intendentes, eleitos em 30 de outubro de 1909 renunciaram os seus mandatos, observa que a renuncia não podia ser formulada perante o prefeito, chefe do executivo municipal. *Non est hic locus.*

Ao Conselho Municipal é que tal renuncia dever'a ter sido apresentada.

Lê a certidão da secretaria do Conselho, segundo a qual se prova que nenhuma renuncia ali fôra apresentada.

Admittindo-se, porém, que póde ser á Prefeitura, o orador possue documento que refuta de modo cabal a allegação do governo.

Circulou, de facto, o boato dessa renuncia, mas ella jámais foi uma realidade.

O seu teor jámais foi publicado na integra. Jámais foi apresentado a este Tribunal o original ou a cópia desse pretendido documento.

O intendente Enéas Sá Freire sempre affirmou a sua inexistencia e agora mesmo ao impetrar a ordem de *habeas-corpus* affirma que nunca existiu semelhante documento de renuncia.

Tendo o governo allegado em seu decreto, primeiro considerando, "que a impossibilidade material de deliberar o Conselho se tornou materialmente evidente, pela renuncia collectiva de oito intendentes diplomados, renuncia apresentada ao prefeito do Districto Federal, conforme consta das razões do seu veto, de 5 de janeiro do anno passado", o orador pondera que apezar de incumbir o onus da prova da existencia dessa renuncia ao governo, pois que foi elle quem fez tal allegação, o orador vae além da sua obrigação judicial.

Vae dar assim a prova de que a allegação da existencia dessa renuncia é uma pura fantasia.

O orador lê então uma carta que, a esse respeito, dirigiu ao então prefeito, o illustre sr. Serzedello Corrêa:

A carta do sr. Irineu Machado

"Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1911 — Exmo. sr. general Innocencio Serzedello Corrêa. — Tendo se allegado que oito intendentes municipaes, eleitos no pleito de 30 de outubro de 1909 e diplomados pela Junta de Pretores como representantes do 2º districto no Conselho Municipal renunciaram os respectivos mandatos e que a referida renuncia foi entregue ao prefeito do Districto Federal, que era então v. ex., peço a v. ex. que me responda ao pé desta si é verdade que v. ex. recebeu dos referidos intendentes algum documento ou officio de renuncia, ou mesmo si o teve em mãos, ou si o leu ou si lhe constou que existisse. Na qualidade de procurador judicial dos srs. Manoel Corrêa de Mello e outros pacientes no pedido de *habeas-corpus* impetrado ao Egregio Supremo Tribunal Federal, rogo a v. ex. que me autorize a fazer da sua resposta o uso que convier aos meus constituintes. Com elevada estima e alta consideração, sou de v. ex. adr. — *Irineu de Mello Machado.*"

Lê em seguida a resposta que lhe foi dada pelo ex-prefeito, sr. Serzedello Corrêa:

A resposta do sr. Serzedello Corrêa

"Em resposta á carta de v. ex., tenho a declarar que não me foi entregue pessoalmente a renuncia de que trata a presente carta e ouvi falar della, mas não a tive em mãos. Sou amig. crd. obr. — *Serzedello Corrêa.*"

O orador observa que emquanto o governo diz que tal renuncia foi apresentada ao sr. Serzedello Corrêa, este o nega terminantemente e apenas faz referencia ao boato que então circulou da existencia de uma pretendida renuncia.

Si a tudo accrescentarmos que o sr. Enéas de Sá Freire está pleiteando o pedido de *habeas-corpus* e declara que nunca assignou renuncia alguma, o orador conclue esta parte sensacional da sua argumentação observando que a allegação do governo é uma pura fantasia, é contraria á verdade e a existencia dessa renuncia jámais poderá ser provada, pela simples e nitida razão de nunca ter existido.

Mostrou em seguida que o reconhecimento de poderes dos intendentes, ora pacientes, foi feito nos rigorosos termos das leis em vigor, do regimento interno do Conselho Municipal e do lucido accórdão n. 2.793 do Supremo Tribunal Federal, sendo o seu relator o integro juiz Canuto Saraiva.

Antes de tudo observará o orador que nos termos do citado accórdão, os reconhecidos como immediatos em votos áquelles candidatos, cujos diplomas houverem sido annullados por incompatibilidade do votado, podem ser computados, para formação dos dois terços indispensaveis á installação e funccionamento ordinario do Conselho.

Assim o decidiu expressamente o accórdão 2.793, denegando o *habeas-corpus* impetrado pelo dr. Melchiades de Sá Freire em favor do dr. Thomaz Delfino dos Santos e outros (II):

"...a verificação de poderes foi feita de modo a importar em annullações de eleição, dahi em resultado ficarem candidatos diplomados inferiores em votos a outros não diplomados, e o Conselho não mandou proceder a nova eleição para as vagas resultantes das nullidades; excluidos tres não diplomados, reconhecidos com prejuizo de tres diplomados, sem que o Conselho mandasse proceder á nova eleição, como dispõe a lei, *esses tres intendentes reconhecidos illegalmente não podem ser computados para a formação dos dois terços indispensaveis para sua installação e funccionamento ordinario.*"

"A excepção á regra, invalidade do diploma por incompatibilidade do votado, definida em lei, não occorreu no caso. Deixando de cumprir disposição legal tão clara e expressa, reconhecendo tres cidadãos não diplomados, reconhecimento manifestamente nullo, não tinha o Conselho numero legal indispensavel para installar-se e funccionar, que é dois terços do mesmo Conselho, isto é, onze intendentes reconhecidos."

E o regimento interno do Conselho Municipal, então em vigor, dispunha o seguinte no art. 5º, paragrapho 2º:

"O Conselho Municipal, sempre que no exercicio do reconhecimento dos seus membros, *annullar uma eleição sob qualquer fundamento*, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a qualquer outro não diplomado, mandará proceder á nova eleição para preencher a vaga, ou as vagas resultantes das nullidades, prevalecendo, entretanto, as eleições dos outros candidatos.

Esta disposição não abrange o caso em que a invalidade do diploma seja decorrente da incompatibilidade do votado definida em lei."

O orador diz que no nosso direito se tem adoptado a synonimia dos vocabulos incompatibilidade e inelegibilidade, deixando de adoptar a rigorosa distincção technica que tantas outras legislações estrangeiras mantêm. O regimento interno do Conselho envolve na citada disposição os casos de incompatibilidade e inelegibilidade.

Por uma ficção de direito, os votos dados aos candidatos incompativeis ou inelegiveis são considerados inexistentes, nos termos do citado regimento interno do Conselho.

Esse mesmo principio está consagrado no art. 106 da lei 1.269, de 1904, a inelegibilidade acarretando a nullidade dos votos que houverem recaido sobre as pessoas que nella incidam para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos.

Esse, pois, o principio consagrado no accórdão Canuto Saraiva, em obediencia ao qual, reconhecidos os candidatos Camará, Atalibа e Ramos, podiam estes ser computados nos dois terços necessarios á posse e á abertura dos trabalhos.

Têm-se confundido entre *diplomados* e *reconhecidos.*

Tal confusão transborda de má fé, pois o intendente diplomado póde deixar de ser reconhecido. O diploma é um titulo provisorio, valendo *si et in quantum*, e podendo ser rescindido pelo poder verificador.

A propria lei que em certos casos alluде a diplomados, no caso de que trata o orador allude, porém, aos *reconhecidos*, usando desse vocabulo intencionalmente em contraposição ao de *diplomados.*

Os arts. 7º e 8º do regimento interno do Conselho Municipal não foram violados na verificação de poderes.

O art. 7º diz:

"proclamados intendentes pelo menos dois terços do Conselho."

O art. 8º diz:

"...até que esteja reconhecido, pelo menos, dois terços do Conselho."

O paragrapho unico do art. 9º da Consolidação de 8 de março de 1904 diz:

"A sessão de posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-á logo que estejam reconhecidos dois terços, ao menos, dos intendentes *eleitos*, sendo dada a posse pelo anterior Conselho, ou, na sua falta, pelo prefeito."

Onde a lei exigiu que para os ditos dois terços só pudessem ser computados candidatos diplomados? e que não pudessem ser computados os reconhecidos como immediatos em votos, em logar dos diplomados que hajam sido declarados incompativeis.

A lei exigiu que fossem computados nesses dois terços os *eleitos*, exactamente porque só ha candidatos *eleitos* depois que isso é declarado pelo poder verificador quando reconhece os diplomas, pois o *diplomado* póde não ter sido *eleito* e a lei exigiu dois terços de *eleitos.*

Outro erro palmar consiste em se affirmar que os tres alludidos *diplomados* foram reconhecidos pela commissão verificadora de poderes, quando o foram não por ella, que se limita a elaborar o seu parecer, mas pelo Conselho, que é quem approva ou rejeita as conclusões dos pareceres.

Ha distincção entre *Commissão verificadora de poderes* e *Conselho Municipal.*

Outra arguição improcedente é a de que foi violado o art. 5º do regimento interno do Conselho.

O paragrapho unico do art. 5º do regulamento de novembro de 1902 dispunha que: "...quando a maioria da commissão opinasse pela annullação ou não reconhecesse a validade de qualquer diploma, seria o parecer adiado para ser discutido e votado *depois de aberta a sessão ordinaria.*"

Diz que o senador Vasconcellos, querendo eliminar o intendente diplomado, sr. Anthero d'Avila, mandou declarar insubsistentes os votos dados áquelle candidato e reconhecer em seu logar o candidato Campos Sobrinho.

Creou assim o precedente, arma de dois gumes que lhe serviu outrora para expulsar um candidato e que mais tarde veiu a servir para ferir os seus proprios amigos.

O mesmo succede quanto ao citado art. 5º do regimento interno do Conselho.

Elle o fez reformar, substituindo no regimento de 30 de dezembro de 1904 as expressões "depois de aberta a sessão ordinaria", empregadas no regimento de novembro de 1902, pela seguinte modificação adoptada no novo regimento: "para ser discutido e votado depois de reconhecidos todos os demais intendentes".

Mas, o paragrapho 1º do art. 5º do citado regimento não tem applicação ao caso em debate.

O regimento da primeira parte do art. 5º dispõe o seguinte:

"Em acto continuo ha a apresentação do parecer da commissão á mesa e sua immediata leitura ao Conselho, o presidente dará para ordem do dia a votação do parecer sem mais debate, *salvo quando este tiver voto em separado.*"

Vê que esta parte do art. 5º se refere ao caso em que o parecer da commissão é unanime em que, sem mais debates, no dia seguinte se procede a sua votação.

Quando a commissão se divide em maioria e minoria e os votos divergem a disposição que rege o processo de verificação de poderes bem diversa é do teor seguinte:

"Paragrapho 1º — Quando a maioria da commissão opinar pela annullação, ou não reconhecer a validade de qualquer diploma, será o parecer, nesta parte, adiado *para ser discutido* e votado depois de reconhecidos todos os demais intendentes."

Mas o senador Vasconcellos não apprehendeu o texto da lei nem a sua intelligencia.

Os intendentes da facção Vasconcellos apezar de convocados por editaes diarios e por officios tambem diarios deixaram de pedir vista do parecer sobre a eleição; e dos papeis jámais se lhes negou vista.

E si o parecer foi unanime isso se deve á sua inepcia ou abandono do seu direito de pedir vista e formular voto em separado. E tendo sido unanime o parecer, não tem applicação á hypothese do paragrapho 1º do art. 5º a que se apéga o governo nas suas informações.

Tratando de parecer unanime a disposição applicavel era a da primeira parte do art. 5º a qual dispõe que "em acto continuo á apresentação do parecer da commissão á mesa e sua immediata leitura ao Conselho o presidente dará para ordem do dia seguinte a votação do parecer sem mais debate."

Nada ha que ver com o caso a exigencia contida no paragrapho 1º do art. 5º — "Para ser discutido: votado depois de reconhecidos todos os demais intendentes". Porque essa disposição se applica em caso que ha votos separados, o que na hypothese não havia e se applica ao caso que o parecer está sujeito á discussão, o que na hypothese não cabia, porque o parecer unanime "é votado sem mais debate".

Quanto á pretendida violação do art. 8º do regimento, a arguição é de fazer rir as pedras; o art. 8º do regimento dispõe exactamente em favor da argumentação do direito dos pacientes, que "as sessões preparatorias para o reconhecimento de poderes se effectuarão diariamente com qualquer numero de intendentes eleitos".

Pretender-se que esta disposição rege os trabalhos da commissão verificadora de poderes e não os do Conselho Municipal, é [illegible] que nem merece as honras de uma refutação, desde que todo mundo sabe que quem realiza sessões preparatorias é o Conselho Municipal e que as commissões verificadoras não realizam sessões preparatorias, demais a 2ª parte deste proprio art. 8º resolve a questão, dispondo que as demais sessões preparatorias, tanto para sessões ordinarias como para extraordinarias, tambem se effectuarão diariamente com qualquer numero, começando tres dias antes do marcado para a abertura, que só será feita depois de reunida mais de metade do referido Conselho", o que deixa de uma clareza que toca ás raias da evidencia, que esta disposição se refere aos trabalhos do Conselho e não da commissão verificadora de poderes.

Quanto á imaginaria exigencia de que é imprescindivel a reunião pelo menos de dois terços dos diplomados, a propria disposição responde á chicana dos adversarios dos pacientes e ao sophisma das informações do governo; pois o art. 8º allude a dois terços dos reconhecidos e não dos diplomados: — "até que estejam reconhecidos pelo menos dois terços do Conselho".

Quanto á exigencia de nove para o posterior funccionamento do Conselho nas sessões ordinarias e extraordinarias, a presença de onze reconhecidos, e depois a de doze (com a presentação do intendente Enéas de Sá Freire), corta todas as duvidas. Demais, o que discute não é a regularidade do funccionamento do Conselho em sessões ordinarias e extraordinarias, mas sim a regularidade dos trabalhos de verificação de poderes e a legalidade da composição do Conselho.

Articulou-se ainda que houve a violação do art. 1º, paragrapho 9º, do decreto 1.619-A, de 31 de dezembro de 1906. Mas essa disposição nada tem que ver com os trabalhos de reorganização do Conselho.

Diz o seguinte o citado paragrapho 9º do decreto 1.619 A:

"O processo eleitoral continua a ser prescripto pela lei n. 939, naquillo em que não tenha sido derogada, sendo permittida a reeleição, elegendo cada um dos dois actuaes districtos oito intendentes e votando cada eleitor em seis nomes para a eleição dos 16 membros do Conselho Municipal."

Basta a leitura desse artigo para demonstrar que elle não vem ao caso e delle nenhum argumento se póde tirar contra a legalidade da composição do Conselho.

Salienta ainda o orador que não houve violação de nenhum outro artigo de lei, pedindo que fossem juntas aos autos as duas certidões a que se referiu, o decreto do governo determinando nova eleição para março e as respectivas instrucções que consagram verdadeiras fraudes eleitoraes, como a prorogação por dois annos do mandato da commissão que elege as mesas eleitoraes afim de serem agora dadas mesas unanimes aos partidarios do sr. Augusto de Vasconcellos; a annullação das mesas que já estavam eleitas por tres annos e a decisão de serem tomados em separado os votos dos eleitores do alistamento de 1910.

Trata das instrucções baixadas pelo governo para execução do decreto de 4 de janeiro, dizendo que o que se pretende é crear uma dualidade de conselhos.

Mostra que taes instrucções perturbam a lei eleitoral e reformam-n-a para dar mesas unanimes ao sr. Vasconcellos; revoga o mandato e tira os poderes dos mesarios eleitos legalmente em 1909!

Lembrou que o Senado votára um projecto de lei mandando annullar todo o alistamento e reformando todas as disposições do processo eleitoral, para dar solução ao caso do Conselho Municipal. Esse projecto chegou á Camara e ahi a commissão de justiça requereu a audiencia da de Finanças.

O projecto de lei oriundo do Senado não foi, como o da intervenção fluminense, mandado pôr em vigor até que o Congresso o revogue!

O projecto oriundo do Senado mandava proceder a nova revisão do alistamento e entregava á presidencia dos pretores o acto da eleição e emquanto não se ultimava a revisão do alistamento envestia o prefeito da dictadura municipal, no caso do Conselho, o governo varia de criterio e deixa de pôr em vigor e em execução o projecto do Senado. A pretexto de arrancar o Districto de uma situação anormal, creio que a anarchia annulla e revoga a lei eleitoral, legislando e innovando como se lhe coubessem attribuições legislativas.

O governo quer, entretanto, agora, dar solução ao caso por fórma muito diversa, violando a lei eleitoral, determinando o dia da realização do pleito quando o unico poder competente para fixar a data de uma nova eleição é o poder legislativo; annullando as mesas eleitoraes, supprimindo os votos dos eleitores de 1910, e admittindo que, na Junta dos Pretores, estes possam ser substituidos pelos seus supplentes, para a apuração das eleições, e viola muitas outras disposições.

Para o sr. ministro da Justiça entender que existe uma lei bastam-lhe uma folha de papel, um tinteiro e uma penna de lei e o que elle quer e o que apraz de lançar ao seu capricho nessa folha de papel.

Para o orador não existe nem póde merecer a denominação de decreto sinão o acto praticado pelo executivo em virtude de attribuição constitucional e de lei que o autorize a expedir o acto. Quando o governo não tem attribuição nem faculdade nem cita disposição da Constituição, nem de lei em que se funda para expedir um acto, pouco importa que o governo denomine decreto o seu abuso de poder!

Em bella peroração, termina dizendo que a justiça não tem dinheiro nem força material para se fazer respeitada.

Diz que uma sentença é sempre um grito de justiça a perseguir como o remorso a consciencia dos delinquentes. A imprensa facciosa e partidaria desde ha dias concita o sr. presidente da Republica a desobedecer a sentença do Tribunal. Mas si a este Tribunal faltar força physica, força material para se constituir em abrigo dos nossos direitos e para se fazer respeitar e obedecer como o presidio das nossas liberdades; que elle, ao menos, permaneça e sobreviva como o unico asylo da honra nacional!

Si a vossa sentença não fôr executada nem obedecida, ninguem porá em duvida que haja juizes de direito nesta cidade, mas todos perguntarão a cada momento si ha um presidente da Republica no palacio do Cattete, si ainda existe a Constituição, e si o regimen da lei ainda perdura!

Teremos iniciado, com a vergonha da anarchia, a suppressão do regimen constitucional, a dictadura do executivo, a abolição de todas as leis, o abandono de todas as garantias, a cessação da dignidade civica.

A justiça tem empregos para corromper a consciencia dos pretendentes, dinheiro para conquistar as consciencias venaes e armar a defesa dos advogados de todos os sophismas e dos mais monstruosos dislates, tem baionetas, para ameaçar os cidadãos indefesos e apavorados!

Mas, apezar disso, os que dispõem da força e do poder, os que dominam e imperam nas altas regiões do poder, lutam desesperadamente para evitar a concessão desta ordem de *habeas-corpus*, como os adversarios dos impetrantes e dos pacientes trabalham em febril alvoroto contra o successo da nossa causa! E' que, apezar de frias e inanimadas, apezar de sepultadas [illegible], a vossa sentença srs. juizes do Supremo, tem a grande força moral que amedronta os que sáem fóra da lei, e contém as paixões dos mais desregrados inimigos da ordem juridica.

Porque uma sentença do poder judiciario vale mais que a força das bayonetas e do dinheiro que corrompe; vale como um remorso a perseguir para sempre os culpados da conspurcação dos nossos direitos e da nossa liberdade.

Poderá não ser executada a vossa sentença; aos bons patriotas restará, porém, o consolo de sobre a cabeça veneranda dos juizes depositarem ainda as suas ultimas esperanças.

A Justiça, escorraçada do palacio do Congresso, enxotada do palacio da presidencia virá procurar o seu refugio no remanso tranquillo deste Egregio Tribunal!

O deputado Irineu Machado produziu um eloquente discurso, tendo ferido a questão por todos os seus aspectos.

A brilhante peroração, na qual apostrophou os attentados do poder executivo, salientando o papel reservado á justiça, amparando o direito conculcado, produziu grande impressão, quer no seio dos juizes, quer no numeroso auditorio.

O voto do ministro Pedro Lessa

Logo depois que deixou a tribuna o deputado Irineu Machado, teve a palavra o illustre ministro Pedro Lessa para dar o seu voto, que foi o seguinte:

"Preliminarmente, o caso é de *habeas-corpus*. Os pacientes [illegible] para receberem um constrangimento á sua liberdade individual. O *habeas-corpus* impetrado é preventivo. Publicado o decreto n. 8.500, de 4 de janeiro do corrente anno, que designa dia para se elegerem novos intendentes para o Districto Federal, é manifesto que o governo da União não consentirá na reunião do Conselho Municipal, que pelo decreto citado foi dissolvido.

E' juridica, ou legal, a posição dos impetrantes? Por outras palavras, é constitucional o decreto de 4 de janeiro de 1911?

O art. 68 da Constituição Federal garante a autonomia dos municipios, em tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse. Em virtude das disposições do art. 34, n. 30 e do art. 67, da citada Constituição, differe o Districto Federal dos outros municipios da União. Segundo prescreve o primeiro desses artigos, ao Congresso Nacional compete privativamente legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na capital forem reservados para o governo da União.

Estatue o segundo que, salvo as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes. Este municipio, pois, tem a sua autonomia cerceada pela Constituição e pelas leis federaes; mas, cerceada, ou limitada, a sua autonomia é garantida pela Constituição Federal, em todos os ramos de actividade administrativa que não lhe foram subtrahidos por disposição constitucional, ou que o não forem por leis federaes. Feitas essas exclusões, o municipio é administrado por autoridades municipaes. E ao governo da União não é licito intervir por meio de decretos na vida municipal autonoma do Districto Federal.

Por disposição do art. 3º da lei de 29 de dezembro de 1902, ha dois casos unicos em que cessam as funcções do Conselho Municipal desta cidade. Esses casos são: 1º, o de annullação da eleição de intendentes; 2º, o de força maior. De tal natureza é a disposição do art. 3º da lei de 29 de dezembro de 1902, que, ainda quando não tivesse sido promulgada essa norma juridica, seria necessario fazer o que ella preceitúa, isto é, ficar o prefeito governando e administrando o Districto Federal de accordo com as leis municipaes em vigor, até que possa reunir-se o Conselho Municipal. Si as eleições foram annulladas, e não ha intendentes municipaes que possam legalmente exercer as funcções legislativas, ou si por um acontecimento imprevisivel e irresistivel, ou previsivel, mas a que não seja possivel resistir, tambem não se póde reunir o Conselho, é evidente que o executor das leis municipaes deve continuar a exercer as suas funcções, como egualmente continuaria a exercer as suas o presidente da Republica, caso o Congresso Nacional não se reunisse por força maior, ou por se terem annullado as eleições da maioria dos seus membros. A lei de 29 de dezembro de 1902, pois, não viola a autonomia do Districto Federal, assegurada pela Constituição. Essa lei contém uma disposição inutil, ou superflua.

Deu-se qualquer dessas duas hypotheses unicas, em que a capital da União fica privada do seu Conselho Municipal? Entende o presidente da Republica que sim, e por isso expediu o decreto de 4 de janeiro do corrente anno.

O primeiro *considerando* do referido decreto, affirma o poder executivo federal que a eleição para o actual Conselho deu em resultado a formação de duas turmas de candidatos diplomados, radicalmente divergentes, compostas cada uma de oito intendentes, e conseguintemente impossibilitadas ambas de deliberar, porquanto, para isso se fez necessaria a presença de nove intendentes eleitos, maioria absoluta de 16, que é o numero legal dos membros do Conselho Municipal, tendo sido essa impossibilidade posta materialmente em evidencia pela renuncia collectiva de oito desses diplomados.

O facto é bem conhecido, o tribunal foi informado por occasião dos successivos *habeas-corpus* requeridos pelos intendentes em fins de 1909, e exprime bem a decadencia dos sentimentos civicos e da moralidade politica neste paiz. Já não se comprehende, nem se tolera uma assembléa legislativa, em que se notem divergencias determinadas por idéas e por interesses politicos antagonicos. O que se comprehende e pratica, é o mais degradante servilismo, ou a conspiração e a revolta. E' preciso abstrair das mais rudimentares noções da lingua patria e da linguagem do direito, para suppor que essa divergencia de idéas e interesses entre os membros de uma assembléa constitue a força maior, que é todo acontecimento que não se póde prever, ou a que, si previsivel, não se póde resistir. Se quizermos distinguil-a do caso fortuito, como fazem alguns jurisconsultos, devemos dizer que a força maior provém da autoridade ou da violencia dos homens, ao passo que o caso fortuito deriva da natureza. No caso em questão bastava um opuco de respeito á lei, para que desapparecesse o que se denomina força maior. Si todos os diplomados; se tivessem reunido sob a direcção da mesa legal, tudo se teria sanado.

Mas, terá substituido essa denominada *força maior* para justificar a dissolução do Conselho Municipal actualmente? Absolutamente não.

Em primeiro logar, para as sessões preparatorias não era necessario que se reunisse a maioria dos Diplomados. Como bem demonstraram os impetrantes, tem havido no que respeita ao actual Conselho Municipa, uma indiscutivel confusão entre numero exigido pelo regimento municipal para as sessões preparatorias para reconhecimento de poderes e numero exigido pelo mesmo regimento para as sessões legislativas, normaes do Conselho. Preceitua o artigo 84 do regimento: "As sessões preparatorias para o reconhecimento de poderes effectuar-se-ão diariamente com *qualquer numero de intendentes eleitos*, até que estejam reconhecidos pelo menos dois terços do Conselho."

O art. 44, que dispõe sobre as sessões legislativas, normaes, diz assim: "Achando-se presente, numero inferior á metade e mais um dos membros do Conselho, o que pelo presidente será declarado; e, se logo depois de terminada a leitura do expediente, feita nova chamada, ainda não estiver presente o numero preciso para a abertura dos trabalhos, não poderá haver sessão." Conseguintemente, a verificação de poderes bem podia ser feita com qualquer numero de intendentes presentes.

Tambem não exprime a verdade a segunda parte do considerando *O Paiz*, de 20 de dezembro de 1909, numero que está junto aos autos (fls. 191), alludindo á renuncia, contém a seguinte declaração: "Esta renuncia era formal. Agora, devidamente autorizado pelo sr. Serzedello Corrêa, affirmam os mesmos orgãos da imprensa não ter s. ex. em seu poder officio algum. Entre a primeira e a segunda noticia, os diplomados em questão permaneceram silenciosos... Como explicar semelhante occorrencia?" A prova peremptoria de que os *oito* intendentes referidos não renunciaram é que um dos impetrantes deste *habeas-corpus* é precisamente um dos que se diz terem renunciado, o sr. Enéas de Sá Freire.

Permaneceram, portanto, no Conselho Municipal, nove e não oito, intendentes diplomados. Mas, dir-se-á, o sr. Enéas de Sá Freire não compareceu ás sessões, sinão mais tarde, a 4 de janeiro de 1910 (documento n. 13). *Quid inde?* Si, para as sessões preparatorias de verificação de poderes, não era necessario o comparecimento da maioria, pouco importa que o sr. Sá Freire só comparecesse a 4 de janeiro de 1910.

A commissão de constituição e diplomacia do Senado, como se vê no "Diario do Congresso Nacional", de 1º de maio de 1910, acoima de illegal o modo como se reconheceram alguns intendentes, ora impetrantes, dizendo que o regimento municipal não foi bem interpretado. Mas, penso que bem e juridicamente respondem os impetrantes a essa arguição: assim como o poder executivo e o judiciario não têm competencia para censurar as interpretações dadas pelo Senado ou pela Camara dos Deputados aos respectivos regimentos, assim tambem ao Senado Federal fallece competencia para corrigir qualquer interpretação dada pelo Conselho Municipal ao regimento por elle feito e applicado. Si o poder executivo federal e qualquer dos ramos do poder legislativo da União podessem corrigir a verificação de poderes do Conselho Municipal (e porque não de quaesquer outras camaras municipaes da federação?), interpretando o regimento municipal, afinal seria qualquer desses poderes federaes o verificador dos poderes das camaras municipaes, consequencia que nenhum leitor attento da Constituição admittirá. A autonomia municipal ficaria, assim, nullificada pelos poderes federaes.

Allude o governo da União, no segundo considerando do decreto, á proximidade de trabalhos eleitoraes, para concluir que, tendo-se constituido irregularmente o Conselho Municipal, nullas serão as eleições que se fizerem com a participação desse Conselho. Mas, desse ponto ainda bem argumentam os impetrantes, mostrando que, segundo prescreve o decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, é no 1 a 5 de janeiro que os membros do Conselho Municipal e seus supplentes escolhem os membros da junta eleitoral, e que, tendo já passado essa data, não é com a eleição de novo Conselho que se poderia remediar o mal.

Quanto ao terceiro considerando, é verdade que este Tribunal não se manifestou nos seus accórdãos de fins de 1909 sobre a legitimidade da Constituição do Conselho Municipal. Apenas concedeu *habeas-corpus* para os intendentes diplomados se reunirem e verificarem seus poderes. Mas, estando de ha muito verificados esses poderes, e não se apontando infracção de lei alguma nessa verificação, não é possivel equivocar-nos á declaração de que a posição dos impetrantes é legal.

Repete o quarto considerando a asserção de que oito diplomados renunciaram seus mandatos. Além de não estar provada a renuncia legal de nenhum dos intendentes, como [illegible] vel de que não houve a renuncia de oito intendentes, é o facto de estar essa petição de *habeas-corpus* assignada por um dos oito eleitos que se assevera terem renunciado, o sr. Enéas de Sá Freire.

O quinto considerando reproduz a arguição da commissão do Senado quanto á interpretação do regimento municipal. Mas, se ao proprio poder legislativo não é licito intervir na verificação de poderes das municipalidades, por mais forte razão não deve ser reconhecida essa faculdade ao executivo, especialmente quando se trata de interpretar o regimento municipal. Ainda quando se pretendesse que, deante da Constituição, é permittido confiar ao poder legislativo e ao executivo, federaes, a tarefa de corrigir a verificação de poderes dos municipios e a interpretação dos regimentos municipaes, fôra preciso que houvesse uma lei nesse sentido, para que se consentisse na intervenção do executivo federal na verificação de poderes das municipalidades.

Quanto ao sexto considerando não ha duvida que o decreto de 4 de janeiro de 1911, não fere os *habeas-corpus* concedidos por este Tribunal. O que elle viola, é a Constituição Federal, e especialmente a autonomia dos municipios.

No que diz respeito ao setimo considerando, repetirei que ao Senado fallece competencia para annullar a verificação de poderes, feita por qualquer Camara Municipal do Brasil.

Os tres ultimos considerandos do decreto, de 4 de janeiro corrente, não encerram materia que constitua argumento contra os fundamentos do meu voto.

Na especie dos autos o que temos, pois, em substancia e em toda a evidencia, é o governo da União a dissolver um Conselho Municipal, com violação da Constituição Federal e das leis ordinarias applicaveis ao caso.

Pretender-se-á talvez que o caso não póde ser decidido pelo poder judiciario, por ser de natureza politica. Nada mais falso. Não se cogita aqui de actos commettidos pela Constituição e pelas leis á discripção do poder legislativo, ou do executivo; de modificações sociaes feitas por qualquer desses poderes em beneficio da collectividade, ou com esse intuito; de questões de utilidade ou necessidade nacional, que devam ser apreciadas por uma autoridade mais ou menos arbitraria. O que temos de julgar, é um caso todo regido por disposições constitucionaes e por leis secundarias; um caso que só entende com a applicação de normas constitucionaes e legaes; um caso, em summa, em que só ha um estudo que fazer, isto é, verificar se realmente foram infringidas as disposições constitucionaes e legaes que garantem a autonomia municipal, e especialmente a autonomia do Districto Federal.

O Tribunal que conheceu do *habeas-corpus* dos deputados do Estado do Rio de Janeiro, ha poucos dias, não póde furtar-se a conhecer desse *habeas-corpus*; pois, aqui, no caso do Conselho Municipal é patente a ausencia do assumpto de natureza politica, e o encerramento do pleito nos termos de uma questão judicial.

O poder executivo federal véda que os representantes de um municipio se reunam para desempenhar suas funcções. Para chegar a esse resultado, o poder executivo federal inconstitucional e illegalmente annulla a verificação de poderes por esses eleitos do municipio, os unicos competentes para essa funcção: porquanto, desde que o executivo e o legislativo federaes fossem julgados competentes para censurar, modificar, ou corrigir a verificação de poderes do municipio, formando um Conselho Municipal ao talante de qualquer desses poderes da União, estaria extincta pela raiz a autonomia municipal. Municipio autonomo, governado por delegados impostos pelo poder central da União, não é coisa que se comprehenda, nem que se discuta sériamente.

A inconstitucionalidade do acto do governo da União é incontestavel. Sómente se poderia discutir si o remedio judicial applicado é admissivel.

Dada a ameaça de constrangimento á liberdade individual, e verificado que os impetrantes estão em manifesta posição legal, como negar o *habeas-corpus*? Que outro remedio teriam elles para fazer valer os seus direitos? A acção do art. 13 da lei de 20 de novembro de 1894? Mas o unico direito individual violado, nesta hypothese, é a liberdade individual, e para esse existe precisamente o remedio especial do *habeas-corpus*, applicavel, tanto aos individuos que nenhuma funcção publica exercem, como aos funccionarios de qualquer categoria, aos cidadãos em quaesquer circumstancias e em qualquer tempo como tem decidido a Côrte Suprema dos Estados Unidos da America do Norte. (Digesto Americano, vol. 3º, pag. 3.229, n. 6).

Póde ser que esta solução não convenha. Isto é coisa diversa. Deante da Constituição Federal é a unica juridicamente possivel.

Fazem-se leis muito liberaes, constituições perfeitamente democraticas, para, quando o impõe o interesse deste ou daquelle agrupamento politico poderoso, ser tudo atirado á lama e brutalmente espesinhado sob a explosão dos instinctos mais selvagens.

Concedo a ordem de *habeas-corpus* impetrada.

O voto do ministro Amaro Cavalcanti

Concedo o *habeas-corpus* aos impetrantes, para que continuem a ter livre locomoção e ingresso no edificio do Conselho Municipal e ahi exercer as funcções de intendentes municipaes, de que se acham investidos legalmente, — prohibida toda e qualquer coacção ou constrangimento, porventura resultantes do decreto do poder executivo, contra o qual se pede o remedio do presente *habeas-corpus.*

Suspensão dos trabalhos

A' 1 e 30 da tarde, o ministro Espirito Santo suspendeu os trabalhos por 20 minutos, para que os ministros tomassem o café.

Reabertura da sessão

A's 2 horas precisas, foi reaberta a sessão, tendo a palavra o procurador geral da Republica, o ministro Cardoso de Castro.

O procurador da Republica começou lamentando-se de não ter o valor oratorio do advogado dos impetrantes, o deputado Irineu Machado, para em seguida render homenagens á argumentação feita em seu voto pelo ministro relator, o dr. Pedro Lessa.

O sr. Cardoso de Castro declara, então, que tambem tem argumentos fortes, poderosos, convincentes, bastantes, para provar que o *habeas-corpus* impetrado é uma extravagancia.

O caso sujeito ao estudo do Tribunal é mais um caso policial, que judiciario, um caso simples, sem attractivos, que se esboroava nas calçadas e que, entretanto, foi apanhado pelo poder executivo e alçado á altura de um caso juridico, que perturba os trabalhos do Supremo Tribunal Federal.

Vae-se servir da imprensa para mostrar o que foram os trabalhos de apuração da eleição municipal. Lê trechos de uma *varia* e historia a constituição do Conselho.

Referindo-se ao veto dado pelo prefeito a uma decisão do poder legislativo municipal e sujeito ao estudo do Senado, diz que esta casa do Congresso é quem tem competencia para dirimir a questão, como dirimiu approvando o veto.

O argumento que se usa dizendo que o prefeito, vetando, reconheceu, é infantil.

Quem se pronunciou pela illegalidade do Conselho não foi o Senado, foi o Congresso, quando não computou os votos dos eleitores do Districto, alistados por esse Conselho, que invoca o reconhecimento de sua existencia legal.

A Constituição, quando trata do *habeas-corpus*, fal-o de maneira restricta. E o que se está fazendo é ampliar o seu dispositivo.

O ministro Amaro Cavalcanti, em seu voto vencedor, declarou no accórdão que concedia o *habeas-corpus* para os intendentes entrarem e sairem livremente do edificio do Conselho.

— Perdão. Eu accrescentei: "afim de exercerem as funcções decorrentes de seus mandatos", diz o dr. Amaro Cavalcanti.

O sr. Cardoso de Castro retruca nervoso, agitado, batendo na mesa, dizendo que o sr. Amaro não reconheceu o Conselho.

O Conselho depois da decisão do Senado não se póde reunir. Compete á policia afastar aquelles cidadãos daquelle recinto, dizendo-lhes que ali não é o logar delles, porque as funcções que julgam possuir a exercitar desappareceram.

O presidente da Republica não quiz entregar o caso á policia. Por isso baixou o decreto de 4 do corrente, appellando para a vontade livre do eleitorado.

Confessa que a declaração feita pelo ex-prefeito general Serzedello em carta dirigida ao deputado Irineu Machado, foi para si de um effeito extraordinario. Estranha que tal fizesse o prefeito, porque veiu collocal-o numa situação que o põe em duvida quando pensa onde está a verdade: — si na carta de s. ex. ou num de seus actos referentes á renuncia dos oito intendentes.

O ministro Muniz Barreto

Depois de se haver pronunciado o sr. Cardoso de Castro, pediu a palavra o dr. Edmundo Muniz Barreto.

Continúa com a mesma doutrina que expendera na primeira sessão em que tomára parte no julgamento de um *habeas-corpus* identico ao que se julga.

Pondo de lado a questão politica, ao lado da garantia á liberdade, se apresentava uma outra questão que se pretendia resolver pela rapidez do remedio extraordinario do *habeas-corpus.*

Diz que não é elle o meio legal da garantia dos direitos a que se arrogam os impetrantes.

Não se trata de uma medida qualificada inilludivel.

A sua doutrina é a do seu illustre collega Pedro Lessa.

Trata-se de uma questão politica, que escapa á competencia do Supremo Tribunal conhecer.

O sr. Muniz Barreto diz que, coom elemento subsidiario, devem ser consultados os regimentos da Camara e do Senado, para então se verificar si o Conselho reconhecendo poderes de seus membros, o podia fazer com a metade dos intendentes.

Refere-se á carta do sr. Serzedello, dizendo que elle declara que elle não recebeu a renuncia pessoalmente e não a teve em mãos. Isso não prova a inexistencia da renuncia, porque o sr. Serzedello nessa mesma carta declara que ouviu falar na referida renuncia.

Recorda as informações prestadas pelo poder executivo ao Tribunal, dizendo extinguirem o caso.

O sr. Muniz Barreto terminou seu voto declarando que o Supremo Tribunal não tinha poder para conhecer do pedido de *habeas-corpus.*

O voto do ministro Oliveira Ribeiro

Tem que levantar uma questão.

Apreciando a competencia do Tribunal, disse o ministro Muniz Barreto: Qual será o poder competente para dirimir a questão?

O supremo, poder executivo — respondeu s. ex. Pois bem, eu tenho a dizer que meu collega andou em erro.

A Constituição declara que a soberania é exercida supremamente pelos tres poderes: pelo executivo, pelo legislativo e pelo judiciario. Nenhum delles é supremo, como disse o meu collega.

—Eu queria referir-me ao executivo. V. ex. está a emprestar-me...

— V. ex. disse: o supremo poder executivo. Para mim não ha supremacia; todos os poderes são soberanos, dentro de sua orbita de acção e da lei.

— Perdão, quem está a falar em supremo poder executivo é...

— Sim, eu bem comprehendo, meu collega. E' supremo o executivo porque dispõe da força, de empregos, faz nomeações e demitte. E' esta a verdade.

— V. ex. é quem o diz.

— Não vá por esse caminho porque vae errado.

— V. ex. não precisa exaltar-se.

— E' esta a minha voz, meu collega.

O sr. Muniz Barreto pede então que o dr. Oliveira Ribeiro não insista, pois vê na sua insistencia uma destratação á sua pessoa.

O sr. Oliveira Ribeiro explica, e a um aparte dado pelo sr. Muniz Barreto, responde-lhe:

— Qualquer poder por mais forte que seja, por mais supremo que lhe pareça, não me tolhe a liberdade de fundamentar o meu voto. Nem mesmo o poder absoluto de v. ex.

O sr. Herminio do Espirito Santo interveiu e depois de algumas explicações, continuou a fundamentar seu voto o dr. Oliveira Ribeiro.

Recomeçou sua oração estudando o instituto do *habeas-corpus* em face do nosso direito constitucional.

O texto da lei magna é claro e amplo, tanto se refere á garantia do direito e da liberdade pela coacção exercida por um delegado treiego, como por um subdelegado idiota.

Trata dos accórdãos anteriores firmados pelo Tribunal e de um dos quaes foi relator.

Diz que estamos em face de tres decretos.

O ultimo manda proceder a eleições. Esse decreto é a expulsão dos actuaes intendentes. O que se quer é cercear a vida do Conselho, a liberdade de reunião dos intendentes, o direito de ali entrarem e exercerem as funcções decorrentes do mandato eleitoral de que foram investidos.

Póde algum dos ministros que concederam a ordem de *habeas-corpus* anteriores negar o pedido de hoje? E' certo que não. São os mesmos homens, os mesmos direitos que são affrontados hontem como hoje.

Que o Tribunal reconheça a supremacia do direito.

Um homem póde amar a primeira mulher bonita que viu, porém, um cidadão só póde amar a patria.

Que será depois da liberdade publica do paiz, si o Tribunal deixar de garantir os direitos, porque existe um poder supremo?

Eu direi, sem offender a nenhum dos meus collegas. Si cabe a este Tribunal a ultima palavra, si cabe a elle dar a carta de liberdade a um povo, é o poder supremo de uma nação.

Ninguem acredite que as sentenças não cumpridas, serão sentenças annulladas.

Não temos que reclamar respeito ás nossas decisões.

Temos que ficar com a convicção de que cumprimos o nosso dever.

A responsabilidade não é nossa; a Constituição não nos armou com o Exercito e a Marinha.

Armou-nos com este livrinho que temos aqui, que é o regimen desta casa.

Bem felizes serão os que cumprirem o seu dever, porque estarão tranquillos.

Si eu tivesse certeza de que na minha cadeira de juiz falasse para papalvos, não me sentaria nella.

Uma boa sentença do Supremo Tribunal é sempre uma lição e exerce influencia pelo paiz inteiro.

Concede a ordem impetrada, como já decidiu mais de uma vez.

O voto do sr. Guimarães Natal

O sr. Guimarães Natal começou declarando que não se julgava impedido de funccionar no pedido de *habeas-corpus.*

Sómente funccionou como procurador da Republica, pedindo que informações fossem solicitadas do governo.

Entra em seguida a estudar e a dar as razões de seu voto.

Fala da competencia do poder judiciario, negando que possa elle entrar na apreciação de poderes eleitoraes.

O sr. Guimarães Natal vota contra a concessão da ordem.

O sr. Pedro Lessa sustenta o seu voto

Pediu pela segunda vez a palavra o illustre ministro Pedro Lessa.

S. ex. estudou nesse seu segundo discurso a questão do Conselho sobre diversos aspectos, encarando-os com uma elevação de vistas extraordinarias.

O dr. Pedro Lessa disse nessa sua brilhante oração que nenhum dos tres poderes, — o executivo, o legislativo e o judiciario, tinham competencia para fazer a verificação de poderes dos intendentes municipaes. Era uma questão esta que morria no proprio seio do Conselho Municipal, o unico competente para verificar poderes de seus membros. O Supremo Tribunal o que fazia era garantir os intendentes nas funcções que exercem. Nada mais elle faz, porque não póde fazer, como o não podem egualmente nem o Senado, nem o Congresso, nem o prefeito, nem o poder executivo.

O dr. Pedro Lessa, que pronunciou um longo discurso, cheio de ensinamentos, foi durante toda a sua oração apartado pelos srs. Guimarães Natal, Muniz Barreto, Cardoso de Castro e Godofredo Cunha, aos quaes respondia de maneira a mais categorica possivel.

A impressão causada por esse seu discurso foi extraordinaria.

O voto do sr. Godofredo

O ministro Godofredo Cunha, que na sessão passada se pronunciára favoravelmente ao pedido, trabalhando pelos politicos amigos do sr. Augusto de Vasconcellos, repudiou a sua antiga opinião.

Para fazel-o, s. ex. encontrou-se em difficuldades. Gaguejou, repetiu phrases, repetiu argumentos e terminou declarando que o *habeas-corpus* que ia ser concedido era inexequivel e que a sua concessão implicava a abertura de um conflicto com o poder executivo.

O sr. Muniz Barreto sustenta o seu voto

O sr. Muniz Barreto falou novamente. Primeiramente este ministro referiu-se ao incidente em que se vira envolvido. Depois declarou sustentar o seu voto, pois a sua maneira de julgar era una e contra um pedido identico já se manifestára.

O voto do ministro Canuto Saraiva

O ministro Canuto Saraiva, pedindo a palavra, fez a leitura do seu voto, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada e que é a seguinte:

O caso é de *habeas-corpus*, já assim tem decidido o Tribunal em innumeros julgados; lembro-me de um de Santa Catharina, de outro da Campina Grande, de um Estado do norte e do proprio Conselho desta capital, em diversos accórdãos.

A coacção existe, porquanto, si o Conselho está legalmente constituido, o decreto mandando fazer nova eleição é sem duvida coacção illegal contra o Conselho."

No dia 20 de novembro de 1909, vinte dias depois da eleição, os dezeseis cidadãos diplomados pela junta de pretores reuniram-se na sala das sessões do Conselho Municipal, para verificação de poderes.

Divididos em dois grupos eguaes — 8 e 8 — um sob a presidencia do dr. Clarimundo de Mello e outro sob a presidencia do sr. Corrêa de Mello, aquelle, dias depois julgando-se constituido e empossado, em numero de 11 — oito diplomados e tres que haviam sido reconhecidos pelos oito, que annullaram eleições — votos — de tres dos diplomados do outro grupo; para todos os exercicios de suas funcções, recorreram ao juizo seccional e a este Tribunal, por meio de recurso de *habeas-corpus*, para o fim de ser declarado nullo, por violento, illegal e inconstitucional o decreto do poder executivo n. 7.689, de 26 de novembro de 1909, que, considerando inexistente o Conselho, por não se ter constituido na fórma do Direito, determinou que até ulterior deliberação do Congresso Nacional, o prefeito tomasse a administração do municipio, independente de collaboração do Conselho.

Por accórdão de 8 de dezembro de 1909, o Tribunal confirmou a decisão recorrida, que julgára não constituido legalmente o Conselho.

O outro grupo de oito intendentes, ferido pelo referido decreto n. 7.689, quando ainda se achava em verificação de poderes, impedido de proseguir por ter sido mandado fechar o edificio do Conselho, por sua vez pediu *habeas-corpus*, directamente, a este Tribunal, que, por accórdão de 11 do mesmo mez e anno, concedeu-o nestes termos:

"Concedem a ordem impetrada para que aos pacientes seja permittido o ingresso no edificio do Conselho Municipal para exercerem, sem detenção, estorvos ou damno os direitos decorrentes dos seus diplomas, continuando no processo da verificação de poderes, expedindo-se para esse fim os respectivos salvo-conductos."

Esse accórdão declarou que a verificação de poderes realizar-se-ia perante a mesa legal, de que era presidente o sr. C. de Mello, o mais velho dos intendentes eleitos.

Do primeiro grupo sómente um diplomado, o sr. dr. Sá Freire, apresentou o seu diploma a esta mesa, ficando, assim, o segundo grupo com o numero de nove intendentes e havendo entre os sete diplomados restantes dois que eram incompativeis, nos termos do art. 5º, paragrapho 2º, do Reg. do Conselho, que é a reproducção do art. 92 e seu paragrapho unico do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, foram reconhecidos os dois immediatos em votos, ficando, assim, o Conselho com os dois terços exigidos por lei para installar-se e funccionar.

Como os pacientes proseguiram na verificação de poderes, autorizados pelo accórdão, até sua constituição completa, consta nas actas que foram publicadas e nos annaes do Conselho, impressas em folhetos. Cotejem-se esses trabalhos de verificação de poderes com as respectivas disposições legaes, e ver-se-á que foram estas rigorosamente observadas; e nem se comprehende que, fiscalizados pelos contrarios com a sua existencia sempre ameaçada de não reconhecimento pelo prefeito, saisse o Conselho da lei, dando razão aos contrarios e justificando o seu anniquilamento.

O actual Conselho é consequencia, é deducção do accórdão de 11 de dezembro de 1909.

O Senado approvou o *veto* do prefeito ao orçamento organizado pelo Conselho. Mas, nem o prefeito tem competencia legal para verificar poderes dos intendentes, nem o Senado pronunciou-se sobre essa verificação, para o que, aliás, tambem lhe faltava competencia. O *veto* e a sua approvação são circumscriptos ao orçamento, porque, para verificação de poderes, emquanto não fôr revogada a lei vigente, o unico competente é o proprio Conselho, como muito bem disse o sr. C. de Castro em seu voto vencido no accórdão de 11 de dezembro, fundado no art. 12 do regulamento do Conselho Municipal e na lei: "Ao Conselho Municipal incumbe: Paragrapho 1º — verificar os poderes de seus membros."

A organização do Conselho do Districto é diversa da dos outros municipios, a sua autonomia muito restricta, mas rege-se pela lei, e emquanto essa não fôr revogada deve ser observada. Concedo a ordem.

A concessão do "habeas-corpus"

Não havendo quem se quizesse pronunciar ainda sobre a concessão da medida solicitada, o sr. Espirito Santo começou a tomar os votos.

Annunciou então o presidente do Supremo Tribunal a concessão do *habeas-corpus* pelos votos dos ministros:

Canuto Saraiva, Amaro Cavalcante, Pedro Lessa, Manoel Spindola, Manoel Murtinho, Oliveira Ribeiro e Ribeiro de Almeida.

Votaram contra os srs. André Cavalcante, Godofredo Cunha, Guimarães Natal e Muniz Barreto.

Portanto, por sete votos contra quatro foi concedido mais esse *habeas-corpus* aos membros do actual Conselho Municipal.

Os ministros presentes

A' sessão de hontem compareceram todos os ministros do Supremo Tribunal Federal, deixando de tomar parte nos debates e darem os seus votos os ministros Epitacio Pessoa e Leoni Ramos, que na sessão de 18 do corrente juraram impedimento, o primeiro por se haver pronunciado já sobre o feito fóra do Tribunal e o segundo por ter sido o chefe de policia que mandou fechar aquella casa legislativa municipal.

A petição inicial

Abaixo publicamos, na integra, a petição enviada ao Supremo Tribunal Federal, sobre o caso hontem resolvido.

E' redigido nos seguintes termos o requerimento de *habeas-corpus* apresentado ao Supremo Tribunal Federal em favor dos membros do Conselho Municipal:

"Excellentissimo sr. dr. presidente e mais juizes do Supremo Tribunal Federal — Manoel Corrêa de Mello, Julio Henrique Carmo, Guilherme Manoel Pereira dos Santos, Ezequiel Faria de Souza, Alberto de Assumpção, Manoel Joaquim Marinho, Ernesto Gomes Caldas Barreto, Enéas Mario de Sá Freire, Salustiano Baptista Quintanilha, Hemeterio José Pereira Guimarães, Manoel Luiz Machado, Pedro do Couto, Luiz Augusto de Castro Miranda, Luiz Augusto de Almeida Ramos, Atalião de Lara e Octacilio Carvalho de Camará, intendentes municipaes da Capital Federal, membros do Conselho Municipal do Districto Federal, eleitos, proclamados, reconhecidos e empossados (doc. n. 1), vêm impetrar a esse Egregio Tribunal uma ordem de *habeas-corpus* preventivo em seu favor, visto estarem soffrendo illegal constrangimento em consequencia do acto do sr. presidente da Republica, de 4 de janeiro corrente, baixando o decreto n. 8.500, da mesma data, publicado no *Diario Official*, de 5 (doc. n. 2), em virtude do qual foi dissolvido o actual Conselho Municipal que não mais realizou sessão alguma (doc. n. 3), e marcado o ultimo domingo do mez de março proximo vindouro, afim de se realizar a eleição de um novo Conselho com tres annos de mandato a contar do dia da eleição (cit. doc. n. 2).

A competencia desse Colendo Tribunal para conhecer originariamente do pedido [illegible]

esta clara e expressa no art. 47, do decreto n. 848, de 1890 e art. 23, da lei numero 221, de 1894, e mais do que isso, foi victoriosamente consagrada nos accórdãos desse Tribunal proferidos nos *habeas-corpus* preventivo ns. 2.794 e 2.797, de 1909, impetrados em favor do mesmo Manoel Corrêa de Mello e outros. (Doc. n. 5, paginas 21 e 24, annexo.).

O decreto n. 8.500, de 4 de Janeiro de 1911, é illegal e inconstitucional, representa uma indebita intervenção na vida do municipio e gera um illegal constrangimento aos pacientes.

E' necessario historiar ainda que rapidamente todo esse caso.

Estavam os intendentes *diplomados* (documentos ns. 5 e 6) Manoel Corrêa de Mello, Julio Henrique Carmo, Guilherme Manoel Pereira dos Santos, Julio Francisco de Sant'Anna, Alberto de Assumpção, Manoel Joaquim Marinho, Ezequiel Faria de Souza, Ernesto Garcez Caldas Barreto, em funcção de verificação de poderes e sob a presidencia do primeiro delles, quando foram surprehendidos pelo illegal e inopportuno decreto n. 7.689, de 26 de novembro de 1909, que, a pretexto de occorrer um caso de força maior, que impedia a reunião ou composição do Conselho Municipal, mandou nos termos do art. 23, do decreto n. 5.160, de 1904, que:

"O prefeito administrasse e governasse o Districto, de accórdo com as leis em vigor, independentemente da collaboração do Conselho Municipal, que ora não existe, por se não ter constituido na fórma de direito." (Doc. n. 7.)

Não se conformando com isso, por seu illustre patrono, requereram taes intendentes a esse Collendo Tribunal uma ordem de *habeas-corpus* (doc. n. 5, pags. 7 a 11), que lhes foi deferida; julgando o Egregio Tribunal, depois de analysar a composição das mesas e no que consiste *o caso de força maior*, previsto na lei citada no decreto executivo: que a Mesa presidida pelo sr. Corrêa de Mello, até aquella data (26 de novembro de 1909)

"se constituiu e tem funccionado na fórma de direito e sem surpresa ou clandestinidade." (Accórdão n. 2.794, de 11 de dezembro de 1909)

terminando esse accórdão por

"conceder a ordem impetrada para que aos pacientes seja permittido o ingresso no edificio do Conselho Municipal, para exercerem sem detença, estorvo ou damno os direitos decorrentes de seus diplomas, continuando no processo de verificação de poderes, expedindo-se para isso os necessarios salvo-conductos." (Doc. n. 5, pagina 22.)

Mais tarde, ainda esse mesmo Collendo Tribunal, no *habeas-corpus* 2.797, impetrado em favor de todos os 16 diplomados pela M. M. Junta de Pretores decidiu:

"Que já havendo sido, por accórdão de 11 de dezembro daquelle anno, concedido ordem de *habeas-corpus* a oito dos pacientes, ficava prejudicado nessa parte;"

mas, depois de proclamar *illegal e inopportuno* o decreto 7.689, de 26 de novembro de 1909, diz:

Como corollario desse julgado dão provimento ao pedido de *habeas-corpus* feito em favor dos outros oito intendentes diplomados, constantes da petição a fls. 2, para que tenham livre ingresso na casa do Conselho, afim de exercerem os seus direitos decorrentes dos diplomas de que são portadores, mas perante a Mesa presidida pelo cidadão Manoel Corrêa de Mello, que é o mais velho dos intendentes diplomados, cuja Mesa já foi considerada legal, por ter sido organizada com as formalidades dos arts. 1º e 3º do Regimento Interno do Conselho e disposições dos arts. 10, paragrapho unico, e 92, da Consolidação das Leis Federaes, sobre a organização municipal do Districto Federal". (Doc. 5, pagina 22).

Anteriormente, partidarios da outra facção, em que se dividiam os diplomados, requereram ao juiz federal da 1ª vara tambem uma ordem de *habeas-corpus* em favor de *onze* cidadãos que se dizem *intendentes municipaes proclamados, reconhecidos e empossados*, e impedidos do exercicio de suas funcções de intendentes, pelo decreto presidencial já alludido.

A esses, negou o mm. juiz federal a ordem impetrada; e, em recurso para esse Collendo Tribunal, este, em accórdão n. 2.793, de 8 de dezembro de 1909, confirmou a decisão recorrida (doc. 7), decidindo, entretanto, como se vê do texto do mesmo, que o recurso de *habeas-corpus* era o unico meio legal e habil contra a lesão do direito, se effectivamente ella se deu.

Em vista, porém, da solução dada ao *habeas-corpus*, 2.794, voltaram oito desses pacientes a impetrar uma nova ordem de *habeas-corpus* ao mesmo dr. juiz federal da 1ª vara, não mais *como intendentes já regularmente em funcções*, mas como *simples candidatos diplomados* em verificação de poderes, concedendo então o juiz a ordem então solicitada. (Doc. 8). Recorrendo *ex-officio* para o Egregio Tribunal, este, em accórdão 2.799, de 15 de dezembro (doc. 9), julgou prejudicado o pedido, por haver o Tribunal, em accórdão 2.797, concedido a ordem, regularmente, em favor dos pacientes.

De todo o exposto se conclue, logica e fatalmente, que o Supremo Tribunal Federal, julgando illegal e inopportuno o acto do executivo federal (acc. 2.797), concedeu, em ultima analyse, *habeas-corpus* para que os *dezeseis* diplomados comparecessem e tivessem ingresso no edificio do Conselho Municipal e ahi exercessem, sem detença, estorvo ou damno, os direitos decorrentes de seus diplomas (acc. 2.794) mas perante a Mesa presidida pelo sr. Corrêa de Mello, que é o mais velho dos diplomados, cuja Mesa já foi declarada legal, por ter sido organizada com as formalidades dos arts. 1º e 3º do Regimento Interno do Conselho, e disposições dos art. 10, paragrapho unico, e 92, da Consolidação das Leis Federaes, sobre a organização municipal. (Acc. 2.797)

Não parecer necessario insistir mais, em que esse Egregio Tribunal, não só approvou soberanamente esses trabalhos preliminares da verificação, mas ainda mandou continuar nelles. (Accs. 2.794, 2.797 e 2.799).

Da continuação dessa verificação — ordenada por esse Collendo Tribunal — é que resultou a constituição do actual Conselho, tão injusta e infundadamente atacada!

A questão, pois, unica a ventilar é a de saber quaes os direitos decorrentes dos diplomas dos diplomados, assegurados pelos accórdãos, na continuação da verificação de poderes, ordenada perante a Mesa legal.

A lei e o Regimento o definem.

O primeiro dos direitos de um diplomado, decorrente de seu diploma, é o de tomar parte nos trabalhos preparatorios, votar e ser votado para os cargos da Mesa e o de relator da commissão verificadora de poderes. (Arts. 1º a 4º do Regimento Interno Doc. 10)

Outro direito, que tambem decorre do diploma, é o de assistir e de tomar parte nas sessões da commissão verificadora dos membros que irão constituir o Conselho (paragraphos 1º e 2º do Regimento Interno e art. 92 do decreto n. 5.160, de 1904), e nas sessões preparatorias do Conselho, para reconhecimento de poderes (art. 8º do Reg. Interno); votar pelo reconhecimento dos demais intendentes e ser por elles tambem reconhecido (arts. 5º e 6º do Regimento Interno); caso não tenha em seu desfavor alguma das incompatibilidades definidas em lei (art. 57 da Consolidação), ou que a annullação de eleições (art. 91 do decreto n. 5.160, cit.), diminuindo o numero de suffragios recebidos pelo diplomado, não o venha collocar, na escala dos votados, abaixo de qualquer um não diplomado.

Na primeira hypothese, incompatibilidade do diplomado, definida em lei, os seus votos são considerados insubsistentes, não poderia ser votado (art. 57 da Consolidação); não se annulla eleição alguma; ao contrario, se reconhece que o candidato teve mesmo o numero de votos necessario para ser intendente, mas, como tal, não póde ser reconhecido pelos seus pares, por prohibição da lei; não se acha entre os "16" votados aptos para o exercicio do cargo, deve ser chamado o immediato em votos na ordem da votação dos demais candidatos. Aliás, identica é disposição do artigo 106 da lei n. 1.269, de 1904, subsidiaria da legislação municipal.

Esse reconhecimento, que constitue uma excepção á regra, é regimental (alinea do paragrapho 2º do art. 5º do regimento interno) e foi julgado perfeitamente legal no accórdão desse Tribunal n. 2.793, de 8 de dezembro de 1909 (doc. 5, pag. 18 dos annexos)

Na segunda hypothese (annullação de eleição), não póde o diplomado ser reconhecido nem ninguem em seu logar; e será convocada uma nova eleição, — especial, para a vaga aberta na representação municipal (art. 91 paragrapho unico da Consolidação e art. 5º, paragrapho 2º do regimento interno).

Outro direito, decorrente ainda do diploma, é o de elle [illegible] julgado valido, exercer o diplomado o mandato de intendente pelo prazo de sua eleição, isto é, tres annos (artigo 2º do decreto n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906); aliás constatado na petição de *habeas-corpus* (doc. 5, pag. 11)

Não admitte o nosso regimen politico constitucional, nem o mandato eleitoral vitalicio, nem a cassação do mandato por acto estranho ao mandante.

Ha, é certo, os casos de renuncia ou perda de mandato, que é afinal uma renuncia tacita; mas esses dependem [illegible] e exclusivamente da vontade do mandatario, estão [illegible] definidos em lei e nelles incorre quem quer; se podendo ainda dizer que é tambem um direito do diplomado, mas já reconhecido, exercer ou não o seu mandato, renunciando [illegible] ou implicitamente.

Pelas nossas leis, o diploma é um titulo de direito ao exercicio do cargo, só revogavel pela verificação de poderes, ella se obtem na apuração da eleição feita por juizes (arts. 89 e 90 do decreto n. 5.160, de 1904).

Mas, como a lei confiou *privativa e exclusivamente* (arts. 92 e 12, paragrapho 1º do decreto n. 5.160, de 1904), sem dependencia ou recurso para qualquer outro poder ou autoridade (voto vencido do exmo. sr. ministro Cardoso de Castro, accórdão n. 2.794, doc. numero 5, pag. 24), ao proprio Conselho, aos proprios diplomados a funcção de verificação de poderes, [illegible] formalidade complementar.

Que poderes verifica o Conselho pela attribuição do art. 12, paragrapho 1º, e art. 92 da Consolidação.

Está claro que os poderes que o diploma expressa ou dá.

Mas, no caso municipal, ordenando a lei que uma cópia authentica da acta da apuração seja remettida á Secretaria do Governo Municipal, para verificação de poderes (artigo 90, paragrapho 1º, alinea da Consolidação); exigiu apenas que a cada um dos diplomados fosse dirigido "um officio communicando o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito".

Como se vê, esse officio é mais um *ticket* de identidade; o diploma, de facto, é a cópia da acta e assim sempre se entendeu em materia eleitoral (lei n. 35, de 1892, art. 44, paragrapho 9º; lei n. 1.269, art. 101, paragrapho 1º). Em todo o caso, a ausencia do [illegible] officio não priva ao diplomado [illegible] (doc. n. 6).

Mas, si não são os poderes do diploma, nem o officio, [illegible] que poderes verifica o Conselho? [illegible]

[illegible]

Esse egregio tribunal — nos accórdãos 2.794 e 2.797, explicitamente reconheceu e mandou que perante a mesa legal [illegible] continuasse a verificação de poderes [illegible] nos accórdãos ns. 2.793 e 2.799 [illegible]

[illegible] unico, do art. 92, da Consolidação (annullação de eleição acarretando a inferioridade de votos do diplomado); assegurando, como assegurou, os direitos dos diplomados, que, perante essa mesa fizessem verificação, — *ipso facto* e dahi não ha fugir, — assegura, ampara, garante e protege o exercicio dos diplomados por todo o tempo do mandato que receberam na eleição popular.

E, si o tribunal, com esses accórdãos, prejulgou, como não se póde contestar, a verificação de poderes que fosse feita no exercicio da funcção soberana do Conselho, claro está que o reconhecimento dos não diplomados, pela excepção legal, pelo mesmo tribunal consagrada, tambem é protegida pelos pronunciamentos desse collendo tribunal.

Só mesmo um vesanico partidarismo póde concluir como muitos o quizeram: terminada a verificação de poderes com a posse dos reconhecidos, cessava a efficacia dos julgados desse venerando tribunal; ficavam os intendentes reconhecidos e empossados, em peor situação do que a de simples diplomados, sem a cancella ou homologação do poder verificador legal, por esse tribunal tão claramente determinado.

Com tão absurda theoria ninguem, de bom senso e criterio juridico, póde commungar.

O egregio tribunal decerto não permittira que elle tenha vida no Pretório.

Tal era a alta consideração que os pacientes da mesa presidida pelo sr. Corrêa de Mello tinham pela autoridade desse augusto tribunal, tal o seu desejo de bem pautar os seus actos pelo soberano pronunciamento do mesmo, que resolveu não reiniciar os seus trabalhos sem que publicado fosse o accórdão desse collendo tribunal (doc. 5, pag. 8.).

Conhecido esse, recomeçaram as sessões preparatorias de verificação de poderes.

Todos os candidatos diplomados e demais interessados eram diariamente convocados por editaes, publicados no *Jornal do Commercio*, orgão official do Conselho (doc. 11), para assistirem ás sessões da commissão de verificação de poderes e os diplomados tambem ás sessões preparatorias do mesmo Conselho; bem assim como tendo pedido, da commissão, vista do parecer do relator diversos intendentes diplomados e essa vista concedida diariamente, editaes eram publicados noticiando a marcha do parecer. (Doc. pags. 9 a 14.).

Assignado pelos membros que compareceram, foi lida, na sessão de 21 de dezembro, concluindo pelo reconhecimento dos candidatos diplomados Manoel Corrêa de Mello, Julio Henrique Carmo, Guilherme Manoel Pereira dos Santos, Julio Francisco de Sant'Anna, Ernesto Garcez Caldas Barreto, Alberto de Assumpção, Ezequiel Faria de Souza, Manoel Joaquim Marinho, Enéas. Mario de Sá Freire, Honorio dos Santos Pimentel, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, José Clarimundo Nobre de Mello e Francisco Pinto da Fonseca Telles, ao todo TREZE *dos candidatos diplomados* e *tres* (3) não diplomados, Octacillo Carvalho de Camará, Ataliba de Lara e Luiz Augusto de Almeida Ramos, que, na ordem de apuração, eram os immediatos em votos aos diplomados incompativeis, Thomaz Delfino dos Santos, Pedro Pereira de Carvalho e José Mendes Tavares. (Doc. 5, pags. 14 a 19.).

As contestações e documentos em que ellas se fundaram eram de moldes a justificar plenamente a conclusão do relator. (Doc. 5, pags. 19 a 26 — Doc. 12.).

Esse parecer era unanime, não tinha voto em separado, e foi a imprimir para ser dado para a ordem do dia seguinte (22), para a votação, sem mais debate, nos termos do art. 5º do regimento interno, que assim dispõe:

"Em acto continuo á apresentação do parecer da commissão á mesa e sua immediata leitura ao Conselho, o presidente *dará para ordem do dia seguinte a votação do parecer, sem mais debate, salvo quando este tiver voto em separado.*". (Doc. 10.).

Antes de mais nada, o collendo tribunal ha de permittir deixemos bem claro que a questão de ordem dos trabalhos nas assembléas é materia regimental, e que o Conselho Municipal, a exemplo de corporações analogas, é soberano na confecção de seu proprio regimento, porque assim o determina [illegible]

Ao Conselho incumbe:

Paragrapho 2º. Organizar o regimento das suas sessões. (Decreto n. 5.160, de 1904, art. 12.)

O Conselho, pois, organiza o seu regimento por força de lei; [illegible]

[illegible]

O Egregio Tribunal ha de permittir que opportunamente ainda respigue esse assumpto. Esse intendente diplomado e reconhecido, Enéas Mario de Sá Freire (doc. 1), [illegible] o prefeito no seu decreto n. 757, de 1909, e o poder executivo, no decreto n. 7.689, de 1909, é que o proprio affirma:

"Dos dezesseis candidatos diplomados, conforme consta do documento em meu poder, [illegible] (decreto n. 757, 3º considerando) [illegible] (Doc. 19.)

Decorrendo em perda do mandato, os intendentes diplomados e reconhecidos, Clarimundo de Mello, Honorio Pimentel, Campos Sobrinho e Fonseca Telles, ex-vi do disposto no art. 58, paragrapho 3º da Consolidação, [illegible] seus logares declarados vagos (doc. 17), e [illegible] (documento 18) foi pelo presidente designado o dia 13 de março para preenchimento dessas vagas. (Doc. 18.)

Em vista desse decreto, o dr. juiz federal, supplente da 1ª vara, expediu os editaes de convocação do eleitorado (doc. [illegible]), [illegible] (Doc. 19.)

[illegible] (Doc. 13.)

[illegible] (Doc. 18.)

O dr. juiz federal, supplente, [illegible] (doc. 19) e posteriormente reconhecido pelo Conselho (doc. 18) e empossado de suas funcções. (Doc. 13.)

Além da [illegible] Octacillio Carvalho de Camará, [illegible] o Conselho actual tem mantido relações officiaes com todos os ramos do Poder Judiciario. [illegible] por *duas vezes* o presidente do Conselho Municipal [illegible] a Consolidação, marcou dia para serem effectuadas eleições para vagas no actual Conselho; por *duas vezes* se reunem os *pretores* para apurarem essas eleições diplomando os eleitos; mais ainda: — desde dezembro de 1909 o presidente do Conselho, nos termos do artigo 99, do decreto n. 5.561, de 1905, e artigo 248, do mesmo decreto, tem funccionado na formação e sorteio do jury, tanto *local* como *federal*. (Doc. 10.).

Além disso, os juizes federaes com elle se têm communicado; os dois juizes federaes (doc 19) e o proprio presidente desse Egregio Tribunal (doc. 19.).

Devendo no dia 5 de janeiro de 1910, reunir-se no edificio do Governo Municipal os membros do Conselho e seus immediatos em votos para escolha dos membros da Commissão de Revisão do Alistamento Eleitoral, essa reunião teve logar (doc. 21) e composta dos membros do actual Conselho, ora impetrantes e seus immediatos em votos (doc. 21), sendo eleitos os representantes (doc. 21), que tomaram parte nos trabalhos da Junta de Revisão (doc. 22) de cujos trabalhos só houve recursos parciaes pelos prejudicados, sendo attendidos uns e recusados outros pela Junta de Recursos (doc. 22) não tendo sido interposto recurso algum de todo o alistamento por nullidades ou vicio de constituição da Junta de Revisão. (Art. 36, da lei 1.269, de 1904.). Passando, pois, em julgado a sua validade, tendo sido expedidos pelo juiz competente os titulos aos eleitores assim alistados. (Doc. 22.).

Aliás, é preciso deixar desde já accentuado um ponto.

Determinando a lei o modo de se fazer o alistamento e precisando quaes os recursos a usar, na hypothese de inobservancia de qualquer formalidade ou dispositivo legal, e bem assim o Tribunal ou Juizo para quem recorrer, está claro que, não sendo interposto qualquer recurso, ou interposto este e não provido, é o acto integral e indiscutivelmente valido e só a reforma de lei, passada nas duas Casas do Congresso, separadamente, nos turnos regimentaes e sanccionada pelo presidente da Republica, póde annullar o que está feito, mas isso mesmo, não como um julgamento do acto praticado, esse é então irrecorrivel; o Congresso póde apenas reformar a legislação eleitoral que deverá ser reformada para todo o paiz e não para determinado logar (paragrapho 22, do artigo 64, da Constituição), annullar os alistamentos feitos de accórdo com a legislação anterior e mandar proceder a novos mediante as formalidades que julgar convenientes.

Conhecer, porém, como tal ou qual junta ou commissão se formou, sua origem ou composição, é questão que foi confiada ao Poder Judiciario (art. 31 e seguintes da lei n. 1.269, de 1904), e não póde o Congresso della conhecer sem reformar a lei primeiramente, mas, ainda assim, para os casos futuros.

Do que foi dito pois, se evidencia a veracidade da affirmativa já precisada:

"Com todos os ramos do Poder Judiciario, desde o Supremo Tribunal Federal até os pretores da justiça local, tem o Conselho mantido relações officiaes, depois de sua Constituição e posse; e de todos elles, recebeu inequivocas provas do reconhecimento, de sua existencia regular e legal."

Vinha o Conselho assim vivendo desde dezembro de 1909, ora em sessões extraordinarias, ora em sessões ordinarias, na posse do edificio, tendo sido convocada uma sessão extraordinaria para o dia 5 de janeiro corrente (doc. n. 23), cuja sessão preparatoria se realizou no dia 2 de janeiro (doc n. 24), quando foram surprehendidos pelo illegal e inconstitucional decreto n. 8.500, de 4 de janeiro, publicado a 5 (doc. n. 2), em virtude do qual não mais se poderam reunir (docs. ns. 3 e 4), estando assim soffrendo illegal constrangimento, reparavel pelo recurso preventivo ora impetrado (acc. n. 2.793 — doc. n. 5, 17 annexo.).

E' de examinar agora a legalidade e a constitucionalidade do decreto alludido, numero 8.500, de 4 de janeiro de 1911.

Se não está na alçada, na esphera legal da competencia de quem decretou é o acto visceralmente illegal, *nullus est major defectus quam defectus potestatis.*

Ora, o Poder Executivo Federal não tinha competencia legal para expedir o alludido decreto n. 8.500, de 4 de janeiro.

As attribuições do Poder Executivo estão expressas no art. 48, da Constituição, mas em nenhum dos seus paragraphos se encontra *implicita ou explicita* tal competencia.

E' certo que não se allude nesse decreto ao art. 48, citado.

Mas é só em virtude delle que póde agir o presidente da Republica. O paragrapho 1º desse artigo assim dispõe:

"Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso: expedir decretos, instrucções e regulamentos para sua fiel execução.

Mas em nenhuma de suas hypotheses se poderá enquadrar a faculdade a que se arrogou o governo; sendo opportuna uma opinião do exmo. sr. ministro Cardoso de Castro, no *habeas-corpus* n. 2.794, analysando o decreto n. 7.689, de 1909:

"Serviu ainda de refugio ao decreto impugnado a disposição generica do art. 48 paragrapho 1º da Constituição. Convém, porém, notar que essa mesma disposição não *protege decretos soltos ao sabor das circumstancias accidentaes*. A competencia firmada no art. 48, paragrapho 1º, citado refere-se á expedição de decretos, instrucções e regulamentos para fiel execução das leis ordinarias *e não são expedidas em retalhos para reger casos isolados ou em especie.*"

(Decreto n. 5, pag. 23.)

E' de notar que, no caso, do decreto numero 8.500, a incompetencia ainda é mais flagrante.

O governo, em consequencia do seu decreto n. 7.689, de 26 de novembro de 1909, dirigiu uma mensagem ao Congresso, a qual não teve solução alguma. E' o proprio governo que o confessa (2º considerando — doc. n. 1).

Analysando esses actos, chegaremos ao dilemma seguinte: ou o governo entendeu ser a competencia para dirimir o conflicto, que elle então reputava existente, privativo do Congresso Nacional, bem andou lhe dirigindo a mensagem, e não se póde substituir a este, isto é, não póde deliberar, emquanto elle não resolver o incidente proposto;

ou o Congresso não era o competente, mal andou o governo lhe dirigindo a mensagem e a sua intervenção agora não póde ser motivada como allega no seu considerando, porque

"o Congresso Nacional encerrando ainda uma vez as suas sessões, sem resolver este caso que lhe está affecto desde 26 de novembro de 1909, *deixou o poder Executivo na necessidade de prover de remedio uma situação que se não póde mais prolongar.*"

Em outros termos. O governo julga que determinado assumpto é legalmente, constitucionalmente, da competencia do Congresso Nacional e por isso o submette áquelle; mas, como o Congresso não quiz ou não póde resolver, o governo prescinde delle, chama a si funcções do Congresso e o resolve!

Mas, como resolveu?

Julgando inexistente este Conselho Municipal actual e marcando o dia da eleição para o novo Conselho.

Ora, illustrados membros do Supremo Tribunal Federal, o Districto Federal tem a sua organização dada pelo Congresso Nacional, *ex-vi*, do disposto no art. 34, paragrapho 30 da Constituição. Nesse proposito foram decretadas as leis n. 85, de 1892, 248, de 1894, 543, de 1898; 939, de 1902, 1.121, de 1903, e 1.619 A, de 1906. A lei 248 foi regulamentada pelo decreto n. 1.910, de 1894, e todas as disposições vigentes até 1904 foram consolidadas pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, expedido *ex-vi* do art. 6º, do cap. V, da lei n. 939, de 1902; com o decreto n. 6.364, de 14 de fevereiro de 1907, foram expedidas instrucções para as eleições que se deveriam effectuar a 31 de março daquelle anno, por haverem sido adiadas *aquellas eleições* da época unica legal, do renovamento do Conselho. (31 de outubro do ultimo anno do mandato — art. 71 do decreto n. 5.160, de 1904.)

Do exame dessas leis se verifica que foi sempre considerada materia da competencia do Congresso a determinação do modo por que se fazem as eleições para o Conselho Municipal e bem assim a *fixação da data* das mesmas eleições.

E tanto isso é verdade, que para serem adiadas do dia 31 de outubro de 1906 para 31 de março de 1907 as eleições que naquella data se deveriam effectuar, foi precisa a intervenção legislativa. (Decreto n. 1.619 A, de 1906.)

Duas são as hypotheses de eleição — ou para renovação do Conselho, por conclusão do tempo do mandato; ou para preenchimento de vagas supervenientes.

No primeiro caso, a lei determina *precisa, positiva, irrecorrivelmente* o dia, ultimo domingo do mez de outubro do anno em que terminar o mandato do Conselho (art. 71 da Consolidação) e é tão *rigorosa* nesse ponto, que fulmina de insanavel nullidade a inobservancia desse preceito.

E tal importancia deu o legislador a essa nullidade, que é a pirmeira por elle enumerada:

E' nulla:

Paragrapho 1º. A eleição feita em dia differente do designado ou que não o tenha sido pelo poder competente.

(Art. 91 do decreto n. 5.160, de 1904.)

Identica disposição se vê na lei federal (paragrapho 2º do art. 116 da lei n. 1.269, de 1904).

No segundo caso, eleição parcial, a designação do dia compete ao presidente do Conselho Municipal (paragrapho 1º do art. 6º da Const.) e — só na falta do cumprimento do dever, de parte desse funccionario, caberá ao ministro do Interior (paragrapho 2º do artigo citado).

Assim, pois, em face da lei *em caso algum*, ao presidente da Republica cabe marcar o dia de qualquer eleição para o Conselho Municipal.

E, se nenhuma lei lhe defere essa attribuição, é uma illegal usurpação de poderes o decretar elle qualquer providencia *ex-propria autoritate* nesse particular.

Ora, o governo, o poder judiciario, os interessados, emfim, todos, entenderam, que, nos termos do paragrapho 9º do art. 1º do decreto n. 1.619 A, de 1960, combinado com o art. 71 da Consolidação, que é a reproducção do art. 46 da lei n. 939, de 1902, e art. 2º do mesmo decreto n. 1.619 A, que a *época legal é o ultimo domingo do mez de outubro do ultimo anno do mandato, e tanto assim que se realizaram as eleições para o actual Conselho em 31 de outubro de* 1909 (doc. 6). A essas eleições precederam um aviso do Ministerio do Interior e os editaes do juiz competente docs. 25, 26 e 27). Com que direito, pois, o governo, sem competencia para fazel-o, altera o dia legal da eleição?

A lei, positivamente determina o dia e prevê a hypothese da não composição ou não reunião do Conselho seja por annullação das eleições, seja por um caso de força maior.

Si no dia fixado, as eleições se realizarem, mas, si por factos posteriores, o Conselho não se compoz ou não se reuniu, a solução a lei deu.

O prefeito administrará o Districto, de accordo com as leis em vigor (art. 23 do decreto n. 5.160, de 1904).

Não manda a lei convocar nova eleição, não manda marcar novo dia, não investe o presidente, da faculdade de prover a essa occorrencia; não manda que se faça o que pela ordem natural das coisas não seria possivel deixar de fazer: isto é, o prefeito, de per si, administra de accordo com as leis em vigor, (art. cit. — Acc. 2.793 — voto do sr. ministro Pedro Lessa)

Em ultima analyse, diz o legislador: No dia marcado (art. 71 da Consolidação) realizarem-se as eleições para renovação do Conselho. Prevendo, porém, a hypothese da sua não composição ou de não reunião declara sem rebuços qual a unica providencia a tomar; vem o governo e sentencia; tal providencia só é cumprivel, é acatavel, só até um certo limite, dentro de um certo tempo á sua descripção: depois desse prazo, a lei é por elle revogada, e a providencia legal substituida por uma deliberação do executivo. Aliás, faz tudo isso depois de se ter julgado incompetente e haver submettido ao pronunciamento do Congresso a hypothese!

Não se trata, na especie, de *sancção promulgação ou publicação* de lei ou resolução do Congresso Nacional: é o proprio executivo quem diz que o Congresso nada resolveu; não se trata tambem da expedição de um *decreto, instrucção ou regulamento para a sua execução.*

A lei que regula a materia é a lei n. 939, de 1902, *ex-vi* do disposto no paragrapho 9º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.619 A, de 1906.

Mas a lei n. 939 não precisa nem de decreto, nem de instrucções, nem de regulamento para ser executada: como suas instrucções foi expedido o decreto executivo numero 4.379, de 7 de janeiro de 1903, e, nos termos da faculdade contida no art. 6º do cap. V, foram suas disposições e as demais anteriores vigentes, consolidadas no decreto n. 5.160, de 1904, e o decreto n. 1.619 A, de 1906, tambem teve suas instrucções com o decreto executivo n. 6.364, de 1907.

Não havendo *lei* ou *resolução* que exija qualquer dessas providencias do executivo, claro está que, não podendo, como muito bem disse o sr. ministro actual procurador geral da Republica, o executivo expedir *decretos soltos ao sabor das circumstancias accidentaes nem retalhos para reger casos isolados ou em especie*, e, além disso, infringindo tal decreto disposições clarissimas de lei vigente, é ILLEGAL por incompetencia do poder, por falta de autoridade do executivo para legislar na materia e para revogar textos de lei vigentes!

Além de illegal, assenta em falsas premissas.

O decreto n. 8.500 é uma continuação do decreto n. 7.689, de 1909, que o Colendo Tribunal já chamou de *inopportuno e illegal*, assenta nos mesmos fundamentos e mais ainda no decreto n. 757 do executivo municipal, nas razões do *veto* do prefeito ao orçamento municipal no parecer n. 6, de 1910, approvando esse *veto*, e no parecer sobre o pleito presidencial.

O primeiro considerando constata que a eleição de 31 de outubro de 1909

"deu em resultado a constituição de duas turmas de candidatos diplomados radicalmente divergentes, composta cada uma de oito intendentes e, conseguintemente, impossibilitadas ambas de deliberar, pois para isso se faz necessaria a presença de nove candidatos diplomados — maioria absoluta dos 16 membros do Conselho..."

Nada menos exacto, nada mais falsamente invertido

Realmente, no inicio dos trabalhos, um grupo de intendentes constituiu uma mesa á parte, como já se viu, mesa que o exm. sr. ministro Pedro Lessa chamou de "extravagancia, um capricho, um gracejo de mão gosto" (accórdão n. 2.793, doc. n. 5, pag. 18 annexos) e que o exm. sr. ministro Godofredo Cunha analysou dizendo:

"Considerando que a formação de uma mesa illegal, a par de outra legal, não constitue circumstancia de força maior para impedir os trabalhos de verificação de poderes da mesa organizada legalmente (accórdão n. 2.794, doc. n. 5 pag. 22, annexos).

Ora, esses accórdãos analysam uma situação de facto apreciada pelo decreto n. 7.689, duas mesas presidindo cada uma um grupo de oito diplomados (doc. n. 7.689, 3º considerando, doc. n. 7).

Apezar desse facto, mandou continuar na verificação de poderes, e o fez muito bem, porque o Regimento a isso autoriza:

"As sessões preparatorias para o reconhecimento de poderes effectuar-se-ão diariamente, com *qualquer numero* de intendentes eleitos, até que estejam reconhecidos, pelo menos, dois terços do Conselho..." (art. 8º do Regimento Interno, doc. n. 10).

O decreto presidencial confunde propositadamente *sessões preparatorias para reconhecimento de poderes*, regidas pelo art. 8º, com *sessões normaes legislativas*, regidas pelos artigos 44, 45 e 84 do Regimento Interno.

Nestas (as normaes) só póde haver *sessão* do Conselho quando presentes *metade e mais um dos membros do Conselho, isto é, de intendentes reconhecidos*; naquellas (as preparatorias) as sessões se realizam com *qualquer numero de diplomados*, até o reconhecimento de dois terços do Conselho, isto é, onze intendentes reconhecidos, nos termos expressos do acc. 2.793, do eminente sr. ministro Canuto Saraiva.

A razão dessa differença é simples. Para as faltas ás sessões preparatorias a lei não commina pena alguma.

As consequencias eventuaes da revelia do diplomado, não collaborando na verificação, são a sancção unica de sua incuria; e, por isso, para a votação (art. 5º) que se faz em sessão preparatoria, não fixou numero (art. 8º) porque não era justo collocar a sorte da composição do Conselho perpetuada ao capricho, desleixo ou inacção de alguns.

Constituido, porém, o Conselho, e importando em perda do mandato o não comparecimento a umas tantas sessões consecutivas, o maior prejudicado com a falta será o proprio intendente, e assim póde a lei exigir maioria para o funccionamento da sessão, porque, para os descuidosos ou teimosos, ha a sancção da lei, em que de certo não quererão incorrer (art. 58, paragrapho 3º), ou, como uma vez incorrendo, ha remedio da nova eleição.

Por taes motivos, cuja procedencia não carecemos demonstrar melhor, exigiu o Regimento "maioria", fixou numero de intendentes para as sessões normaes e *não o fez* para as sessões preparatorias.

Aliás, tambem o mesmo acontece com a Camara dos Deputados (art. 23 *alinea* e arts. 81 e 195 do Regimento Interno).

Isto posto, fica evidente a inverdade de que, então, para deliberar sobre reconhecimento de poderes, carecesse o Conselho de nove candidatos diplomados

Continuando, disse o governo:

"... impossibilidade que se tornou materialmente evidente pela renuncia collectiva de oito desses diplomados, renuncia apresentada ao prefeito do Districto Federal, conforme consta das razões de seu *veto*, de 5 de janeiro do anno passado."

Ora, nada menos materialmente evidente! Nada mais falso!

Essa renuncia *collectiva*, primeiramente, ninguem viu; é certo que o prefeito a ella allude, *não nas razões do veto de 5 de janeiro*, mas nas de seu decreto 757, de 31 de dezembro de 1909 (2º considerando—doc. 7); mas não menos verdade é que o prefeito, interpellado sobre ella, affirmára a sua inexistencia. (Doc. 28).

Além de não haver, pois, certeza de sua existencia, falta a prova de sua authenticidade.

E sobejas razões ha para duvidar de sua authenticidade, desde que um, pelo menos, de seus suppostos signatarios, contra ella protestou, e compareceu, empossou-se e tomou parte nos trabalhos deste Conselho (doc. 11), sendo um dos impetrantes do presente *habeas-corpus*. (Doc. junto.).

E', pois, falso testemunho esse allegado.

Mas admittamos a existencia da renuncia. Ella não foi dirigida ao unico poder competente para della conhecer.

Os oito suppostos renunciantes, foram justamente aquelles a quem esse Collendo Tribunal, em accórdão, de 15 de dezembro de 1909, — concedêra *habeas-corpus* para exercerem perante a mesa, presidida pelo sr. Corrêa de Mello, os direitos decorrentes dos diplomas de que eram portadores. (Acc. n. 2.797.).

Si a 16 de dezembro, entre os direitos decorrentes de seus diplomas estivesse o de renunciarem a qualquer collaboração, nos trabalhos do Conselho, esse direito só poderia ser exercido perante a mesa indicada, só a ella poderia ter sido apresentado para ter valia, e nunca perante o prefeito!

Uma tal renuncia, admissivel que fosse, nenhum valor juridico teria por incapacidade legal da autoridade que della tomou conhecimento.?

Mas, mesmo que o Tribunal não houvesse claramente indicado, onde deveriam esses diplomados exercer esse supposto direito, e ei já o havia feito.

Uma tal renuncia importaria na existencia de vaga e nos termos do art. 13, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, ainda não revogada "só o Conselho Municipal julgará da vaga.".

Para finalizar este ponto:

Não eram necessarios nove intendentes diplomados presentes para votar *na sessão preparatoria aos intendentes*, o parecer da commissão, que opinava pelo reconhecimento dos intendentes (art. 8º, do regimento interno); não está provado que tivesse havido essa renuncia collectiva de oito diplomados; pelo menos um delles, o intendente Sá Freire, tanto não renunciou, que compareceu e tomou posse; mas, quando, mesmo existente tal renuncia, nenhum valor juridico teria quanto aos direitos dos sete restantes, nos termos do accórdão, n. 2.797, do Supremo Tribunal e art. 13, paragrapho unico, da lei n. 85, de 1892.

A primeira parte do segundo *considerando* já foi cabalmente respondida no curso desta exposição.

Se o Congresso, julgado competente pelo Executivo, para resolver o caso, não o resolveu, nada poderia fazer de per si o Executivo.

A segunda parte, entretanto, merece alguns reparos:

"...mormente na imminencia de trabalhos eleitoraes, que segundo o voto expresso pela grande maioria do Congresso, reunido em sessão, estariam eivados de nullidade pela comparticipação nelles do actual Conselho, o que acarretaria para o Districto a perda de parte de sua representação na Camara e no Senado da Republica."

Ora, se esse *foi* o *remedio* que o Executivo achou para o caso, fraco therapeuta foi elle.

Nos termos do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, artigo 41, paragrapho 1º, no dia 5 de janeiro, é o que os membros do Conselho e supplentes, escolhem os membros da junta eleitoral

O governo com o decreto nada remediou, pois se o Conselho é inexistente e nullo, e inquina de insanavel nullidade, a mesa de revisão do alistamento, não é a eleição a 30 de março para o novo Conselho, que salvará "*o districto da perda de parte de sua representação na Camara e no Senado*", e isso porque, quanto á formação das mesas para a eleição de 30 de janeiro de mil novecentos e doze — o caso está previsto na lei — (art. 9º, paragrapho 1º, do decreto n. 5.433 de 6 de fevereiro de 1905) e não poderá o Conselho eleito a 30 de março, concorrer para eleição de uma junta que a lei manda formar a 5 de *janeiro!* e, quanto ao alistamento, esse é regido por lei expressa, e a nullidade dos votos só póde ser arguida em casos precisos (paragrapho 5º, do art. 115, da lei n. 1.269, de 1904.)

Se vê claramente que nesse *considerando* o presidente da Republica *se* refere a um topico do parecer sobre sua eleição presidencial. Esse topico é assim concebido:

"Com relação á eleição do Districto Federal, penso a Mesa que o pleito está inquinado de nullidade, por nelle terem tomado parte cidadãos que foram qualificados por uma junta constituida em desaccórdo com o art. 41 da lei eleitoral, porquanto della fizeram parte tres cidadãos eleitos por uma corporação que não tem a existencia legal, segundo se deprehende do parecer n. 6, de 1910, approvado pelo Senado. Por essa razão a Mesa, opina pela annullação de todas as sessões deste districto." (Doc. numero 29.)

Preliminarmente, nos termos da lei, do regimento e da interpretação das duas casas do Congresso, este só se pronuncia sobre *conclusões*, só vota *conclusões*, não se manifesta, não adopta as razões de decidir das commissões

Sendo assim a conclusão sobre que o Congresso se pronunciou era assim concebida:

"1º — que sejam approvadas as eleições realizadas a 1 de março de 1910 em todos os Estados, para presidente da Republica, com excepção das acima citadas" (Doc. n. 29.)

Ninguem de bom senso dirá que votando essa primeira conclusão: O *Congresso em voto expresso* tivesse declarado eivados de: "nullidade os trabalhos eleitoraes pela comparticipação nelles do actual Conselho".

Não o fez: mas quando tivesse feito, seria legal fazer?

E' o caso de examinar a legitimidade do acto.

Diz o art. 114 da lei eleitoral de 1904:

"As eleições só podem ser annulladas nos casos *expressamente* previstos neste capitulo."

Ora, no art. 116 que define as nullidades, referente a alistamento só encontro o paragrapho 5º.

"Quando se fizer por alimentos clandestinos ou fraudulentos."

O topico do parecer incriminado se refere á qualificação de onde é de examinar, si, de facto, o alistamento, de onde provieram taes eleitores foi *clandestino ou fraudulento*. Tendo sido como se viu já o alistamento feito *coram populo* e passado em julgado nos termos da lei eleitoral, é elle *valido e irredarguivel*. (Doc n. 22.) Aliás um simples parecer nunca teve a faculdade de revogar uma lei vigente, regularmente votada. De tudo isso se conclue ser improcedente a arguição sobre o pronunciamento do Congresso que não se deu: e ficou patente a sua inefficacia pratica, caso tivesse havido. A questão levantada no 3º *considerando* desse decreto já foi largamente explanada no curso e no inicio desta petição, apenas deverá ser examinada a affirmativa presidencial de que "sobre legitimidade da constituição do actual Conselho não se manifestou, nem *se manifestaria* por se tratar de questão politica." A essa insinuação governamental a esse Egregio Tribunal explicará no fim desta exposição. Do 4º *considerando* está a resposta dada no 3º. No 5º *considerando* o executivo assignala a infracção do paragrapho 1º do art. 5 do Regimento Interno e constata a nullidade do reconhecimento por esse vicio. Relevem-nos o Egregio Tribunal, em que insistamos em affirmar a nenhuma competencia do governo para a analyse a que se arraigou mas que a despeito disso, o acompanhemos, *pari passu* para patentear a sua improcedencia, a sua falsidade.

Já foi dito que o Regimento Interno é fructo da exclusiva feitura do Conselho, sem intervenção de qualquer outro poder estranho e por delegação legislativa nacional. A interpretação que ao Regimento deu o Conselho actual, que não foi quem o elaborou, é a mesma que lhe veiu dos anteriores Conselhos, é a mesma do Conselho de 1904, que foi quem organizou o actual Regimento. Entendeu o Conselho sempre que, desde que ao parecer não fosse offerecido voto *em separado*, o artigo a applicar era o de n. 5 do Regimento, embora concluisse tal parecer pela invalidade de qualquer diploma; só applicavel o paragrapho 1º no caso da existencia do voto em separado. Assim, resolveu o Conselho de 1904, quanto á exclusão do candidato Anthero D'Avila, votando o parecer que o excluiu, na ordem do dia da sessão seguinte áquella em que foi elle lido ao Conselho. O presidente de então, o mesmo que assigna o Regimento Interno (doc. junto, n. 30) respondia ao candidato *Avila*, que reclamava o cumprimento do paragrapho unico do art. 5º do Regimento, por invalidar o parecer o diploma que obtivera:

"O sr. presidente. Devo lembrar ao collega que o parecer será submettido na sessão de amanhã, apenas á votação de accordo com o art. 5º do Regimento, *por não haver voto em separado* ao mesmo". (Doc. 30.)

E, na sessão seguinte, foi excluido o diplomado Anthero D'Avila e reconhecido em seu logar o não diplomado Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho (doc. 30). Não é, pois, de discutir a infracção supposta, por isso que a *jurisprudencia* e *interpretação authentica* são pela inapplicabilidade ao caso do paragrapho 1º do art. 5º do Regimento Interno. Assim, quando mesmo sobre o caso coubesse o exame do executivo, a infracção não poderia ser constatada. Já está demonstrado pela explanação dos demais *considerando*, a efficacia dos julgados desse tribunal sobre o actual Conselho e assim, ao contrario do que se affirma no 6º *considerando, não só contravem, mas é ainda uma formal desobediencia e grave desrespeito á sua alta autoridade* a resolução tomada pelo executivo com o actual decreto n. 8.500, em face dos anteriores julgados do Supremo Tribunal. O 7º *considerando* affirma que já foi reconhecida a impossibilidade da constituição do Conselho, *a*) pelo poder executivo da União, *b*) pelo Senado Federal, no parecer n. 6, de 1910, *c*) pelo Congresso Nacional, no parecer de 22 de julho de 1910, e disso resultou uma situação anomala, cujo prolongamento é inconveniente. Não é exacto. O poder executivo da União decretou apenas na phase da constituição do Conselho com o decreto n. 7.689, de 1909, que o Tribunal julgou *illegal e inopportuno* (acc. 2.797); mas depois do Conselho *constituido*, só interveiu agora pelo illegal e inconstitucional decreto n. 8.500. O actual acto que o poder judiciario invalidou. O Senado, pelo parecer n. 6, pelos mesmos motivos já descriptos, quanto ao parecer do Congresso (2º considerando), não se manifestou sobre a legalidade deste Conselho, apenas a sua commissão de justiça se estendeu em pittorescas considerações. Aliás, como se vê da acta da sessão, o que foi approvado foi o *veto* e não as considerações do parecer (doc. 16, pag. 101). Quanto á 3ª parte, já foi tambem demonstrada a improcedencia. E' perfeitamente exacto o conceito de que é inconveniente a permanencia da dictadura municipal. Uma unica eleição para renovação do Conselho foi mandada realizar em março, esta foi a que se devera realizar a 31 de outubro de 1906 (art. 71 da Constituição), todas as demais posteriores têm o seu dia certo, ultimo domingo do mez de outubro (doc. 25). Depois dessa longa analyse, cuja examinar: 1º. Deu-se na constituição do Conselho o caso previsto no art. 23 da Consolidação, de sorte a justificar a intervenção do poder executivo federal e municipal, em sua vida intima, de sorte a chegar até sua dissolução? 2º. Trata-se, na especie, de uma questão politica que faça escapar á controversia á apreciação e julgamento do poder judiciario? E' isso o que se vae ver. A disposição do art. 23 da Consolidação precisa ser meticulosamente examinada. "*No caso de annullação de eleição*, ou em qualquer outro de *força maior*, que prive o Conselho Municipal de se *compôr* ou de se *reunir*, o prefeito administrará e governará o districto de accordo com as leis municipaes em vigor". Como se vê do texto, *duas* são as hypotheses figuradas, conduzindo a *duas* consequencias differentes. Uma — *annullação da eleição* — privando o Conselho de se *compôr*. Não é o caso em questão. Outra — *caso de força maior* — privando o Conselho de se *reunir* (depois de *composto*), ou de se *compôr* (se constituir). Como se deprehende desde logo, o legislador exige a existencia de um facto *material*, independente da vontade do *Conselho* e por elle impossivel de ser *previsto* e depois *removido*. — A *força maior* não se prevê. A unica coisa *previsivel* para impedir a composição do Conselho é — como na lei, a *annullação da eleição*. O legislador não admittiu entre as coisas possiveis de *ante-determinar*, quanto á funcção, composição do Conselho, outra, além da annullação, tudo mais é o indeterminado superveniente. Ora, os abusos, injustiças, infracções do regimento das assembléas, quanto á verificação de poderes, são coisas positivamente previstas. Si a ellas se quizesse referir o legislador, teria enumerado, logo após a condição — *annullação da eleição*. Não o fez, nem o poderia ter feito. — Investindo o Conselho Municipal dos *poderes de verificação*, sem reserva dos mesmos para si, o legislador confiou isso á discreção prudencial do Conselho. E' o mesmo que na Constituição os constituintes fizeram ás duas casas do poder legislativo (paragrapho unico do art. 18 da Constituição). Si se podesse enquadrar nos casos de *força maior* do art. 23 as multiplas fraudes e infracções da verificação de poderes, deixaria o paragrapho 1º do art. 12 da Consolidação de ter a significação que tem, deveria passar a ser interpretado — cabe ao Conselho Municipal verificar os poderes de seus membros. Mas, no caso de entender o prefeito ter havido qualquer infracção regimental, reconhecerá elle um caso *força maior* nessa violação, julgará inexistente o Conselho e ficará com a dictadura municipal. Ora, nada mais contra o regimen, contra a Constituição e contra as leis.

"A gerencia dos negocios (Districto Federal), será encarregada a um Conselho Deliberativo e a um prefeito" Art. 1º do decreto n. 5.160, de 1904, *alinea*.

No art. 2º do cap. II, que trata do *poder legislativo*:

"As funcções legislativas são exercidas pelo Conselho Deliberativo."

E no art. 12 define quaes são essas funcções. — O executivo só é chamado a com elle collaborar para dar ou negar força efficiente ás suas leis ou resoluções, pela sancção ou pelo *veto*. Mas, essa collaboração só se for depois do Conselho *composto*, pois *só* nessa occasião é que elle vota leis ou resoluções, susceptiveis de serem *vetadas* ou *sanccionadas*. Dar ao prefeito a attribuição de analysar o modo por que o Conselho exercita uma funcção que não está sujeita ao seu *veto* é annullar o legislativo resumir no *executivo* todas as funcções discricionariamente. Mas, como o *executivo* é da nomeação do presidente da Republica e de sua immediata confiança e o unico poder emanado do povo é o *Legislativo*, segue-se que estando este na immediata e discricionaria dependencia daquelle, o povo é excluido da gerencia dos seus negocios, é uma burla o art. 1º, da Constituição, só ha no Districto Federal um unico poder — o presidente da Republica, que por intermedio do prefeito aceita ou rejeita, confirma ou annulla o Conselho ao sabor de suas predilecções e ao criterio de seus caprichos! Já a fórma da escolha do prefeito não é um acto muito constitucional: quanto mais essa annullação da intervenção do povo. E' contra o espirito constitucional tal confusão de poderes. A Constituição dando ao Poder Legislativo a funcção de prover a organização municipal do Districto Federal (paragrapho 30, do art. 34) limitou comtudo essa funcção, — 1º, emquanto estiver nelle a Capital da União, porque mudada passará a ser um Estado, como os outros (paragrapho unico do art. 3º); 2º, á garantia da autonomia municipal (art. 68); 3º, á administração do Districto por autoridades municipaes, art. 67); 4º, á manutenção dos direitos já conquistados no antigo regimen, não contrarios aos principios republicanos (artigo n. 83), e 5º, irretroactividade das leis (artigo n. 79 da Constituição.) Ora, no antigo regimen as Camaras Municipaes já tinham a sua autonomia consagrada nos arts. 167 e 169, da Carta Constitucional. Como, pois, retrogradar num regimen cuja base é a autonomia do municipio nos seus negocios, na sua vida interna? A lei, neste artigo, se refere tão sómente a situações de facto, não se applica ao exame de situações de direito. O decreto questionado confunde e equipara a *não composição é má ou irregular composição*. Tal elasterio não póde ter. Quem declara que o Conselho está reconhecido, está composto, na phrase do decreto n. 757, do prefeito municipal, não é o presidente da Republica, não é o prefeito — é a *propria Constituição* e o faz em uma phase em que não entraram ainda relações com outro qualquer poder (Paragrapho 5º, do art. 7º do Regimento):

"A Mesa immediatamente officiará ao presidente do Conselho anterior e na sua falta ao prefeito, communicando que o *Conselho foi reconhecido*, afim de serem designados dia e hora para a posse."

Se a má ou irregular composição importasse no caso de *força maior* do art. 23, uma declaração do Conselho e a subsequente posse, ficariam então dependentes do *placet* do Executivo, o que claramente não é a intenção do legislador. A não composição do Conselho é uma questão de facto; só circumstancias *materiaes* actuando sobre os homens a podem determinar, e de certo taes não são as apreciações sobre illegalidade ou irregularidade quer da parte do prefeito, quer do presidente da Republica; esses elementos materiaes o Collendo Tribunal já os definiu nos accórdãos ns. 2.793 e 2.794, e com grande extensão o sr. ministro *Pedro Lessa* na explanação do seu voto vencedor. Deante de taes considerações o Conselho actual, que officiou á autoridade competente, dizendo que estava reconhecido (art. 7º, paragrapho 3º, do Regimento Interno — doc. n. 5, pag. 5, annexo), era um Conselho que se tinha *composto* e tanto assim o julgou o anterior Conselho, que lhe veiu dar a posse (doc. n. 13.) Empossado, sempre se reuniu até a data do presente decreto que o dissolveu, que o impediu (doc. n. 23.) Não é verdadeiro se affirmar que, por *força maior*, elle não se compoz ou que pelo mesmo motivo, depois de *composto* não se *reuniu*. — Sobre a competencia do Executivo Federal para examinar se tal occorreu e investir o prefeito das attribuições do art. 27, para terminar, faremos nossas as palavras do exmo. sr. ministro *Pedro Lessa*:

"Nos dois casos do art. 23, não é o Poder Executivo Federal, não é nenhum poder que priva o Districto Federal do seu Conselho Municipal. E' pela ordem natural das coisas, é por uma injuncção de necessidades que o facto se dá. Não havendo Conselho Municipal, o prefeito *continúa* a exercer suas funcções administrativas. Fóra, pois, das duas hypotheses do art. 23, do decreto de 8 de março de 1904, privar o Districto Municipal de seu Conselho e violar a Constituição da Republica", (accórdão n. 2.793, de 11 de dezembro.)

Esse decreto n. 8.500, além da nullidade decorrente da incompetencia do poder que o expediu, é illegal; porque revoga textos de lei em vigor; é inconstitucional porque além de illegal, fere direitos que a Constituição assegura e supprime orgãos que ella manda conservar. Resta, finalmente, entrar no estudo da excepção apresentada pelo governo de se tratar de um caso politico excedente á orbita de acção do Poder Judiciario.

Questão politica que escapa á sancção e apreciação do Judiciario, define a unanimidade dos jurisconsultos, é aquella *cuja* solução a lei confiou aos poderes politicos da nação e não envolve lesão de qualquer direito individual dos cidadãos. — E' preciso não confundir *questão politica* com *direitos politicos*. Para estes o Tribunal tem inilludivel competencia. O acto é *politico* e escapa á apreciação do Judiciario, não porque condiga com direitos politicos, mas porque emana de um *poder politico* no exercicio de attribuições *tambem politicos* só a elle conferidas. Si esta é a doutrina de todos os autores, tanto de direito americano como brasileiro si é tambem o que se consagra em luminosos accórdãos desse tribunal e especialmente no de 4 do corrente, do exmo. dr. ministro Amaro Cavalcanti, é claro que o tribunal, ao apreciar a excepção de questão politica, deve, antes de mais, examinar si a attribuição exercida com acto incriminado está dentro da competencia do poder que o exerceu. No nosso regimen todos os poderes têm a sua actividade precisada e determinada pela Constituição, directamente, ou pelas leis organicas, complementares (paragrapho 34, do art. 34, da Constituição), ou pelas leis necessarias ao exercicio dos poderes (paragrapho 33, art. 34 da Constituição). No caso do actual Conselho seria uma *questão politica* fóra da alçada do tribunal si o presidente da Republica tivesse alguma lei que o autorizasse a tomar a providencia por elle usada, e não collidisse esta com direitos *constitucionaes dos individuos*. Ninguem poderá por maior esforço descobrir qual a lei que autoriza a expedição do decreto n. 8.500, de 4 de janeiro de 1911. Basta o facto de lei nenhuma autorizar a medida empregada, para cair, desde logo, por terra tal excepção. O governo usou de méra faculdade que não tinha, commetteu um *abuso de poder*, não se precisa indagar mais a extensão ou especie dos direitos feridos, sendo opportuno constatar que tanto o governo considera o seu acto materia de lei, que ainda promette *instrucções* para a mesma! (paragrapho unico, art. 1º). Desde que alguem comparece perante o tribunal, allegando que um decreto em taes condições *opera um illegal constrangimento, a simples illegalidade do acto que se exerce sobre o individuo é o sufficiente para a sua proscripção e annullação*. Aliás o governo, nesse seu considerando não se refere ao actual decreto n. 8.500 mas á attitude do tribunal, em face do decreto n. 7.689, de 26 de novembro de 1909. O que ha pouco se estabeleceu, como regra para o decreto numero 8.500, serve para todos e quaesquer actos do executivo.

Quando o governo baixou o dec. 7.689, de 1909, a situação era a seguinte: um grupo de candidatos diplomados se tinha reunido em torno de uma mesa illegal e feito um simulacro de verificação de poderes e outros, sob a presidencia da mesa legal ainda se acharam nesses trabalhos. Qual a lei ou decreto que então autorizava a intervenção do governo nos trabalhos do Conselho que não estavam inda ultimados? Elle a invocou — o decreto 5.160, de 1904 art. 23. Ora, já se viu que, mesmo no caso da hypothese do art. 23, da Consolidação, a competencia nunca seria do executivo federal. O que se provou foi, que o *illegal* e *inopportuno* decreto 7.689, teve justamente como consequencia, impedir o exercicio de um direito consagrado em lei, qual o da verificação de diplomas perante a mesa legal. Nesses termos bem andou o tribunal annullando esse decreto e rejeitando essa excepção de questão politica. O julgamento da legalidade do actual Conselho decorreu, como se viu, dos julgamentos proferidos pelo egregio tribunal já citados. E' opportuno salientar bem aqui uma questão de facto. Quando expedido o decreto n. 7.689, existia, embora sem fundamento juridico, uma situação de facto, a qual, aliás não reclamava a intromissão do Executor. Mas, com o pronunciamento do tribunal, essa situação de facto desappareceu e ficou demonstrada a falta de fomento da situação de direito. O governo, cumprindo os accórdãos do egregio tribunal permittindo o ingresso no edificio do Conselho para o fim ordenado; o legislativo, não se pronunciando sobre a mensagem do executivo, aliás, já sem mais razão; os interessados voltando ao tribunal, como simples diplomados querendo verificar poderes, repellindo, portanto, sua mesa, e os trabalhos até então feitos (doc. 8), e um desses tomando conta de um logar neste Conselho, fizeram desapparecer, para todos os effeitos, a situação de facto anteriormente creada. No momento actual, ha um unico Conselho, consequencia ao nucleo formador que o tribunal julgou valido e regular; menos, ainda, se explica a intervenção governamental. O decreto vem violar o direito constitucional dos impetrantes, impedindo que elles exerçam funcções que a Constituição, lhes garante, e pelo prazo que a lei fixou (artigos 72 e 73, da Constituição.)

De um lado temos, pois, no dec. n. 8.500, falta de capacidade legal do executivo, de outro, violação de direitos assegurados pela lei e pela Constituição

"Suscita-se um caso sujeito á Constituição toda a vez que se contesta algum direito assegurado nesse facto, seja elle de propriedade, liberdade, voto, ou qualquer outro direito filiavel á Constituição (or any other right can be traced to this constitution)... e se transgredir, negar ou ameaçar esse direito cabe aos interessados pleiteal-o nos tribunaes dos Estados Unidos" (Ruy Barbosa — Amnistia Inversa).

Nada ha mais politico do que o direito do voto, a capacidade eleitoral, e, no entanto, têm competencia os tribunaes para decidirem da especie; e, ainda ha dois annos, numa acção summaria, proposta contra a União, foram mandados incluir no alistamento as autoridades da mesma, que não haviam sido alistados. Era o Tribunal reparando a lesão de direitos politicos (*Nephtaly de Queiroz e outros, Candido Mendes de Almeida — A. A., a Fazenda Federal — R.*) Não é preciso mais desenvolver a these. O dec. n. 8.500 não foi expedido no exercicio de attribuições politicas, poderes implicitos ou explicitos do executivo federal, aberta das normas legaes, é inconstitucional, illegal e sujeito á acção dos tribunaes. De toda essa longa argumentação se conclue:

Que os impetrantes são intendentes municipaes com direito ao exercicio de seu mandato até 15 de novembro de 1912;

que esse Conselho foi declarado inexistente e dissolvido pelo decreto n. 8.500, marcando a época da eleição de um novo Conselho para substituil-o; ainda dentro do prazo do mandato;

que em virtude desse decreto *não mais se puderam reunir, não mais puderam realizar sessão alguma*, embora estivessem convocados para uma sessão extraordinaria a contar de 5 de janeiro e assim soffrendo illegal constrangimento;

que a sua constituição se deu religiosamente dentro dos preceitos legaes e da interpretação desses preceitos pelo Supremo Tribunal Federal;

que o Supremo Tribunal Federal prejulgou, nos accórdãos proferidos, a constituição deste Conselho, e, portanto, o presente decreto é um desrespeito á soberania do Egregio Tribunal;

que todo o poder judiciario entrou em relações e tem dado valor e força aos actos deste Conselho;

que não houve, nunca se deu antes ou depois de sua constituição o caso de força maior de que trata o art. 23 da Consolidação, nem se justifica a attitude do presidente da Republica, nem a do prefeito desconhecendo a existencia desta assembléa;

que não está nem nos poderes implicitos, nem nos explicitos do executivo federal ou municipal, em lei alguma, a competencia para analysar o modo por que o Conselho exerce a verificação de poderes, e sem nos do poder legislativo, sem que primeiramente se [illegible]

DECRETOS ASSIGNADOS
no despacho collectivo de hontem
Fazenda. Viação. Interior
Marinha. Guerra. Agricultura

Realizou-se hontem, no palacio do Cattete, sob a presidencia do marechal Hermes da Fonseca, o despacho semanal collectivo do ministerio, tendo sido assignados os seguintes decretos:

FAZENDA

Dando regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de consumo de manteiga e de banha artificiaes, de producção nacional;

Corrigindo as alterações com que foi publicada a lei que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio vigente.

VIAÇÃO

Abrindo os creditos de: 46:516$866, para occorrer ao pagamento de despesas feitas com a extincta Commissão Central de Estudos e Construcção de Estradas de Ferro; 700:000$, para a construcção da estrada de ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy; 220:000$, para continuar os melhoramentos da Quinta da Boa Vista;

Approvando o orçamento de 193:444$762, de material rodante do serviço de transporte de mercadorias no cáes de Santos, bem assim a planta e o orçamento na importancia de 60:073$717 das linhas de deposito e manobras de carros no Vallongo, em Santos;

Estabelecendo regras para a concessão de estradas de ferro coloniaes, com direito á subvenção.

AGRICULTURA

Alterando o regulamento referente á importação de animaes reproductores;

Concedendo autorização á Brasilian Gold Hill, Limited, para funccionar na Republica;

Concedendo patentes de invenção:

a Leonhard Pink, para um "novo methodo de fabricar revestimentos de pavimentos de paredes e analogos, sem juntas";

á The Machiner Stowage Company, para "um elevador aperfeiçoado destinado a elevar e transportar material a granel, taes como carvão, cereaes e semelhantes";

a Donald Mackey, para "um apparelho aperfeiçoado para indicar o assentamento de um navio, vaso ou semelhante";

a L. & F. Fonseca, para "um novo envolucro para cigarros e phosphoros, denominado — Combinação modelo";

a Cyril Neplan Beldam, para "aperfeiçoamentos em empacotamento para hastes de embolo ou semelhantes";

a Louis Lumière, para "aperfeiçoamentos em instrumentos acusticos";

á The Machiner Stowage Company, para "um machinismo para carregar carvão ou semelhantes";

a Jacob Ochener, para "um carro ou carroça de transporte com caixão movel";

a James Noad, para "aperfeiçoamentos em apparelhos para distillar ochistos e outras substancias betuminosas";

a Froiland Canot Comollas e Marcollino Canot Comollas, para "um ponto para tear";

a Hermann Frioso, para "uma nova machina constituida por um grupo de faces de dois gumes fixas, combinadas com grupos de facas de dois gumes, rotativas, para picar herva matte, folhas de fumo, folhas da planta mangifera indica, casca de cortume e outras hervas";

a Lynun Stevens, para "uma nosa solda antogenia de metaes"; e

a Farinha Carvalho & C., para "um novo apparelho automatico para injectar liquidos no cano de descarga de agua dos apparelhos de lavagem".

MARINHA

Exonerando: o contra-almirante Raymundo de Mello Furtado de Mendonça, do cargo de sub-chefe do Estado-Maior da Armada; o capitão de mar e guerra Estevão Adelino Martins, do cargo de chefe da 1ª secção do Estado-Maior da Armada; o capitão de fragata Francisco dos Santos Matta, do cargo de capitão do porto do Estado do Pará; o capitão de fragata graduado Joaquim de Albuquerque Serejo, do cargo de comandante da flotilha do Amazonas;

Nomeando: o contra-almirante Raymundo de Mello Furtado de Mendonça, para o cargo de chefe do Estado-Maior da Armada; o capitão de mar e guerra Estevão Adelino Martins, para o cargo de sub-chefe do Estado-Maior da Armada; o capitão de fragata José Borges Leitão, para o cargo de capitão do porto do Estado do Pará; o capitão de fragata Manoel Accioly Pereira Franco, para o cargo de commandante da flotilha do Amazonas; o capitão de fragata Pedro Paulo de Oliveira Santos, para o cargo de commandante da divisão naval do sul;

Transferindo para a reserva o 2º tenente commissario Palmerim Cardoso de Carvalho Rocha, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada;

Reformando o engenheiro machinista, capitão de mar e guerra graduado José de Oliveira Gomes Junior, no posto, e com o soldo de contra-almirante e graduação de vice-almirante;

Graduando, no corpo de engenheiros machinistas da Armada: em capitão de mar e guerra o capitão de fragata João de Souza Carvalho; em capitão de fragata, o capitão de corveta José Germano Pereira Gomes;

Promovendo, no corpo da Armada: a contra-almirante, o graduado Raymundo de Mello Furtado de Mendonça; a capitão de mar e guerra, por antiguidade, o graduado Joaquim Francisco Corrêa Leal, e por merecimento, o capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira; a capitão de fragata, por antiguidade, o graduado Joaquim de Albuquerque Serejo, e por merecimento, o capitão de corveta Nicolão Possolo; a capitão de corveta, por antiguidade, o graduado Jorge Martiniano de Castro Abreu, e por merecimento, o capitão-tenente Raphael Brusque; a capitão-tenente, por merecimento, os primeiros-tenentes José Alberto Nunes e Paulo da Rocha Fragoso, e por antiguidade, o graduado Guilherme Riecken e os primeiros-tenentes Francisco Jeronymo Coelho Lessa, Fabricio Moreira Caldas, Oscar de Mello, Alberto de Miranda Rodrigues e Olavo Coutinho Marques; a 1º tenente, por antiguidade, o graduado Olavo Machado e os segundos-tenentes Arthur de Andrade Leite, Manoel Dias de Souza Lobo, Frederico de Barros Falcão Hasselmann, Joaquim de Maia Monteiro, Mario Pereira da Silva Torres, José Custodio Campos da Paz, Raul de Taunay, Elysiario Pereira Pinto, Alvaro Fernando Carthago Barcellos da Cunha, Annibal Erico de Salles e Annibal Dantas Leite de Oliva;

Graduando, no corpo da Armada: em contra-almirante, o capitão de mar e guerra João de Andrade Leite; em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Luiz Pereira Arantes; em capitão de fragata, o capitão de corveta Sebastião Guillobel; em capitão de corveta, o capitão-tenente Alberto Carlos da Gama; em capitão-tenente, o 1º tenente Alberto Lemos Bastos, e em 1º tenente, o 2º tenente Marcos Autran de Alencastro Graça.

GUERRA

Modificando o plano de uniformes do Exercito, na parte relativa aos aspirantes á official;

Promovendo: a general de divisão, o graduado Modestino Augusto de Assis Martins; a general de brigada, o coronel Percilio de Carvalho Fonseca; na arma de infanteria: a coronel, por merecimento, o tenente-coronel Francisco Flarys; a tenente-coronel, por merecimento, o major João Theophilo Varella; a major, por merecimento, o capitão Carlos Jansen Junior, e por antiguidade, o graduado Herculano Augusto Gonçalves da Rocha; na arma de cavallaria: a capitão, por antiguidade, o 1º tenente Alfredo Frederico de Mesquita; a 1º tenente, por antiguidade, o graduado João Baptista Pires Almada, e por estudos, o 2º tenente Abel Henrique de Medeiros;

Nomeando 1º tenente medico do Exercito o dr. Pedro Henrique Pereira Reis;

Transferindo, na arma de artilheria: de ajudante do 5º batalhão para a 6ª bateria do 3º regimento, o capitão Parmenio Martins Rangel, e desta bateria para aquelle cargo o capitão Luiz José Martins Pinho; na arma de cavallaria; do 2º esquadrão do 3º regimento para o 3º do 7º o capitão Manoel Virgilio de Abreu Coelho; na arma de artilheria: os capitães José Luiz Fabricio Junior, da 4ª do 2º para ajudante do mesmo e Heitor Coelho Borges deste cargo para o quadro supplementar, e Manoel Corrêa do Lago, do quadro supplementar para o ordinario, ficando classificado naquella bateria;

Reformando, a pedido, o general de brigada Henrique Guatemozim Ferreira da Silva;

Aposentando Domingos José Teixeira da Silva no cargo de guarda fiel do deposito da polvora do Arsenal de Guerra de Matto Grosso;

Classificando no 3º regimento de cavallaria o coronel João Luiz Pires de Castro;

Mandando incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria, pelo principio de estudos, o capitão Jorge Braga da Silva;

Concedendo troca de corpos aos capitães Sudario Pedro dos Reis e Tarcilio Franco Tupy Caldas, este ajudante do 13º de infanteria e aquelle da 2ª do 2º da mesma arma;

Graduando no posto de general de divisão, o general de brigada José Alipio de Macedo da Fontoura Costallat

licial do Estado do Rio, para ahi seguiu com o 7º de infanteria debelando a revolta e restabelecendo a ordem, evitando desta fórma a deposição do então presidente Porciuncula. Combateu pela legalidade em 1893, não só nesta capital, como nos campos do sul; marchando para Canudos, onde commandou, respectivamente, o 7º e 35º batalhões, que faziam parte da 3ª brigada, ao mando do actual ministro da Guerra, general Dantas Barreto, então coronel; conduziu-se sempre com tal valor e abnegação, que lhe valeram elogios pouco vulgares. A' frente do 24º constituiu a brigada de soccorro, que ás ordens do mesmo general, seguiu para a fortaleza de Santa Cruz, cuja guarnição se havia sublevado, assassinando officiaes. Ainda com o mesmo batalhão, seguiu para Nictheroy, afim de restabelecer a ordem publica alterada por grave conflicto, no governo Penna. No actual cargo em que sua merecida promoção veiu encontral-o, é publico e notorio o gosto e competencia na organização do 52º de caçadores, que como batalhão disciplinado e organizado, póde servir de modelo. Pelo enunciado, e tambem pela nobreza de caracter, é o coronel Francisco Flary, digno e merecedor da promoção com que foi galardoado."

Ao ser divulgada a promoção do distincto official foi a sua residencia invadida por seus companheiros de batalhão, amigos e camaradas que lhe foram levar os seus cumprimentos pela sua justa promoção.

—— Boletim do Departamento da Guerra:

"Faço publico, para a devida execução, o seguinte:

Diversas ordens — O sr. ministro, por aviso n. 78, de 20 do corrente, declara que é nomeado commandante do destacamento em serviço na fabrica de polvora da Estrella o 2º tenente do 6º regimento de infanteria Ascendino de Avilla e Mello, conforme propõe o director daquelle estabelecimento, devendo, porém, essa nomeação ser considerada sem caracter permanente.

O sr. ministro, por aviso n. 88, de 24 do corrente, declara que o major Felix Fleury de Souza Amorim é posto á disposição do Ministerio da Justiça, afim de fiscalizar, no territorio do Acre, a execução de serviço telegraphico de caracter estrategico.

Para serem archivados, entrega-se á Bibliotheca desta repartição, 2.495 documentos, entrados no livro de registros de officios, relativos ao anno de 1910.

Engajamentos — Concedo, por dois annos, os seguintes: para o 9º regimento de infanteria, ao cabo de esquadra do 56º batalhão de caçadores Basilio Vargas, para o 10º pelotão de estafetas e exploradores; ao anspeçada do 8º batalhão de infanteria, Joaquim Antonio Estevão, para a 2ª companhia isolada; ao anspeçada do 1º regimento de cavallaria Pergontino Machado de Oliveira e para o 47º batalhão de caçadores, ao soldado do 1º regimento de cavallaria Euclydes de Souza Oliveira, conforme solicitam.

Transferencias — Na arma de infanteria: do 3º regimento para o 2º, o 1º tenente Cesar Gualberto Dias de Moura, deste regimento para aquelle, o 1º tenente Egydio Peixoto de Vasconcellos; do 12º regimento para o 7º, o 2º tenente Augusto Menna Barreto e deste regimento para aquelle, o 2º tenente José Lourdes de Guimarães Padilha. (Aviso n. 82, de 23 do corrente."

—— O aspirante a official João Müller Neiva de Lima, requereu matricula na Escola de Artilheria e Engenharia.

—— Vae ser inspeccionado de saude por ter dado parte de doente o aspirante a official Grodegando de Moraes Mendes, do 20º grupo de artilheria.

—— Reune-se no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sala de serviço de justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que responde o soldado do 2º batalhão do 1º regimento de infanteria Manoel Francisco dos Santos, do qual é presidente o major Manoel Machado de Souza Pinto e juizes: capitão João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 1ºs tenentes Reynaldo Francisco Lourival, Manoel do Nascimento Monteiro, 2ºs tenentes Leudelino Ramos e Luiz Rabello Fortes.

—— Por ter de regressar á sua guarnição apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região, o 2º tenente Modesto Lopes de Lima Barros, da 4ª companhia de caçadores, com séde no Estado da Parahyba.

—— Foi desligado de addido no 1º regimento de cavallaria, o 1º tenente Francisco Pio Pereira, afim de reunir-se ao seu corpo.

—— Está marcado para o dia 28, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra o embarque dos officiaes e praças, que se destinam aos portos do norte.

Guias á sala de embarques com 48 horas de antecedencia.

—— Foi mandado ficar addido á 1ª brigada estrategica o 3º sargento José Alves Franhtdanfper de Assis, que se apresentou ao quartel general da 9ª região, vindo do norte.

—— Vae ser mandado continuar no serviço do Exercito, conforme requereu, o sargento do 1º regimento de infanteria Marcellino Ribeiro da Silva.

—— Ao aspirante a official Raymundo Villaronga Fontenelle, Ataliba Teixeira e Carlos de Andrade Neves, requereram matricula na Escola de Artilheria e Engenharia.

—— O major Affonso Grey Marques de Souza, commandante do 3º batalhão do 1º regimento de infanteria, requereu averbamento no Almanack Militar de alterações de guerra, a seu respeito.

—— Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o major Francisco Ramos, vindo do norte, inspeccionado de saude.

—— Obteve 15 dias de dispensa do serviço o aspirante a official Emmanuel Couto Torres Homem, do 1º regimento de artilheria.

—— Foi mandado considerar em transito nesta guarnição o major Francisco Ramos, que se acha com 90 dias de licença para tratamento de saude.

—— Foi declarado que a transferencia publicada em ordem do dia á 9ª região de 23 do corrente, refere-se ao aspirante Luiz de Araujo Corrêa Lima e não como foi publicado.

—— Obteve 15 dias de dispensa do serviço o 2º tenente João Baptista dos Santos Dias, do 2º regimento de infanteria.

—— Foi mandado desligar de addido ao 53º batalhão de caçadores o 2º sargento José Pedro de Moura Carilô, que seguiu a reunir-se ao 1º batalhão de artilheria de posição.

—— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Hildebrando Segismundo de Bonoso.

A brigada mixta dá os officiaes para ronda e dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Almeida Campos.

A brigada estrategica dá o serviço de guarnição.

—— Uniforme, 5º.

* * *

MARINHA

Foi exonerado o capitão de corveta José Monteiro de Moura Rangel, de immediato do *scout Rio Grande do Sul*.

—— Foi nomeado o capitão-tenente José Machado de Castro e Silva para exercer interinamente o cargo de immediato do *Rio Grande do Sul*.

—— O capitão de corvesta Rangel obteve um mez de licença, bem como o capitão-tenente Monteiro de Souza e o 2º tenente Theophilo de Faria.

—— Foram concedidas: um mez de licença ao fiel José Ferreira de Souza e dois mezes ao capitão-tenente Fernando Araripe.

—— Agradeceu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto o modo por que foram recebida a turma de aspirantes.

—— Requerimentos despachados:

Galvão Pleck Areias — Requeira pelos canaes competentes;

Agostinho Joder Martins — Indeferido, á vista da informação.

* * *

FORÇA POLICIAL

Serviço para hoje:

Superior de dia, major Casemiro.

Official de dia á Força, capitão Silva Campos.

Medico de dia, tenente dr. Mirabeau.

Medico de promptidão dr. Lima.

Interno de dia, alferes honorario Menezes.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Coutinho.

Promptidão de incendio, um inferior do 1º [illegible]

[illegible]

Ronda externa, sargento Narciso e furriel Penna.

Reforço, sargento Vaz.

Uniforme, 4º.

* * *

GUARDA CIVIL

Serviço para hoje:

Séde central, fiscal Mario Cesar Burlamaqui; ronda geral, fiscaes Napoli, Moreira Maia e Nogueira; palacio, fiscal Horacilio.

Uniforme, 5º.

ALFANDEGA

Esta repartição arrecadou hontem a quantia de 480:693$195, sendo 200:037$028 em ouro e..... 280:656$167 em papel.

De 1 a 25 do corrente foram arrecadados..... 8.161:345$495.

Em egual periodo do anno findo foram arrecadados 5.710:034$830, sendo a differença, para mais, no corrente anno de 2.451:310$665.

—— O inspector baixou hontem a seguinte portaria:

"N. 25 — O inspector da Alfandega tendo em vista os rigores da estação calmosa e determina que o conferente de Pernambuco Elias da Cruz Ribeiro, tenha exercicio nas conferencias internas do Cáes do Porto, ficando cada conferente avulso incumbido do serviço interno de um armazem na seguinte ordem:

Armazem n. 1, 1º escripturario Affonso H. S. Faria.

Armazem n. 2, 1º escripturario A. C. da Gama Malcher.

Armazem n. 3, 1º escripturario Manoel Lobo Botelho.

Armazem n. 4, 2º escripturario H. R. Machado Junior.

Armazem n. 5, 3º escripturario Benedicto Pulcherio.

Armazem n. 9, conferente de Pernambuco, Elias da Cruz Ribeiro.

—— Pela Thesouraria desta repartição foram apprehendidas hontem duas cedulas de 200$ reputadas falsas, ns. 76.607 e 52.915, estampa 11, série 1ª, apresentadas para pagamento de direitos pelos representantes de A. O. Taré e Eugenio Meyer.

Estas cedulas foram enviadas á Caixa de Amortização para o devido exame.

—— Vae ser encaminhado ao ministro da Fazenda um recurso da Companhia de Mineração The St. John d'El-Rey Mining Limited, interposto do despacho que lhe negou isenção de direitos para 1.000 barricas com cimento.

—— O commandante do vapor inglez *Amazon*, entrado em junho ultimo foi multado em direitos dobrados pela falta de 10 caixas de fructas a menos descarregadas, sendo nomeados para proceder á avaliação os srs. J. A. Montenegro e Sá e Souza.

—— Despachos da Inspectoria:

G. Costalen, pedindo permissão para trabalhar na descarga do vaporr *Vennachar* durante a noite — Deferido, com a assistencia da guarda-moria.

Abreu Sobrinho & C., pedindo baixa em termo de responsabilidade — Deferido;

Caetano Bellia, pedindo nova conferencia para uma caixa — Examine e informe o sr. Luiz Soares;

Manoel Bernardo do Amaral, ex-trabalhador, pedindo attestado de conducta — Ao administrador de Capatazias;

José da Rocha Baptista, pedindo restituição dos documentos que apresentou para inscrever-se em um concurso para guardas — Entregue-se mediante recibo;

Trindade & Nelson, pedindo para pagar os direitos de uma caixa, sob condição — Nada impede aos requerentes o pagamento dos direitos de mercadoria que desejam despachar, de accordo com a classificação mandada observar pela commissão de tarifas. O recurso apresentado no prazo legal garante-lhes o direito de restituição caso tenha provimento.

Luiz Guimarães & C., pedindo restituição de direitos pagos a maior — Informe a 2ª secção, ouvida a 3ª;

Rouchon & C., pedindo relevação de armazenagem — Como requer;

Herm Stoltz & C., pedindo baixa em termo de responsabilidade que assignou — Deferido;

J. P. de Souza & C., pedindo relevação de armazenagem — Indeferido;

Société Sucrerie de Santo Eduardo, pedindo isenção de direitos para 30 volumes, com um "vacuo" para engenho de assucar — Examine e informe o sr. Hermita Pimentel.

—— Foram nomeados despachantes geraes os srs. Carlos Augusto Zimmermann e Sebastião Moreira Marques de Pinho.

—— Tiveram entrada na 1ª secção e foram distribuidos aos funccionarios abaixo os seguintes manifestos:

N. 107, do vapor argentino *Dalmata*, procedente de Buenos Aires, consignado a José Viegas Vaz, ao sr. Gonçalves de Souza;

n. 108, do vapor inglez *Amazon*, procedente de Buenos Aires, consignado á Mala Real, ao sr. Capistrano Nunes.

—— Restituições que se acham promptas na 2ª secção para pagamento:

Dixon & C., 318$155; Dannecher, Werner & C., 182$120; Davidson Pullen & C., 80$; Dias Garcia & C., 29$709; idem, 10$399; idem, 4$120; Dellim Fontes & C., 5$942; D. Chalaid, 43$177; [illegible]

A CARNE

[illegible]

Esmolas

[illegible]

Viajando em um vagon foi victima de uma queda

[illegible]

Terra e Mar

EXERCITO

[illegible]

Uma joven suicida-se ingerindo uma porção de lysol

Accommettido pela mania do suicidio, a senhorita Maria de Oliveira Martins, de 18 annos de edade, residente á rua de São Valentim n. 55, conseguiu hontem pôr em pratica os seus sinistros planos, tendo para isso se utilizado de uma dóse de lysol.

A's 5 horas da madrugada, quando ainda todas as pessoas de sua familia se achavam acommodadas, Maria levantou-se do seu leito e procurou num movel do quarto um vidrinho que continha o toxico.

Ingerindo parte do seu conteudo, momentos depois os terriveis effeitos não se fizeram esperar, entrando a desditosa moça a gritar desesperadamente, despertando assim a attenção das demais pessoas da casa.

Verificando-se o que se passava, o lamentavel facto não tardou em chegar ao conhecimento da Assistencia Municipal, que promptamente acudiu ao local, não tendo sido, entretanto, precisa a sua intervenção, pois a tresloucada já havia fallecido.

Do facto tomaram conhecimento as autoridades do 15º districto, que permittiram que o corpo permanecesse na residencia, tendo requisitado o competente exame medico legal.

A desditosa moça, que era de nacionalidade portugueza, não deixou declaração alguma sobre a causa daquelle acto de loucura.

O seu enterro será effectuado hoje, logo ás primeiras horas da manhã.

Um desconhecido morto por um trem no Engenho de Dentro

Na *gare* da estação do Engenho de Dentro, entrava hontem o trem C 9, com velocidade natural para seguir o seu destino, pois ali não parava.

Nessa occasião, um individuo desconhecido, atravessando, imprudentemente, o leito da linha, não sendo visto pelo machinista foi apanhado pelo limpa-trilhos da machina e atirado á distancia, sem vida.

Communicado o desastre á policia do 20 districto, compareceu ao local o commissario Synval, que fez remover o cadaver para o Necroterio da policia, arrecadando um relogio e corrente de ouro, 2$300 em dinheiro e duas pequenas chaves.

O infeliz era de côr branca, de 38 annos de edade, presumiveis, e trajava calça *marron*, paletot preto, camisa e collarinhos brancos, chapéo *marron* e sapatos pretos.

Um rapaz aggride o seu proprio irmão com um tiro de espingarda

Os irmãos Antonio Viveiros Junior e Manoel Viveiros vivem na serra do Matheus, no Meyer, onde possuem uma pequena situação.

Manoel, capaz de 16 annos, um pouco leviano e de genio exaltado, ha dias foi reprehendido pelo irmão por não querer trabalhar, sendo mesmo ameaçado de entrar nuns cascudos.

Genioso, Manoel não se incommodou muito com o que dissera o irmão, tendo dahi em deante, constantes turras com o mesmo, o que lhe valeu ante-hontem, á noite, levar uns cascudos.

Furioso com o proceder de Antonio, Manoel, vingativo, preparou uma espingarda, e hontem, pela madrugada, quando aquelle saia para o trabalho, disparou-lhe um tiro, que o foi attingir no peito, do lado direito.

Commettida a aggressão, Manoel fugiu, indo Antonio queixar-se á policia do 19º districto, que o enviou para a Santa Casa.

Providenciando, o commissario Meira conseguiu capturar Manoel, que foi recolhido ao xadrez, afim de ser convenientemente processado.

MORREU NA RUA

O operario Antonio Gomes, de nacionalidade portugueza e residente, á rua Jogo da Bola, n. 66, pasava hontem de dia pela rua da Prainha, quando foi accommettido de uma syncope, de que veiu a fallecer.

A policia do 2º districto fez recolher o seu cadaver ao Necroterio Publico.

——

A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada, pelo ministro da Viação, a installar apparelhos telephonicos no pavilhão Manuelino, onde se acha aquartelado o 56º batalhão de caçadores, bem como na residencia do commandante do 2º batalhão de infanteria, no antigo Arsenal de Guerra, conforme solicitou o Ministerio da Guerra.

COMMERCIO

Rio, 26 de janeiro de 1911.

CAMBIO

Os bancos conservaram inalteradas as taxas officiaes de 16 1|16 e 16 1|8 d., sobre Londres.

O mercado abriu com o Banco do Brasil sacando a 16 1|8 d., para as malas de 1 e 8 do mez de fevereiro proximo, e os bancos estrangeiros a 16 3|32 e 16 1|8 d., sem restricções, contra o outro papel cotado a 16 5|32 e 16 3|16 d.

O mercado fechou sem alteração e o movimento foi pequeno.

O valor official de mil réis, foi de 597 a 598, ouro, e o da libra esterlina, de 14$884 a 14$942. Agio de ouro, de 67.44 a 68.09 %.

Londres.	16 1|16 a	16 1|8
Hamburgo.	730 a	734
Paris.	592 a	594
Italia.	598 a	601
Nova York.	3$114 a	3$124
Lisboa e Porto.	315 a	318
Cidades de Portugal.	315 a	321
Turquia.	15 314	—
Buenos Aires.	3$050 a	—
Madrid.	568 a	575
Montevidéo.	3$280 a	—

Sobre taxa do café, por franco, 596 a 600 á vista.

Valos de ouro, 1$688, por mil réis, á vista.

RECEBEDORIA DE MINAS

Arrecadação do dia 25.	19:581$001
De 1º a 25.	273:249$993
Em egual periodo do anno passado	277:195$138

A BOLSA

O movimento foi o seguinte:

VENDAS

Apolices:	
Geraes (5%), 35 a.	1:007$000
Dito, 80 a.	1:008$000
Dito, 15 a.	1:009$000
Dito, 2 a.	1:010$000
Dito (200$), 1 a.	995$000
Emprestimo 1003, 8 a.	1:010$000
Dito 1909, 96 a.	997$000
Dito, 43 a.	998$000
Emprestimo Municipal (1906), 12 a.	192$500
Dito, 332 a.	193$000
Dito (nom.), 5 a.	193$000
Dito, 32 a.	194$000
Est. de Minas, 3 a.	878$000
Dito, 49 a.	880$000
Dito do E. Santo (6%), 4 a.	830$000
Bancos:	
Brasil, 314 a.	270$000
Companhias:	
R. S. Mineira, 100 a.	74$500
Dito, 200 a.	75$000
Alliança, 1 a.	290$000
Brasil Industrial, 100 a.	250$000
Pragresso Industrial, 36 a.	280$000
Esperança, 69 a.	200$000
Juta, 50 a.	145$000
Mageense, 13 a.	128$000
Diversas:	
Docas da Bahia, 100 a.	37$000
Docas de Santos (nom.), 90 a.	370$000
Loterias Nacionaes, 100 a.	46$000
Dito, 350 a.	46$500
Dito, 650 a.	47$000
Dito (v|c. 30 dias), 100 a.	47$500
Dito, 300 a.	48$000
Debentures:	
J. Botanico (nom.), 50 a.	210$000
Carioca, 55 a.	208$000

OFFERTAS

	v.	c.
Apolices:		
Aps. geraes (5%).	1:010$000	1:008$000
Emp. 1903.	1:012$000	1:008$000
Emp. 1897.	1:008$000	1:006$000
Emp. 1909.	998$000	996$000
Dito (1910, 3%).	600$000	540$000
Estado de Minas.	882$000	880$000
E. do E. Santo (6%)	—	825$000
Dito (7%)	—	880$000
Est. do Rio (4%).	90$000	89$500
Dito (6%).	—	435$000
Emp. Municipal.	200$000	198$000
" (nom.)	—	199$000
" (1906)	193$500	192$500
Dito (nom.)	194$000	—
" (1909)	170$000	167$000
" (£ 20).	290$000	—
" (nom.)	286$000	—
Emp. de Nictheroy.	200$000	195$000
Dito (nom.)	—	194$000
Dito (1910)	—	191$500
C. M. Petropolis.	—	190$000
Tecidos:		
Alliança	285$000	283$000
Petropolitana	—	250$000
Botafogo.	—	220$000
Progresso Industrial.	—	278$000
Corcovado	—	208$000
Manufact. Fluminense	200$000	—
Esperança	215$000	—
S. Pedro de Alcanta	—	145$000
Sapopemba.	401$000	376$000
Industrial Campista.	—	210$000
Sto. Aleixo	170$000	150$000
Brasil Industrial.	257$000	254$000
Cervejaria Brahma.	208$000	—
Taubaté Industrial.	—	215$000
Nacional de Jutá.	—	145$000
Cometa.	—	260$000
União Lavrense.	—	215$000
S. Joaquim	208$000	—
America Fabril	—	325$000
Mageense.	130$000	—
S. Pedro de Alcantara.	—	140$000
União Lavrense.	—	2?5$000

CORREIO DA MANHÃ — N. 37

FAUSTA VENCIDA! DE M. ZEVACO 148

homem a cavallo appareceu, tomando a estrada de Dammartin e passando em frente á tasca em que se achava Pardaillan. Este, immediatamente, saiu, saltou a cavallo e poz-se a seguir de longe o cavalleiro.

— E' o mensageiro que vae a Dunkerque, aquelle que Fausta denominou o Conde! Vae tudo muito bem. Mas, conde de quê? ... Desejaria immenso saber-lhe o nome ... Mas, não importa! ...

O cavalleiro seguia a trote. Pardaillan o imitou, guardando sempre a mesma distancia.

Houve um momento em que o homem percebeu sem duvida que era seguido, porque parou repentinamente. Pardaillan tambem parou. O cavalleiro, então, poz-se a galopar desenfreadamente, e logo depois passou ao trote. Pardaillan executou as mesmas manobras. Tornava-se mais que evidente para o cavalleiro que Pardaillan o seguia.

Não se apeiou em Dammartin, e proseguiu até Senlis. Ahi, o mensageiro hospedou-se no *Tonnel de Baccho*, jantando na grande sala da hospedaria. Pardaillan jantou tambem na grande sala. O mensageiro retirou-se para o quarto, e deu ordem para que o acordassem ás oito horas da manhã.

— Muito bem! pensou Pardaillan, quero ser enforcado si o meu homem não estiver de pé ás cinco horas! ...

Ao retirar-se, deu ordem para que o acordassem áquella hora. Antes de adormecer, Pardaillan meditou a situação. Que queria elle afinal? ...

— A carta destinada a Farnése, e nada mais, respondeu a si proprio.

Sim. Mas como proceder para havel-a! ... Si se tratasse apenas de provocar o homem e matal-o, a coisa era simples. Comtudo, era justamente isso que lhe repugnava, matar, ou mesmo ferir, um homem que nunca lhe fizéra mal, e que até nem conhecia ... E, entretanto, precisava dessa carta! ...

— Ora! acharei um meio. Abordarei esse gentilhomem, por exemplo, com o chapéo na mão, e muito polidamente lhe direi: Senhor, queira ter a bondade de entregar-me a carta que leva ahi para o general Farnése! Asseguro-lhe que me presta um assignalado serviço e ser-lhe-ei muito grato. Eis ahi, e quero ver si depois disso elle tem coragem de negar-me ...

Satisfeito por ter achado essa solução, Pardaillan adormeceu, só acordando ás cinco horas da manhã. Levantou-se, abriu as janellas de par em par, e, mesmo vestindo-se poz-se a examinar a estrada ...

— Tenho certeza que meu homem não tardará em apparecer.

Mas, Pardaillan já estava vestido ha muito tempo, e o homem nada de se mostrar.

— E esta! Dá-se que o maroto espere mesmo ás oito horas? ...

A's sete Pardaillan não se conteve mais, e chamando o hotelleiro, disse:

— Espero que não se esquecerá de accordar ás oito horas aquelle digno gentilhomem.

— Qual gentilhomem? perguntou o estalajadeiro.

— Mas, aquelle que chegou hontem ao mesmo tempo, ou antes, poucos minutos antes de mim. Aborreço-me sósinho em viagem, e desejaria cavalgar junto com um companheiro ...

— Nesse caso, senhor, sinto muito...

— Que significa? ...

— Elle já partiu ás tres horas da manhã! ...

Pardaillan deixou escapar uma blasphemia, saltou a cavallo, e tomou a galope o caminho de Amiens ...

— E fie-se a gente nessas caras hypocritas! rosnou elle; eu, que me dava tratos á bola para achar um meio delicado afim de fazer-me entregar essa carta! ... E' assim que elle me paga a minha delicadeza! Com mil demonios, senhor mensageiro, vamos nos zangar! ...

Assim monologando, Pardaillan tocou a galope, devorando o espaço. Mas, logo percebeu que nesse andar ficaria sem cavallo. Resolveu então, abandonar a perseguição directa e ir ter a Dunkerque por atalhos.

Quando, emfim, avistou ao longe na planicie as torres e os telhados de

Titulo		
Industrial Mineira	—	200$000
Manufact. Progresso	205$000	—
Confiança	—	197$000
Diversas:		
Docas de Santos	—	360$000
" (nom.)	370$000	—
Docas da Bahia	37$500	37$000
Editora do Brasil	—	75$000
Saneamento do Rio	82$000	73$000
Cervejaria Brahma	250$000	231$000
Nacional Mineira	200$000	199$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	215$000	211$000
Transp. e Carruagens	85$000	75$000
Centros Pastoris	16$000	15$000
A. Sellos Coupons	—	1$000
Manufact. Progresso	100$000	—
Caxambú-Lambary	3-$000	—
Melh. no Brasil	—	130$000
Loterias Nacionaes	47$000	46$500
Melh. no Maranhão	39$000	37$000
B. Energia Electrica	—	215$000
Commercio e Navegação	40$000	—
Terras e Colonização	9$250	8$750
Debentures:		
J. Botanico	—	209$000
Dito (nom.)	—	209$000
Carris Urbanos (200$)	—	201$000
Dito (100$)	105$000	—
Emp. do Commercio	—	52$000
Botafogo	—	200$000
Docas de Santos	—	201$000
Corcovado	205$000	202$000
A. Jannuzzio & Filhos	—	202$000
O. da Penitencia	—	215$000
Industrial Mineira	—	201$000
S. Joaquim	—	190$000
Cantareira	209$000	205$000
Brasil Industrial	—	206$000
Luz Stearica	195$000	195$000
N. S. do Rosario	—	208$000
S. Bernardo Fabril	200$000	—
Dito, 2|8	—	206$000
Corcovado (fab.)	—	202$000
Transp. e Carruagens	210$000	203$000
America Fabril	—	210$000
C. Brahma	—	202$000
S. Felix	205$000	—
Mageense	—	207$000
Confiança	—	206$000
Esperança Maritima	180$000	—
Dito (nom.)	206$500	—
Força e Luz de Campos	60$000	50$000
Manufact. Progresso	205$000	200$000
Sta. Helena	—	204$000
Carioca	200$000	207$000
S. Pedro de Alcantara	203$000	—
União Lavrense	198$000	—
Sto. Aleixo	—	200$000
O. da Penitencia	—	212$000
Cantareira	200$000	205$000
O. Carmelitana	—	212$000
Mercado Municipal	—	197$000
Acções de bancos:		
Brasil	197$000	195$000
Commercial	—	162$000
Hypothecario	—	115$000
Commercio	177$000	173$000
Mercantil Rio de Janeiro	215$000	212$000
Funccionarios Publicos	60$000	—
Nacional	—	160$000
Lav. e do Commercio	141$000	—
Carris de ferro:		
J. Botanico	—	206$000
Dito (60°|°)	—	121$000
Estradas de ferro:		
M. de S. Jeronymo	26$000	25$000
V. e Minas	—	45$000
Tocantins Araguaya	40$000	28$000
Rêde Sul-Mineira	77$000	74$500
Manhanassú	—	50$000
Seguros:		
Confiança	—	52$000
Previdente	—	395$000
Argos Fluminense	750$000	730$000
Brasil	—	17$000
Lloyd Americano	13$000	—
Garantia	250$000	240$000
Cruzeiro do Sul	140$000	—
Sul America	—	250$000
Integridade	—	41$000
Varegistas	—	95$000
Indemnizadora	—	30$000
Letras:		
Banco C. R. de Minas (7°|°)	—	103$000

BANCO DO BRASIL

Pagamento do 9° dividendo

De ordem do sr. presidente, faço publico que, no dia 23 do corrente mez, começará o pagamento do 9° dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro p. p., á razão de 9$000 por acção.

Este serviço se fará da seguinte fórma:

No dia 23, diversos, da letra A.
" " 24, Antonio e letra B.
" " 25, letras C-D-E.
" " 26, " F-G-H-I.
" " 27, " J, (diversos), e João.
" " 28, " Joaquim e José.
" " 30, " K-L e diversos da letra M
" " 31, Manoel e Maria.
" " 1° de fevereiro, letras N a Z.

Do dia 3 em deante, o pagamento comprehenderá todas as letras.

Os srs. accionistas que ainda não converteram as suas acções do Banco da Republica do Brasil em acções do actual Banco do Brasil recebendo nesse acto o bonus que lhes foi concedido, só poderão receber o dividendo que lhes compete depois de feita essa conversão, processo este que será restabelecido desde que comece o pagamento ora annunciado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911. — *J. I. de Mesquita*, secretario.

MERCADO DE CAFE'

As vendas de terça-feira, para a exportação, foram avaliadas em 5.000 saccas.

O mercado hontem abriu mais firme e os compradores revelaram mais disposição para [illegible] regulado nos negocios effectuados, a base de 11$400 a 11$[illegible], por arroba, pelo typo 7.

Em consequencia da falta de ordens do exterior, o movimento para a exportação continuou sem importancia, porém os preços não soffreram alteração.

Entraram 388 saccas por barra a dentro.

Pelas estradas de ferro entraram, até ás 2 horas, 5.147 saccas.

Na terça-feira o mercado de Nova York fechou com baixa de 1|8 d., no disponivel do Rio e Santos e com alta de 17 a 20 pontos nas opções; o do Havre, com alta de 3|4 a 1 fr.; o de Hamburgo, com alta de 1 1|4 a 1 3|4 pfennig, e o de Londres, com alta de 1|3.

Hontem a Bolsa de Nova York abriu com baixa de 7 a 14 pontos; a do Havre, com alta de 50 a 75 c.; a de Hamburgo, com alta parcial de 25 pfennig, e a de Londres, com alta parcial de 3 d.

COTAÇÕES

Typo	
Typo 6	11$500
" 7	11$400
" 8	11$300
" 9	11$200

PAUTA, $800.

Entradas no dia 23:	
Estrada de Ferro	300.986
Cabotagem	227.760
Barra a dentro	—
Total, kilogrammas	528.746
" saccas	8.812
Estrada de Ferro	6.166.626
Cabotagem	1.307.590
Barra a dentro	592.178
Total, kilogrammas	8.066.394
" saccas	136.106
Estrada de Ferro	4.217.337
Cabotagem	839.570
Barra a dentro	3.701.18
Total, kilogrammas	8.758.625
Estados Unidos	500
Cabotagem	445
Europa	500
Total	1.445

MOVIMENTO

Existencia no dia 24	445.962
Embarques no dia 24	1.445
	444.517
Entradas no dia 25	8.812
Existencia no dia 25	453.329

GENEROS DE CONSUMO

Vigoram hoje os seguintes preços:

Arroz		
Arroz, nacional superior	43$300 a	46$600
Dito, inferior	30$000 a	34$100
Dito, rajado	28$300 a	38$300
Dito, inglez	41$600 a	42$500
Dito, agulha, 1ª qualidade	— a	—
Dito, 1ª qualidade	56$600 a	58$300
Dito, 2ª qualidade	48$300 a	50$000
Dito, 3ª qualidade	Não ha	

Feijão — *Preto:*		100 kilos
De Porto Alegre, novo, especial	30$500 a	31$500
Dito, idem, da terra, idem	Não ha	
Dito, idem de Santa Catharina, superior	Não ha	
Dito, manteiga, nacional	30$000 a	31$000
Dito, enxofre, nacional	26$000 a	28$000
Dito, mulatinho, idem	27$000 a	29$000
Dito, côres diversas	17$000 a	25$000
Dito, branco	26$000 a	27$000
Dito, estrangeiro	38$000 a	42$000
Dito, amendoim, nacional	36$000 a	38$000
Dito fradinho, idem	Não ha	

Farinha de mandioca		100 kilos
Laguna, especial	Não ha	
Dita, grossa	13$500 a	14$800
Porto Alegre, especial	26$000 a	27$000
Idem, finas	23$500 a	24$500
Idem, peneirada	18$000 a	18$500

Milho		
Amarello, do norte	— a	—
Idem, da terra	9$000 a	9$300
Idem, idem, misturado	8$300 a	8$700

Farello		100 kilos
Moinho Inglez	9$500 a	9$800
Moinho Fluminense	9$600 a	9$800

Bacalháo		
Noruega, caixa	42$000 a	43$000
Dita, 2ª	38$000 a	39$000
Halifaz	37$000 a	38$000
Gaspe, tina	42$000 a	43$000
Aberdo	30$000 a	40$000
Peixe'ng, tina	35$000 a	36$000
C. R. C., tina	44$000 a	45$000

Banha		60 kilos
Porto Alegre, Extra (lata de 2 kilos)	56$400 a	60$000
Idem, idem, lata de 20 ks.	58$800 a	62$[illegible]
Laguna, lata de 20 litros	55$200 a	58$800
Itajahy, lata de 2 litros	— a	—
Americana, por libra	$820 a	$840
Dito, lata de 2 litros	56$400 a	57$600
Dita, de Minas, lata grande	55$200 a	55$800

Batatas		
Nacionaes, kilo	$160 a	$200
Portuguezas, caixa	— a	—
Francezas, caixa	16$000 a	17$000

Azeite		
Portuguez, lata de 16 litros	25$000 a	27$000
Idem, idem, de 1 a 2 litros	1$450 a	1$500
Hespanhol, lata de 16 litros	22$000 a	24$000
Dito, idem de 1 a 2 litros	1$400 a	1$600
Francez, lata de 16 litros	23$000 a	24$000
Dito, idem, de 1 a 2 litros	1$250 a	1$300

Massas	
Cevadinha, kilo	Nominal

Manteiga — *Nacionaes*		Kilo
Mineira	2$200 a	2$600
Rio Grande do Sul	1$500 a	2$200
Estrangeiras:		
Demagny	2$400 a	2$420
Lepeleter	2$140 a	2$150
Brétel Frères	2$200 a	2$220
L. Brum	2$440 a	2$450
Modesto Galone (sortidas)	Não ha	
Colomier	2$220 a	2$230
Outras marcas	1$000 a	2$000

Chá da India		Kilo
Verde, kilo	6$200 a	10$000
Preto, kilo	6$200 a	9$000

Cebolas		
Nacionaes, cento	1$800 a	2$200

Velas — *De stearina:*		Caixa
Communs, grandes	— a	11$500
Ditas, pequenas	— a	7$200
Brasileiras	26$000 a	26$500

Vinagre		Pipa
De Lisboa, branco	250$000 a	260$000
Dito, tinto	240$000 a	250$000

Vinhos — *Finos:*		Caixa
Macedo	31$000 a	33$000
Adriano	30$000 a	31$000
Villar d'Allem	30$000 a	31$000
Rocha Leão	19$000 a	20$000
Champagne	110$000 a	150$000
De mesa:		
Pomar, caixa	17$000 a	18$000
Collares, F. C., idem	17$000 a	18$000
Viuva Gomes, idem	17$000 a	18$000
Collares, em pipa	355$000 a	365$000
Virgem, quinta da Barca	340$000 a	350$000
Dito, outras marcas	28$000 a	320$000
Verde	280$000 a	300$000
Dito, outras marcas	270$000 a	285$000
Communs:		Pipa
Collares, tinto, superior	380$000 a	400$000
Dito, superior	330$000 a	340$000
Virgem do Porto	310$000 a	330$000
Verde, portuguez	310$000 a	330$000
Lisboa, tinto	270$000 a	280$000
Dito branco	320$000 a	330$000
Figueira, fino	300$000 a	310$000
Hespanhol, tinto	Não ha	
Dito, branco	31$000 a	330$000
Dito verde	Não ha	

Nacionaes do Rio Grande, cotou-se de 130$ a 135$000.

Farinhas de trigo		
Buda, nacional	— a	23$700
Nacional	— a	22$500
Brasileiras	— a	21$800
Semolina	— a	24$000
Moinho Fluminense:		
S. Leopoldo	— a	23$000
S. O.	— a	22$000
Moinho Santa Cruz:		
Perola, especial	— a	23$500
Santa Cruz	— a	22$500
Avenida	— a	21$500

Presunto		
Superior, por libra	1$900 a	1$950
Inferior, idem	1$800 a	1$850

Aguardente		Pipa
Angra	100$000 a	105$000
Paraty	110$000 a	115$000
Campos	95$000 a	100$000
Pernambuco	95$000 a	100$000
Bahia	90$000 a	95$000
Maceió	95$000 a	100$000
Aracajú	90$000 a	95$000
Sul	90$000 a	100$000

Alfafa		
Nacionaes	$210 a	$220
Estrangeira	$180 a	$185

Alcool		Pipa
De 40 gráos	155$000 a	160$000
De 38 gráos	140$000 a	145$000
De 36 gráos	130$000 a	135$000

Fumos		Kilo
De Minas, especial	1$000 a	1$100
Dito superior	$900 a	1$000
Dito, 2ª	$800 a	$900
Dito, ordinario	$700 a	$800
Goyana, especial	2$000 a	2$200
Dito, superior	1$600 a	1$800
Baixo	1$300 a	1$500
Rio Novo, especial	1$300 a	1$500
Dito superior	1$000 a	1$100
Dito, 2ª	$900 a	1$000
Dito baixo	$800 a	$900
Pomba, superior	1$000 a	1$100
Dito, 2ª	$900 a	1$000
Dito, baixo	$800 a	$900
Carangola	1$000 a	1$100
Picú, especial	2$000 a	2$100
Dito, 1ª	1$600 a	1$700
Dito, 2ª	1$200 a	1$300
Bahia	— a	1$600

Assucar — *Pernambuco:*		
Branco, crystal	$240 a	$250
Dito, 3ª sorte	$240 a	$250
Crystal, amarello	$180 a	$190
Mascavinho	$180 a	$200
Sómenos	Não ha	
Mascavo, bom	$160 a	—
Dito, regular	$140 a	$145
Dito, baixo	$120 a	$130
Sergipe:		
Branco, crystal	$230 a	$250
Crystal, amarello	$200 a	—
Mascavinho	$170 a	$200
Mascavo bom	$145 a	—
Dito, regular	— a	—
Dito, baixo	— a	—
Campos:		
Branco, crystal	$240 a	$250
Dito, 2° jacto	— a	—
Mascavinho	$160 a	$190
Bahia:		
Dito, 2° jacto	$260 a	$270

Carne secca		Kilo
Rio da Prata, velhas, patos	$600 a	$6[illegible]
Dita, idem, manta só	$640 a	$800
Dita, nova, patos e mantas	$760 a	$820
Dita, idem, manta só	$840 a	$940
Rio Grande (sebo, kilog.)	— a	$630

Gorduras	
Rio Grande (sebo, kilog.)	Nominal
Graxa, kilo	Não ha

OUTROS ARTIGOS

Algodão		10 kilos
Pernambuco	13$500 a	14$000
Rio Grande do Norte	13$000 a	13$500
Parahyba	12$800 a	13$200
Ceará	13$500 a	14$000
Penedo	12$400 a	12$800
Sergipe	Nominal	
Alcatrão (barril)	— a	46$000

Breu		
Escuro, por 280 libras	38$000 a	—
Claro, por 28 libras	40$000 a	42$000

Cimento		Barrica
Aguia Preta	— a	—
Corôa Preta	10$000 a	10$500
Cruz Vermelha	— a	—
Cathedral	10$000 a	10$500
Saturno	— a	—
Virsugis	10$000 a	10$500
Aalburg	— a	—
Excelsior	10$500 a	11$000
Monróe	13$000 a	—
Outras marcas	10$000 a	11$000
Vigas de aço, kilo	— a	$180
Pinho:		
Americano, pé	— a	$280
Resina, duzia	— a	84$000
Spruce, duzia	—	82$000
Sueco branco, duzia	— a	82$000
Dito vermelho, duzia	— a	84$000
Pinho do Paraná:		
1ª qualidade, duzia	— a	—
2ª qualidade, duzia	— a	—
Taboa, pé	— a	—
Telhas:		
Milheiro	— a	240$000
Ladrilhos:		
Milheiro	— a	120$000

Sal		
Superior	3$800 a	—
Inferior	2$800 a	—

Toucinho		Kilo
Superior	$800 a	$800
Inferior	$660 a	$700

DIVERSOS

Artigo		
Agua-raz, kilo	— a	1$180
Alpiste, 100 kilos	42$000 a	43$000
Amendoim em casca, 100 ks.	19$000 a	20$000
Cangica, 100 kilos	22$500 a	24$000
Ervilhas, 100 kilos	18$000 a	25$000
Dito estrangeiro	56$000 a	60$000
Favas, 100 kilos	— a	—
Fubá de milho, 100 kilos	10$000 a	15$000
Genebra, caixa	31$000 a	—
Kerozene, caixa	6$800 a	7$000
Lingua do Rio Grande, uma	1$150 a	1$300
Polvilho, 100 kilos	26$000 a	28$000
Phosphoros, lata	— a	—
Pimenta da India, kilo	1$150 a	1$200
Passas, arroba	11$000 a	12$000
Mate em folha	$400 a	$580
Tapióca, 100 kilos	20$000 a	26$000
Carne de porco, kilo	$520 a	$600
Oleo		
De linhaça, lata, kilo	— a	1$300
Dito, barril	— a	1$180

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 25

Buenos Aires e escs., 5 ds., 14 hs. de Santos — Paq. ing. "Amazon", comm. F. Doughty, c. varios generos á Royal Mail & C.

Porto Alegre e escs., 8 ds., 1 de Paranaguá — Paq. "Itaqui", comm. Templar, c. varios generos a Lage & Irmãos.

Nova York e escs., 21 ds., 1 da Victoria — Paq. "Tocantis", comm. Francisco A. Lestro, c. varios generos á Companhia Lloyd Brasileiro.

SAIDAS NO DIA 25

Southampton e escs. — Paq. ing. "Amazon", comm. Doughty.

Porto Alegre e escs. — Paq. "Itaperuna", comm. Johnson.

Santos — Paq. all. "Germanicus", comm. Bernardt.

Mobile — Vap. ing. "Goathland", comm. Thoyrin.

Guf-Port — Barca all. "Sachsen", m. Schmedra.

Nova York e escs. — Paq. in. "Tintoreto", comm. Matheson.

MARITIMAS

VAPORES A ENTRAR

26 Portos do sul, *Itapemirim.*
26 Portos do sul, *Itapacy.*
27 Portos do sul, *Florianopolis.*
28 Rio da Prata, *K. F. August.*
28 Portos do sul, *Itanema.*
28 Portos do sul, *Itaituba.*
29 Rio da Prata, *Siena.*
29 Rio da Prata, *Cap Roca.*
30 Amsterdam e escs., *Frisia.*
30 Portos do norte, *Brasil.*
30 Bordéos e escs., *Magellan.*
31 Rio da Prata, *Tomaso di Savoia.*
31 Rio da Prata e escs., *Saturno.*
31 Liverpool e escs., *Orcoma.*
31 Nova York e escs., *Tapajós.*
31 Portos do norte, *Rio de Janeiro.*
31 Rio da Prata, *Atlantique.*
31 Hamburgo e escs., *Cap Ortegal.*

Fevereiro:

1 Santos, *San Nicolas.*
1 Rio da Prata, *Argentina.*
2 Callão e escs., *Oropesa.*
2 Santos, *Halle.*
2 Trieste e escs., *Francesca.*
3 Santos, *Byron.*
3 Antuerpia e escs., *Romney.*
4 Rio da Prata, *Europa.*
6 Genova e escs., *Lombardia.*
6 Southampton e escs., *Aragon.*
6 Nova York e escs., *Verdi.*

VAPORES A SAIR

26 Portos do norte, *Bahia.*
26 Rio da Prata, *Orion.*
26 Rio da Prata, *Lombardia.*
26 Pernambuco e escs., *Tropeiro.*
27 Hamburgo e escs., *Cap Roca.*
27 Santos, *Tijuca.*
27 S. Fidelis e escs., *Carangollas.*
27 Paraty e escs., *Gloria.*
27 Bahia e Aracajú, *Muquy.*
27 Aracajú e scs., *Itaqui.*
27 Maceió e escs., *Itauna.*
28 Portos do norte, *Pirangy.*
28 Hamburgo e escs., *Konig F. August.*
28 Portos do norte, *Alagoas.*
28 Caravelas e escs., *Guanabara.*
28 Portos do sul, *Itouba.*
29 Genova e escs., *Siena.*
30 Portos do norte, *Borborema.*
30 Villa Nova e escs., *Laguna.*
30 Rio da Prata, *Frisia.*
30 Portos do sul, *Mantiqueira.*
30 Guarahyssaba e escs., *Victoria.*
30 Rio da Prata, *Magellan.*
31 Barcelona e Genov., *Tomaso di Savoia.*
31 Liverpool e escs., *Orcoma.*
31 Rio da Prata, *Cap Ortegal.*

Fevereiro:

1 Bordéos e escs., *Atlantique.*
1 Iguape e escs., *Gloria.*
1 Rio da Prata, *Francesca.*
1 Viçosa e escs., *Itapemirim.*
1 Trieste e escs., *Argentina.*
2 Liverpool e escs., *Oropeza.*
2 Santos, *Halle.*
2 Hamburgo e escs., *San Nicolas.*
2 Portos do sul, *Florianopolis.*
3 Bremen e escs., *Halle.*
3 Nova York e escs., *Byron.*
4 Barcelona e Genova, *Europa.*
5 Laguna e escs., *Mayrink.*
5 Nova York e Nova Orleans, *Tocantins.*
6 Rio da Prata, *Lombardia.*
6 Rio da Prata por Santos, *Aragon.*

AVISOS

Dr. Daniel de Almeida—Consultorio, rua da Alfandega n. 85, moderno; residencia, rua Fr[illegible] n. 57, moderno.

Dr. Miguel Sampaio—Molestias da pelle e syphilis, das 10 da manhã ás 3 1|2 da tarde, rua do Rosario, 140, antigo 100.

Dr. Floriano de Lemos—Medico; especialidade—creanças. Residencia, avenida Central, esquina da praça Mauá; telephone, 2.130.

CORREIO—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Saxon Prince, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1|2, idem com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Bahia, para portos do norte, recebendo impressos até ao meio-dia, cartas para o interior até ás 12 1|2 da tarde, idem com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Lincolnshire, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1|2, idem com porte duplo e para o exterior até ao meio-dia e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Byron, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1|2, idem com porte duplo e para o exterior até ao meio-dia e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Lidderdale, para Nova York, recebendo impressos até ao meio-dia, cartas para o exterior até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Principe Umberto, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1|2, idem com porte duplo e para o exterior até ao meio-dia e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Itapacy, para Pernambuco, recebendo impressos até ao meio-dia, cartas para o interior até ás 12 1|2 da tarde, idem com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Itaquy, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ao meio-dia, cartas para o interior até ás 12 1|2 da tarde, idem com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

SECÇÃO LIVRE

Jornal do Brasil

NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PROMISSORIA

Resposta do Mosteiro de S. Bento

Illmo. sr. abbade do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro.

Scientificando-vos de que, para o necessario protesto por falta de pagamento, se acha em meu cartorio uma nota promissoria de 1.297:200$000, emittida pela Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil* e endossada por esse Mosteiro, vos intimo para pagal-a ou dar-me as razões que tendes para o não fazer, ficando, entretanto, desde já, notificado desse protesto, quando não o façaes.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1911. — O tabellião, *Carlos Gomes de Oliveira.*

RESPOSTA DO MOSTEIRO DE S. BENTO

A promissoria a que se refére a notificação não póde ser protestada contra o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro pelo Banco do Brasil, mas tão sómente contra a Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, que a emittiu em favor do Mosteiro, e os respectivos oraristas drs. Fernando e Candido Mendes de Almeida.

Esta convicção se adquire reflectindo que a promissoria foi emittida em favor do Mosteiro de S. Bento pela Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, e pelo Mosteiro dada ao Banco do Brasil, em penhor mercantil, nos termos do art. 271 e seguintes do Codigo Commercial, afim de garantir debito do Mosteiro para com o Banco, representado por conta-corrente. Portanto, o endosso lançado pelo Mosteiro, na promissoria, conferiu ao Banco do Brasil méros poderes de mandatario, sem transferencia de propriedade (Cod. Commercial, art. 361, n. 3), não significa o desconto de letra, visa, nos termos do art. 277 do mesmo Codigo, habilitar o credor pignoraticio tão sómente a praticar os actos necessarios á conservação, validade do titulo e mais direitos do Mosteiro, inclusive a respectiva cobrança.

O Mosteiro, conseguintemente, pela promissoria levada a protesto, nada deve ao Banco do Brasil. O seu debito, repete, não está representado na promissoria, está sim no saldo da conta-corrente que a promissoria garante como titulo dado em penhor. Não se explica, pois, porque o Banco do Brasil agora faz protestar contra o Mosteiro, por falta de pagamento, uma promissoria que só lhe tinha sido entregue em penhor e de cuja importancia o Mosteiro só é o credor e tanto só o credor que a deu ao Banco do Brasil em penhor mercantil, em garantia de outra divida propria, essa sim capaz de lhe ser reclamada pelo Banco do Brasil.

São estas as razões que o Mosteiro offerece do não pagamento da promissoria. Elle não póde pagar uma importancia de que é credor—e credor tão sómente. O Banco do Brasil só poderá cobrar a promissoria para o Mosteiro, cumprindo o contrato de penhor. Só poderá levar a importancia que cobrar ao credito de conta-corrente aberta ao Mosteiro. Não lhe é licito, por todos estes motivos, ordenar o protesto da promissoria contra o Mosteiro. Será o Banco do Brasil arrogar-se outros direitos que o Codigo Commercial não confere, nos arts. 275 e 277, ao credor pignoraticio, sobre o titulo que lhe é dado em penhor.

P. p., o advogado,
EMILIO M. NINA RIBEIRO.

Não deixe de reflectir sobre a verdade

Tieté, 29 de novembro de 1883. — Illm. sr. Luiz Carlos de Arruda Mendes. — São Carlos do Pinhal.

Presadissimo senhor. — E' com muita satisfação que lhe participo que, ha 16 annos soffrendo de incommodos hemorrhoidarios que me traziam em constantes torturas produzidas por muitas dôres nos intestinos, escandecencia prolongada, tontura de cabeça zunidos nos ouvidos, ás vezes vertigens, debilidade de estomago ao ponto de pesar-me muito o que coma e nunca poder cear; fiz uso do seu preparado tendo comprado tres vidros dos Pós Anti-hemorrhoidarios e me acho bom, não só do estomago como dos demais incommodos.

Para bem da humanidade e porque esse incommodo ataca geralmente e sem distincção autorizo-lhe a publicar esta.

Sou com verdadeira estima,

De v. s.
Amigo obrigado
JOSE' CORREIA LEITE DE MORAES.

Vende-se na Drogaria Silva Gomes & C. — Rua S. Pedro, 24.

Maranhão

Pelo agente da Loteria Federal, no Maranhão, o sr. Antonio de Faria, foram pagas, em poucos mezes de existencia, quatro sortes grandes, no valor de 120:000$, sendo: 10.265 com 30:000$, ao sr. Delphim Nunes Pereira, á d. Cecilia Ferreira da Silva e á d. Carolina Ribeiro; 27.595, com 50:000$, ao sr. Carlos Serra, gerente da Fabrica Santa Amelia; 58.250, com 20:000$, ao sr. Horacio Lebão e ás sras. dd. Maria Isabel Parga e Virginia Nana Parga; 13.796, 20:000$, ao sr. Antonio Fontoura Chaves e á senhorita Maria Isabel N. de Carvalho.

(Da *Pacotilha*, de [illegible]—12—910).

Aviso ao publico

Convém aos srs. capitalistas lêr o artigo publicado nos *A pedidos* do *Jornal do Commercio* de 25 do corrente, protestando contra a venda em praça do juizo da 3ª vara do commercio, no dia 27, do predio e terreno á rua dos Araujos, esquina da do Conde de Bomfim.

Este e os artigos subsequentes devem ser confrontados com os autos de traslado, e com os originaes (appellação 1.001, cartorio do escrivão Coelho, da Côrte de Appellação) pelos pretendentes á arrematação, os quaes poderão consultar qualquer advogado, ou mesmo pedir informações ao dito exequente, exmo. sr. dr. Gomes de Paiva.

O silencio deste ante as interpellações de qualquer interessado ou a falta de clareza em respondel-os, só póde ser considerado como confissão implicita do que tenho affirmado.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1911.

J. B. QUEIMA DO MONTE.
Rua do Carmo, 58, sobrado.

A «Sul America»

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA

Fundo de garantia: mais de 29.000:000$000

Receita annual:

Mais de oito mil contos de réis

LIQUIDAÇÃO DE UM SINISTRO

(em conjuncto)

Illmos. srs. directores da "Sul America" — Tendo hoje liquidado a importancia de VINTE CONTOS DE RÉIS, correspondente ao seguro que eu e minha mulher, d. Etelvina Lima Ferreira, haviamos instituido nessa companhia, sob as apolices ns. 22.124|5, sendo esta liquidação feita por motivo do fallecimento de minha idolatrada esposa, venho, presados senhores, cumprir o grato dever de agradecer as attenções que me foram dispensadas, salientando bem assim a presteza com que foi feita a referida liquidação, o que confirma os creditos de que goza essa importante companhia, podendo vv. ss. fazer desta o uso que julgarem conveniente.

Com toda a estima, subscrevo-me, de vv. ss., attento, criado e obrigado, *Alfredo Tavares Ferreira.*

Recibo de quitação:

Recebi da Companhia de Seguros de Vida "Sul-America", por intermedio do escriptorio central, a quantia de VINTE CONTOS DE RÉIS, por saldo de todas as indemnizações a que tinha direito pela apolice n. 22.124.5 sobre a minha vida, em conjunto com a minha esposa, d. Etelvina Lima Ferreira, cujas apolices devolvo á dita companhia, para serem cancelladas por fallecimento desta.

Importancia das apolices ns. 22.124|5, 20:000$000.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911. — (Sobre estampilhas, assignado) *Alfredo Tavares Ferreira*, conjuge sobrevivente.

Reconheço a firma de Alfredo Tavares Ferreira. Em testemunho da verdade. — *Luiz Marianno da Costa Brito.*

Séde social: Rua do Ouvidor — Rio de Janeiro.

Illmo. exmo. sr. ministro de Portugal

Venho respeitosamente pedir a v. ex. indicar o que tem havido commigo no inventario que se procedeu em Itaperuna, neste Estado, onde fui espoliado pelos meus cunhados Antonio Guimarães e Albino Ascenço Pereira, quando subornaram o meu advogado e fizeram a praça dos immoveis, como entenderam. Prejudicaram-me completamente, ficando sem minhas fazendas e a herança de minha mulher. Já não temos justiça neste Brasil, onde se fazem as maiores deshonestidades, sem que tenha quem puna, um subdito portuguez, como sou.

Itaperuna, 22 de janeiro de 1911.

ANTONIO PACHECO DE OLIVEIRA.

Fazenda do Cruzeiro

A acção entre amigos da fazenda do "Cruzeiro", sita no municipio de Itaperuna, cuja extracção devia se realizar no corrente mez, fica transferida para abril vindouro, annexa á ultima loteria federal que se extrair.

Para evitar novas transferencias, espera-se que as pessoas que compraram bilhetes entrem com a respectiva importancia.

Ouro Fino, 17 de janeiro de 1911.

Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

REUNIÃO ORDINARIA DA "CAIXA DE PECULIOS"

(Segunda convocação)

De ordem do sr. presidente, convido os srs. mutuarios desta secção a reunirem-se na séde social, sexta-feira, 27 do corrente, ás 7 1|2 horas da noite, em segunda convocação, a qual terá logar, na fórma do artigo 18°, com qualquer numero.

ORDEM DO DIA

Apresentação e leitura do Relatorio e Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro.

Eleição de tres membros que funccionarão conjuntamente com a directoria da Associação, na fórma do art. 17, do Regulamento, durante o anno social de 1911.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1911.

BERNARDO GOMES,
Secretario.

Cruzeiro do Sul

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Acham-se á disposição dos srs. accionistas da Cruzeiro do Sul, na séde social, largo da Carioca 13, desde esta data até á da reunião da assembléa geral ordinaria, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de janeiro, 24 de janeiro de 1911.

A directoria.

Alvaro Moraes

Cirurgião dentista

Participa a seus amigos e clientes que reabriu seu **Gabinete Dentario** á rua **Sete de Setembro 44**, (esquina da rua da Quitanda) onde se acha á disposição dos mesmos todos os dias, das 7 da manhã ás 0 da tarde e das 7 da tarde ás 10 da noite. Domingos das 7 da manhã ás 3 da tarde.

A Egualdade

SOCIEDADE BENEFICENTE

O abaixo-assignado declara que o anonymo mofineiro das secções livres dos jornaes, perde o seu tempo e o dinheiro querendo glosar a sua saida da Egualdade, pois não conseguirá fazer o menor mal á dita sociedade, que é dirigida por cavalheiros de toda a respeitabilidade e que vae brilhantemente seguindo a sua carreira.

Durante o largo tempo que trabalhou na Egualdade, só tem motivo para depositar inteira confiança no seu exito e recommendal-a ao publico, pois, a seu ver, dentre as congeneres é a que maiores vantagens e garantias offerece aos seus associados. A' directoria da Egualdade, o abaixo-assignado só tem que agradecer as considerações recebidas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1911.

OSWALDO MORAES.

Caixa Geral das Familias

SOCIEDADE DE SEGUROS SOBRE A VIDA, EM MUTUALIDADE, FUNDADA EM 1881.

AVENIDA CENTRAL N. 87

SINISTROS PAGOS 2.500:000$000

PAGAMENTO DE 5:000$000

SORTEIO

Recebi dos srs. Fernandes Loureiro & C., banqueiros da "Caixa Geral das Familias", a quantia de cinco contos de réis, importancia que coube á minha apolice n. 5.382, premiada no sorteio realizado em 24 de dezembro de 1910. E, por ser verdade, firmo o presente em duplicata.

Curityba, 18 de janeiro de 1911.

ABRAHÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO.

Testemunhas:

ERNESTO A. BUSCHMAN.
SALVADOR DIAS DO ROSARIO.

AVISOS MARITIMOS

LLOYD BRASILEIRO

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sair:

ALAGOAS Linha regular do Norte, sairá sabbado, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, para Manáos, com escalas.

BAHIA Linha rapida do Norte, sae hoje, quinta-feira, 26 do corrente ás 4 horas da tarde, para Manáos, com escalas.

ORION Linha do Rio da Prata. — Sairá no sabbado, 28 do corrente, ás 3 horas da tarde, para Rosario, com escalas.

FLORIANOPOLIS Linha do Rio Grande, sairá no dia 2 de fevereiro á 1 hora para o Rio Grande com escalas.

LLOYD BRASILEIRO—Avenida Central, 2, 4 e 6

140 BIBLIOTHECA DO «CORREIO DA MANHÃ»

Amiens, ainda não tinha encontrado o cavalleiro.

— Estará na cidade, com certeza!

Para não ser presentido deu volta á cidade, deixando a porta de Paris, e indo apeiar-se no burgo de Villers, a cavalleiro sobre a estrada. Ahi escolheu uma boa hospedaria, fez recolher o cavallo á estrebaria, jantou com appetite, pagou a um creado tres escudos para examinar a estrada durante a noite, e dormiu maravilhosamente.

De manhã perguntou.

— Não passou ninguem?

— Ninguem. Apenas algumas carroças.

— Bem! Traz-me um desses pasteis de Amienes, de que dizem maravilhas e uma garrafa de vinho velho.

Pardaillan almoçou junto á janella, e aprompt[ou-se] para partir.

A's oito horas um cavalheiro apontou no extremo da estrada. Pardaillan desatou a rir... Era o mensageiro enviado por Fausta a Alexandre Farnese! A desforra de Pardaillan era completa.

O homem ia tranquillamente, como quem tem certeza de ter enganado um perseguidor importuno. Pardaillan deixou-o passar, e quando o viu a uma certa distancia, montou a cavallo, certo desta vez de não ter sido visto.

Atravessou Doullens, Saint-Pol e Saint-Omer. O cavalleiro passou a noite nesta ultima cidade, e Pardaillan alojou-se na mesma hospedaria, não sem tomar as maiores precauções para não ser visto.

Mas, no dia seguinte, como continuava a perseguição, praticou sem duvida alguma imprudencia, deixando-se vêr, porque o cavalleiro em vez de seguir em linha recta para o norte, bifurcou-se bruscamente sobre Calais...

Pardaillan estava, porem, resolvido a abordal-o, fôsse como fôsse, obrigando o mensageiro a entregar-lhe a carta.

Ao meio dia avistavam Calais. Pardaillan approximou-se. De repente, o mensageiro voltou-se, parou e ficou á [illegible] a mão na pistola, prompt[o] [illegible] O cavalh[eiro] [illegible] a andadura, passou ao trote, ao passo, e parando tambem a pouca distancia cumprimentou com um sorriso, tirando o chapéo.

O mensageiro de Fausta ficou estupefacto. Era impossivel acolher á bala um homem que se apresentava com tamanha polidez, e que, deante do cano da pistola apontada contra elle a cinco passos, sorria tão candidamente, sem tentar sequer um movimento de defesa.

Tudo isso indicava pelo menos uma bravura singular, a temeridade de um homem que se não arreceia da morte, ou então um louco. Ora, Pardaillan poderia parecer tudo menos um louco.

O mensageiro saudou-o, pois, com grande cortezia, e guardou a pistola.

— Senhor, disse elle, chamo-me Luigi Capello, conde toscano. E a sua graça?

— Eu, senhor chamo-me João de Margency, conde francez.

Os dois homens tendo-se assim cumprimentado, declinando os nomes, continuaram calmamente a caminhar, lado a lado, na estrada de Gravelines.

— Seria indiscreto, perguntou dahi a bocado o conde italiano, saber donde vem?

— De modo algum, respondeu Pardaillan. Venho de Paris, e, especialisando, da ilha da *Cité*, tendo passado pela basilica de Saint Denis.

A estas palavras Luigi Cappello estremeceu e observando o companheiro com fixidez, traçou no ar um signal com a mão. Pardaillan sorriu.

— Senhor conde, disse elle, não responderei ao signal que me faz pela simples razão que não sei o signal de resposta: não pertenço ao numero dos seus partidarios.

— Muito bem. Nesse caso poderia ter a bondade de dizer-me onde vae?...

— Mas... a Dunkerque, onde tambem vae; e dali, talvez até ao acampamento do seu illustre compatriota o generalissimo Alexandre Farnése.

O mensageiro tornou-se pensativo. Esse estrangeiro que o perseguia seria algum adepto de Fausta?... mas, então, como é que ignorava o signal?... Por outro lado, como estaria tão bem informado?...

— Senhor, continuou resolutamente,

AINDA E SEMPRE O RECORD DA BARATEZA

Chapéos para senhora, ricamente enfeitados, 18$, 20$, 25$ e 40$

O mais assombroso stock de chapéos para meninas — modelos pelo ultimo figurino preço desde 12$000 a 30$000

Incomparavel sortimento de formas de palha de arroz a 7$, 8$ e 9$.

Colossal stock de chapéos enfeitados para meninas a 10$, 12$ e 18$000

Toucas o mais bello sortimento, modelos novos, a 12$, 14$ e 18$.

3$500 Grande saldo de formas de todas as cores

Fitas, flores, véos, filós, tudo por preços convidativos.

Esplendido sortimento de chapéos para luto a 15$, 18$ e 25$000. Tingem-se e reformam-se palhas e plumas.

SÓ NA POPULAR

CHAPELARIA VARGAS

Rua Sete de Setembro, 120, (moderno)

P. S. N. C.

COMPANHIA DO PACIFICO

SAIDAS PARA A EUROPA

ORITA	15 de fev.	(escalas)
ORAVIA	2 de março	(directo)
ORONSA	13 de »	(escalas)
ORCOMA	30 de março	
ORIANA	12 de abril	
ORISSA	27 de »	
ORTEGA	10 de Maio	
OROPESA	25 de »	
ORITA	7 de junho	

Estes excellentes paquetes têm magnificas accommodações para passageiros de 1ª e 2ª classes, offerecendo todo conforto, modernos camarotes com uma, duas e mais camas, medico, creada e tambem cozinheiro portuguez.

O PAQUETE INGLEZ

OROPESA

Com telegrapho sem fio

Esperado de Callao e escalas, no dia 2 do corrente sahirá para S. Vicente, Lisboa, Leixões, Vigo, Corunha, La Pallice e Liverpool, depois da indispensavel demora.

Passagem de 3ª classe 95$000 e mais 5 % de imposto federal, incluindo conducção para bordo.

Embarque dos passageiros de 3ª classe no cáes dos Mineiros, ás 9 horas da manhã.

A Pacific C. emitte bilhetes de passagem para Nova York, Paris e Londres.

Para cargas, trata-se com o corretor da Companhia, sr. Cumming Young, á rua S. Pedro n. 61, 1º andar.

Para passagens e outras informações com os agentes Wilson, Sons & C., Limited.

57 Rua 1º de Março 57, moderno

Compagnie des Messageries Maritimes

PAQUEBOTS-POSTE FRANÇAIS

Agencia — Rua Primeiro de Março 107

Saidas para a Europa

MAGELLAN (directo)	15 de fevereiro
CORDILLERE (indirecto)	1 de março
AMAZONE (directo)	13 de »
CHILI — (indirecto)	29 de »
ATLANTIQUE (directo)	12 de Abril

O PAQUETE

MAGELLAN

Commandante Dupuy Fromy, esperado da Europa no dia 30 do corrente sahirá para Montevidéo e Buenos Aires depois da indispensavel demora.

Passagem de 3ª classe para o Rio da Prata, com o imposto incluido 47$300

O PAQUETE

ATLANTIQUE

Commandante Lion, esperado do Rio da Prata no dia 31 do corrente á tarde sahirá para a Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Leixões (via Lisboa) e Bordéos no dia 1 de Fevereiro ao meio dia.

Sendo o embarque no cáes dos Mineiros, ás 9 horas da manhã.

Passagens de 3ª classe para Lisboa o Leixões 95$000 e mais 4$800 de imposto federal, incluindo conducção para bordo.

A Companhia expede bilhetes de 1ª classe 1ª categoria, directamente para PARIS (Quai d'Orsay) pelo preço de 891 frs. e de 1.419 frs. para IDA e VOLTA, tendo os srs. passageiros a faculdade de desembarcar, seja em Lisboa seja em Bordéos para seguir viagem por via ferrea até Paris ou vice-versa sem augmento de preço.

Para cargas com o sr. G. de Macedo, corretor da Companhia, á rua de S. Pedro n. 61.

Para todas as informações com o sr. I. Bonnereau, agente interino da Companhia.

107, Rua 1º de Março, 107

Società Italiana di Navigazione

Navigazione Generale Italiana

Lloyd Italiano

La Veloce-Italia

Saidas para a Europa

PRINCIPE UMBERTO	8 de fev.
SAVOIA	12 de »
CORDOVA	13 de fev.
ITALIA	19 de fev.
MENDOZA	25 de fev.
LOMBARDIA	26 de fev.
INDIANA	6 de mar
ARGENTINA	11 » »
UMBRIA	14 » »
PRINCIPESSA MAFALDA	14 » »
BRASILE	25 » »
SIENA	6 de abril
CORDOVA	8 » »
SAVOIA	10 » »
RAVENNA	18 » »
MENDOZA	22 » »
ITALIA	25 » »

Saidas para o Rio da Prata

LOMBARDIA	6 de fevereiro
MENDOZA	9 de »
INDIANA	20 de »

O MAGNIFICO E VELOZ PAQUETE

SIENA

sairá no dia 29 do corrente, para GENOVA (directamente)

O novissimo e rapido paquete

EUROPA

sairá no dia 4 de fevereiro, para

Barcelona e Genova

e saidas para

O RIO DA PRATA

PRINCIPE UMBERTO

Esperado de Genova e escalas amanhã 27, do corrente, sairá amanhã, mesmo, ás 2 horas da tarde.

Santos e Buenos Aires

Preço de passagem de 3ª classe 45$000 e mais o imposto federal.

Os mais rapidos e luxuosos paquetes que navegam entre a Europa e o Brasil.

Apresentam camarotes de luxo, camarotes especiaes de 1ª e 2ª classes; magnificos dormitorios para a 3ª classe, etc. Nos preços das tarifas não é comprehendido o imposto federal.

Para cargas, com o corretor sr. Campos, á rua Visconde de Inhaúma n. 51. Para passagens e mais informações, dirigir-se aos srs. FRATELLI MARTINELLI & C.

29 — RUA PRIMEIRO DE MARÇO — 29

DECLARAÇÕES

D. C.

Club dos Democraticos

SABBADO

28 DE JANEIRO DE 1911

Aprimorado e cordialissimo

BAILE A' FANTASIA DO Club dos Diplomatas

dedicado aos interventores

Lord Jonelada

Secretario

A' Praça

Luiz Gros, ex-socio director da fabrica de moveis de Leandro Martins & C., e Gustavo Gros, communicam á praça que, tendo-se organizado em sociedade, sob a razão de Luiz Gros & Filho, se acham estabelecidos á rua do Riachuelo 142, com grande marcenaria a vapor, denominada "*Marcenaria Franco-Brazileira*", onde, desde já, podem executar, com presteza e perfeito acabamento, quaesquer encommendas que lhes sejam commettidas. 8601

Centro Beneficente H. ao Conselheiro Augusto de Castilho

SECRETARIA, AVENIDA MEM DE SÁ N. 32, EDIFICIO PROPRIO

Expediente, das 9 ás 11 horas da manhã

De ordem do sr. presidente, convido os srs. associados a constituirem-se em assembléa geral, quinta-feira, 26 do corrente, ás 6 1/2 horas da noite. Ordem do dia: leitura do relatorio e eleição da commissão fiscal. De accordo com o art. 27 dos estatutos, uma hora depois da acima mencionada, realizar-se-á com qualquer numero de socios. — O 1º secretario, *Alfredo Masquitello*. 8265

Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives.

RUA DO HOSPICIO N. 216

De ordem do sr. presidente, convido os srs. associados a comparecerem á primeira assembléa geral ordinaria, para leitura do relatorio e eleição da commissão de exame de contas, no dia 26 de janeiro, de 1911, ás 8 1/2 horas da noite. — O 1º secretario, *Benjamin Bastos*.

Centro Beneficente D. Amelia Rainha de Portugal.

LARGO DO MACHADO, 7

De ordem do sr. presidente, convido os srs. socios quites a constituirem a assembléa geral, para ouvirem a leitura do Relatorio e Balanço Geral e elegerem a commissão de contas, sexta-feira, 27 do corrente, ás 7 horas da noite. — O 1º secretario, *Leonardo Rodrigues Pinto*.

P. C.

PIERROT-CLUB

Praça Tiradentes 40

Hoje, quinta-feira, 26 de janeiro de 1911, grande fandanguassú á fantasia, promovido pelo *Grupo dos Enchugas*. — *Lord Vermouth*, secretario do grupo.

Congregação dos Filhos do Trabalho D. Carlos 1º Rei de Portugal.

SECRETARIA: RUA SENADOR EUSEBIO 252 — EDIFICIO PROPRIO

Convido as viuvas pobres de congregados fallecidos a habilitarem-se, nesta secretaria, das 12 ás 2 da tarde, aos donativos que serão concedidos por occasião da missa que será rezada por alma de el-rei d. Carlos I, no dia 1 de fevereiro, devendo legalizar-se até o dia 30 do corrente.

Secretaria, 26 de janeiro de 1911. — O 1º secretario, *Antonio Rodrigues*.

Associação Protectora dos Empregados no Commercio.

RUA URUGUAYANA 77

Assembléa geral ordinaria

1ª convocação

De ordem do sr. presidente e de accordo com o art. 65, dos nossos estatutos, convido os srs. associados quites até 31 de dezembro proximo passado a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no domingo, 29 do corrente, á 1 hora da tarde.

Ordem dos trabalhos

Leitura e approvação do parecer da commissão de exame de contas;

Eleição da nova administração; e

Posse da mesma.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1911. — *A. Miranda Junior*, secretario.

Club Rinhadeiro do Sampaio

Domingo, 29 de janeiro — Assembléa geral, para prestação de contas e eleição de nova directoria.

Rio, 25 de janeiro de 1911. — O secretario, *G. Magno*. 8823

Liga Monarchica D. Manoel II

De ordem do sr. presidente, convido todos os socios a comparecerem hoje, ás 7 1/2 horas da noite, nesta séde. — O secretario, *Silva Lisbôa*. 8792

Hospital Evangelico

Communico aos srs. associados que está convocada pela segunda vez a assembléa geral extraordinaria desta associação, para 2 de fevereiro futuro, ás 8 horas da noite, no templo Presbyteriano, á rua Silva Jardim, 23. *Ordem do dia: Eleição da nova directoria ou continuação da actual até julho vindouro.* De accordo com os estatutos, esta assembléa funccionará com qualquer numero.

Rio, 25 de janeiro de 1911. — *Manoel Pinheiro Guimarães*, 1º secretario. 8798

Devoção P. do Senhor do Bomfim e N. S. da Conceição.

SECRETARIA, RUA FREI CANECA 13

De ordem do nosso irmão provedor Luiz Alves Vieira, convido aos irmãos graduados e simples para se reunirem, hoje, quinta-feira, 26 do corrente, ás 8 horas da noite, afim do irmão thesoureiro apresentar o balanço de contas, eleição da nova administração e mudança do local da secretaria.

Outrosim, declaro que, decorrida uma hora da marcada para a reunião, será a mesma aberta com qualquer numero de irmãos presentes.

Rio, 24 de janeiro de 1911. — *Alberto José de Carvalho*, 1º secretario.

LOTERIA DE S. PAULO

Garantida pelo Governo do Estado

EXTRACÇÕES

HOJE HOJE

40:000$000

POR 4$000

SEGUNDA-FEIRA 30 DO CORRENTE

20:000$000

Por 2$000

Sexta-feira, 3 de fevereiro

50:000$000

Por 5$000

Bilhetes á venda em todas as casas lotericas do Estado.

ANNUNCIOS

RODA DA FORTUNA

QUEREIS gozar boa saude, alimentar-se bem, com asseio fartura e por preço diminuto? Ide ao Restaurante Ecco! rua da Uruguayana, 133 sobrado.

ESTRELLA MINEIRA 059 3 horas

A INDUSTRIAL 664

SAMARITANA 456

Esperança Firme A.—706. S.—6. Rio, 25—1—911.

ROCAMBOLE 846 (Hoje, ás 3 horas)

A CARIOCA MODERNA N. 489

A. Nacional A. 328 S 3 Hoje ás 7 horas

PROTECTORA 098 Rio, 25—1—911.

GARANTIA 144

COMPANHIA AUXILIADORA Foi resgatado o n. 783

ESTRELLA PAULISTA 835

A. Auxiliadora N. 163 Dia 25—1—911

A RODA DA SORTE 912 Hoje ás 2 1/2 horas

A' Paulista S. Beneficente Foi sorteado o socio sob o numero 598 Rio, 25—1—911.

PROPAGANDA 544

UNIÃO 127

GARANTIDA 349

A CAPITAL Resultado de hoje ás 3 horas 0.905

A CARIDADE Sociedade Beneficente De accordo com o art. 31 dos estatutos ficou remido o socio inscripto sob o N. 396

Estrella do Destino N. 962

A ESPERANÇA N. 584 Hoje, ás 3 horas

AGUIA DE OURO 238 10.23.7.13 Hoje ás 1 hora

Dentista

Dr. Firmino de Oliveira — Especialista em collocação de dentes artificiaes e trabalhos a ouro, colloca dentes sem chapa. Operações sem dôr a preços modicos. Consultas das 7 horas da manhã ás 6 da tarde.

112 Rua Sete de Setembro 112 Proximo á rua Gonçalves Dias

CONSULTA

Se está fraco, anemico, melancolico, impotente, tem falta de memoria, palpitações, dores no peito, nervosismo; finalmente, sente-se esgotado na luta pela vida, use o

DYNAMOGENOL

PHARMACIA MARINHO

Rua Sete de Setembro, 186

Accendedores Authomaticos

PARA BOLSO

Economia de phosphoros

Portatil, bonito e sem perigo

Apparelho nickelado . . 2$000

Pelo Correio registrado 2$500

Por atacado grande reducção

Coelho Bastos & C.

Rua dos Ourives 42 e 44. Rio

Em distribuição o catalogo geral illustrado

USINA DE ELECTRICIDADE

Informações, Plantas, Orçamentos

FORNECIDOS GRATUITAMENTE

por Schill & Comp., engenheiros

30, Rua de S. Bento — Rio de Janeiro — Rancho-ter, Valparaiso, Buenos Aires, S. Paulo e Bello Horizonte, etc.

MOLESTIAS NERVOSAS

Neurasthenia, dôres de cabeça, hysteria, insomnia, fraqueza de forças, por excessos do trabalho ou do prazer, por preoccupações de negocios ou desgostos, são curadas com grande exito com os BANHOS DE ELECTRICIDADE ESTATICA e os BANHOS HYDRO-ELECTRICOS.

Estas applicações, inteiramente inoffensivas, produzem sobre o systema nervoso uma acção efficaz e duradoura, restituindo ao doente a calma, o somno e bem estar. Gabinete de Electricidade Medica, do Dr. Neves da Rocha, 90, AVENIDA CENTRAL, 90. Das 9 da manhã ás 4 horas da tarde. 176

ALUGAM-SE uma boa sala, com duas alcovas, á rua Senador Eusebio n. 132, em frente á praça Onze de Junho; trata-se na mesma casa.

ALUGA-SE a casa n. 15 da rua Buarque de Macedo; as chaves acham-se na venda proxima.

ALUGA-SE um bom gabinete, proprio para escriptorio; na rua da Carioca n. 51, 1º andar.

Os annuncios de aluga-se, precisa-se e vende-se custam nesta folha apenas 200 rs., tres vezes. Gratis aos pobres.

ALUGAM-SE um quarto e metade de uma sala de jantar, para rapaz solteiro ou casal sem filhos, em casa de familia; na rua da Saude numero 145, praça da Harmonia.

ALUGA-SE uma sala espaçosa e arejada para tres ou quatro pessoas; na rua da Paz n. 56, Rio Comprido. 8806

ALUGA-SE o predio para familia de tratamento, contém seis quartos e duas salas e illuminação electrica; na rua General Pedra n. 170.

ALUGA-SE um cozinheiro para pensão, casa de familia ou casa de negocio; trata-se na rua Voluntarios da Patria n. 339. 8810

ALUGAM-SE amas de leite sem filho, novas, carinhosas, sadias; na rua General Camara numero 124, sobrado, fundos. 8824

ALUGAM-SE creadas e dão-se cartas de fiança para casas, mais barato que nas agencias; rua General Camara n. 124, sobrado.

ALUGAM-SE a 30$ e 35$, cozinheiras, amas seccas, arrumadeiras, lavadeiras, meninos e mocinhas; na rua General Camara n. 124, sobrado, fundos. 8817

ALUGA-SE, por 60$, mediante fiador idoneo, boa cozinha, só para duas ou tres pessoas, na avenida da rua Senador Eusebio n. 184; informa-se na mesma ou na rua D. Feliciana n. 72, em frente ao portão do Gaz. 8775

ALUGA-SE em casa de pequena familia, uma sala mobilada a cavalheiro de tratamento; na ladeira da Gloria n. 17, logo na subida.

ALUGA-SE o sobrado da rua do Lavradio numero 93, tendo dez quartos, duas salas, cozinha e chuveiro, ou traspassa-se o contrato do predio todo; as chaves estão na loja, onde se informa.

ALUGA-SE a casa da rua Sara n. 138, antigo 33, recentemente reconstruida, com tres quartos, salas forradas a papel, boa cozinha, com fogão Economico, tanque para lavagem, boa installação sanitaria e fartura de agua, aluguel 85$; as chaves estão na venda do sr. Paixão, junto á mesma.

ALUGA-SE um quarto com janella, em casa de familia, a moço solteiro que trabalhe fóra; na rua Barão do Bom Retiro n. 770, Andarahy Grande.

ALUGA-SE a pequena casa da rua Gregorio Neves n. 27, Engenho Novo, por 75$; trata-se no n. 23. 8710

ALUGA-SE a casa da praça Vinte e Cinco de Outubro n. 4, Jacarépaguá; trata-se na rua de S. Luiz n. 94. 8882

ALUGA-SE em casa muito séria, uma sala muito fresca e muito saudavel, a senhor de respeito, e um quarto mobilado, por 70$; rua do Riachuelo n. 286. 8336

ALUGA-SE uma boa cozinheira do trivial, póde ir para fóra da cidade. Encontra-se no largo do Capim n. 162.

ALUGAM-SE quarto e sala, separados; na rua Carolina Meneses n. 25.

ALUGA-SE a casa III da rua Maria e Barros numero 175, antigo 35; a chave está na casa VII, onde se informa.

ALUGA-SE a casa nova da rua Pereira de Almeida n. 5, junto á rua Barão de Ubá, a chave está no açougue em frente; trata-se na rua Uruguayana n. 58. 8200

ALUGAM-SE magnificos commodos para diversos preços; na rua do Propósito n. 37.

ALUGA-SE por 4 mezes, uma casa mobilada perto da praia das Flexas, propria para banhos de mar, aluguel 200$. Cartas a P. M., nesta redacção. 8271

ALUGA-SE em casa de familia uma sala de frente, mobilada, entrada independente e outro quarto, a pessoa do commercio; na rua Silveira Martins n. 58. 8220

ALUGA-SE em casa de familia, um excellente commodo, para moços ou casal; na rua Visconde da Gavea n. 125, sobrado. 8315

ALUGAM-SE duas portas para vender artigos carnavalescos; na avenida Passos n. 3, casa de [illegible].

ALUGA-SE um quarto espaçoso a um casal que não tenha creanças ou a dois moços do commercio, em casa de familia; na rua de S. Pedro n. 325, sobrado.

ALUGAM-SE uma boa sala e um quarto, mobiliados, para um ou dois moços; na rua Correia Dutra n. 25, Cattete. 8240

ALUGA-SE um commodo a casal de tratamento, sem filhos; na rua da Saude n. 227, sobrado.

PAPAINA Dr. Niobey

O mais poderoso e efficaz digestivo empregado ha mais de 20 annos no tratamento das dyspepsias; digestões difficeis e incompletas, flatulencias, azias, gastralgias, gastrites, enjôo de mar, vomitos da gravidez e das creanças, diarrhéa das creanças, enterite chronica, athrepsia, lienteria, atonia do estomago dos velhos, e de todas as molestias do estomago e intestinos.

A Papaina Dr. Niobey é o digestivo ideal nas perturbações da digestão e nutrição das creanças.

E tambem empregado com muita vantagem na tuberculose, diabetes, convalescenças, etc.

A Papaina Dr. Niobey está incluida na tabella dos medicamentos usados no exercito.

Vende-se nas pharmacias e drogarias.

ALUGAM-SE quartos bem mobilados, com vista para a avenida, para moços solteiros ou casal com ou sem filhos; na avenida Central n. 15, 2º andar. 8607

ALUGAM-SE bons quartos muito confortaveis em tudo, e a preço razoavel, para homens solteiros, decentes; rua da Constituição n. 55, sobrado.

ALUGA-SE um bom quarto, a um casal ou a dois moços respeitaveis, com ou sem moveis, preço razoavel; na rua do Lavradio n. 165, com d. Maria. 8627

ALUGA-SE por 200$ o predio n. 21 da rua do Engenho Novo, com cinco quartos, e dois menores, tres salas, copa e banheiros. 8507

ALUGAM-SE a casal, sala e quarto, em casa de outro casal; na rua D. Manoel n. 38, 2º andar.

ALUGA-SE em casa de familia mineira, um esplendido quarto de frente, com pensão, a dois rapazes distinctos; na avenida Central n. 9, 3º andar, por 180$000. 8592

ALUGA-SE a casa n. IV da Villa Castrinho, á rua D. Bibiana n. 16 (Fabrica das Chitas); as chaves, por favor, na casa n. 1 da mesma villa; trata-se na rua de Sant'Anna n. 109, sobrado. 8375

Os annuncios de aluga-se, precisa-se e vende-se custam nesta folha apenas 200 rs., tres vezes. Gratis aos pobres.

ALUGA-SE a casa da rua do Senado n. 3-A; as chaves estão na rua dos Ourives n. 143, onde se trata, das 2 ás 4 horas.

ALUGA-SE o predio da rua Camerino n. 30, loja e sobrado, moradia de primeira ordem. Só se aluga para negocio limpo, calçado, chapéos, alfaiate, botequim ou casa de fumos; trata-se na rua Senador Pompeu n. 26, das 10 ás 11, todos os dias uteis. 8072

ALUGA-SE para familia o 2º andar do predio da rua do Rosario n. 115; trata-se na loja.

ALUGA-SE uma chacara em Jacarépaguá; rua Pinto Telles n. 42, logar saudavel, muito terreno, sem spese adiantados. 8231

ALUGA-SE uma boa casa á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 15-H, antigo; as chaves estão na casa contigua. 8084

ALUGAM-SE quartos e salas de frente a moços do commercio ou casal sem filhos. Praia do Flamengo n. 84.

ALUGA-SE uma sala de frente e outros aposentos mobilados, a pessoa de tratamento, com ou sem pensão; na rua do Riachuelo n. 156.

ALUGA-SE uma mocinha para copeira, arrumadeira ou ama secca; na rua do Senado numero 58, armazem, onde se informa, das 7 ás 8 horas da manhã.

ALUGA-SE um pequeno commodo; na rua Dr. Corrêa Dutra n. 9. 8376

ALUGAM-SE os predios ns. 25 e 27 da rua Coronel Tabira, canto da rua Barão do Bom Retiro, bondes de Villa Isabel e Engenho Novo, com bons commodos, jardim e quintal, completamente novos, aluguel 130$; trata-se na rua Primeiro de Março n. 57, sobrado, das 11 ás 3; as chaves estão no armazem em frente aos predios.

ALUGAM-SE duas salas de frente, juntas ou separadas, proprias para familia ou moços do commercio, com lindo quintal, cozinha e bons quartos de 45$ a 55$; na rua da Valla n. 15, esquina da de Benjamin Constant e Santa Christina; rua de Santo Amaro n. 107.

ALUGA-SE a casa da rua Luiz Barbosa numero 122, é assobradada, tem quatro compartimentos espaçosos, banheiro e tanque no quintal; trata-se na rua Dr. Silva Pinto n. 97. 8354

ALUGA-SE parte de grande armazem, para deposito, officina ou qualquer outro fim que se combinar; quem pretender queira dirigir carta a M. S., neste jornal. 8365

ALUGA-SE com pensão, a pessoas de todo o respeito, uma grande sala e quarto com vista para a avenida Central e bahia; na praça Mauá n. 73, 2º esquina avenida Central.

ALUGA-SE um bom commodo em casa de familia séria, presta-se para um casal sem filhos, preço 30$; na rua Pedro Americo n. 236.

ALUGA-SE um bom aposento com linda vista para o mar, preço 50$, com todas as commodidades; na rua Pedro Americo n. 212.

ALUGA-SE uma cozinheira, para o trivial, levando uma creança; na rua Tobias Barreto n. 54, quitanda. 8585

ALUGA-SE um bom sobrado, á rua Silveira Martins n. 48, completamente reformado; as chaves estão no armazem da esquina com a praia do Flamengo.

ALUGA-SE: Um casal de tratamento que mora em uma grande casa á rua S. Clemente 283, aluga um excellente e vasto dormitorio com alcova dependente do mesmo. Só se aluga a pessôas respeitaveis e de muito tratamento; prefere-se casal sem filhos.

ALUGA-SE em casa de pequena familia de tratamento, uma esplendida sala de frente, com duas sacadas, completamente independente, e bom chaveiro, exige-se pessoas sérias; na avenida Mem de Sá n. 40, sobrado, não tem escripto.

ALUGAM-SE uma sala e alcova de frente, em casa de familia, a um casal sem filhos; na rua de Sant'Anna n. 143, sobrado. 8249

ALUGA-SE com ou sem contrato, o predio da rua de S. Pedro n. 189; as chaves estão no n. 200. 8442

ALUGA-SE boa casa na rua Barão de Guaratiba; trata-se na rua do Cattete n. 75, onde estão as chaves. 8450

ALUGA-SE em casa de um casal sem filhos, sem outros inquilinos, em ponto muito saudavel, da rua Pedro Americo, Cattete, metade da casa, com todas as commodidades e entrada independente, a outro casal nas mesmas condições ou a uma senhora de todo o respeito, aluguel modico; trata-se na rua Pedro Americo n. 104.

ALUGA-SE uma sala com janellas para jardim, a casal ou a moços do commercio, em casa de viuva respeitavel; na rua Itapiru' n. [illegible].

ALUGAM-SE as excellentes casas, acabadas de novo, á rua de Santa Clara ns. 34 e 36, em Copacabana, em optima collocação para banhos de mar, proprios para familia de tratamento; informações n. 38 da mesma rua. 8433

ALUGA-SE um bom commodo de frente; na rua D. Luiza n. 69, moderno, Gloria.

CORES pallidas, corrimentos, fastio e insomnia, desapparecem com o uso da *Guderin*.

ALUGA-SE bom commodo com janella nos fundos do predio da rua Sete de Setembro n. 58, 2º andar. Só a rapazes do commercio.

ALUGA-SE uma casa para familia e quartos para moços solteiros, bem arejados e limpos; na rua Silva Manoel n. 174, ponto dos bondes.

ALUGA-SE um bom quarto proprio para rapaz solteiro, muito arejado; na praia do Flamengo n. 12.

ALUGA-SE um quarto, a dois rapazes solteiros ou a um casal, que trabalhe fóra; na Chacara da Floresta, casa n. 13, grupo 3, avenida Central.

ALUGA-SE em casa de familia uma sala independente, a um ou dois moços sérios; na rua Pedro Americo n. 107. 8499

ALUGA-SE o chalet da rua D. Feliciana numero 37; para ver das 10 ás 11 1/2, e trata-se de 1 1/2 ás 3; na rua Gonçalves Dias n. 85, sobrado. 8482

ALUGA-SE uma senhora, chegada da roça, para quaesquer serviços domesticos, em casa de familia, podendo ser procurada na rua Francisco Eugenio n. 155, casa n. 1, S. Christovão.

ALUGA-SE por 305$, o esplendido 2º andar da rua do Hospicio n. 173, com seis quartos, duas salas, terraço, tanque, etc.; trata-se na loja.

ALUGA-SE a casa n. 2 da rua Barão de Mesquita n. 795, por 100$, com dois quartos, duas salas, cozinha, banheiro, quintal, etc.; as chaves estão na mesma rua n. 608; trata-se na rua do Hospicio n. 173. 8500

ALUGAM-SE dois bons quartos com janellas, em casa de familia de respeito; na rua do Cattete n. 91, sobrado. 8465

CAPYL

é o melhor contra a caspa, torna os cabellos sedosos e abundantes.

ALUGA-SE em casa de familia, onde não ha mais hospedes, uma sala e quarto independente, para casal sem filhos ou moços do commercio, com pensão; na avenida Mem de Sá n. 54, sobrado. 8387

ALUGAM-SE aposentos mobilados, de frente, a preços moderados; na praça José de Alencar n. 14, Cattete. 8403

ALUGAM-SE no sobrado da casa da rua Gonçalves Dias n. 20, magnificos gabinetes, muito proprios para advogados ou dentistas; trata-se na mesma rua n. 26. 8404

ALUGA-SE um consultorio dentario, tres vezes na semana; na rua da Quitanda n. 56.

ALUGA-SE uma linda sala de frente para o jardim, a casa está situada no meio de uma grande chacara e muito pittoresca para o verão, propria para casal sem filhos, ou cavalheiro, a casa está retirada da rua; trata-se na rua Aristides Lobo n. 173. 8310

ALUGA-SE uma grande sala propria para alfaiataria ou costureira. Praia do Flamengo n. 84.

ALUGA-SE um bom commodo, a moço solteiro ou a casal que trabalhe fóra, em casa nova; na rua General Pedra n. 168, antigo, S. Diogo, não é casa de commodos. 8180

ALUGA-SE o armazem da rua Archias Cordeiro n. 180, com cinco portas de frente, estação do Meyer. 3221

Para os cabellos

Usae CAPYL indispensavel ás pessoas cu dadosas.

ALUGAM-SE na rua Sete de Setembro n. 0, 100, dois magnificos 2º andares, juntos ou separados; trata-se na rua Gonçalves Dias numero 26. 8403

ALUGA-SE commodo de frente, mobilia nova, rigoroso asseio, muito fresco; na rua da Misericordia n. 2, 2º andar. 3624

ALUGAM-SE bons commodos de frente, a pessoas decentes, com ou sem pensão, bondes de 100 réis para todos os pontos; na rua do Riachuelo n. 430, casa de familia.

ALUGA-SE, na ladeira do Castello ns. 13 e 18, duas casas para familia; trata-se na rua Julio Cesar n. 22, antiga do Carmo. 794

O melhor ferruginoso, isto é, o mais efficaz é actualmente o *Guderin*.

ALUGA-SE — casa desoccupada, sita na rua Braulio Cordeiro n. 52, por 75$. Riachuelo. 858

ALUGA-SE uma casa para negocio; na praça Barão de Drummond n. 29, Villa Isabel.

ALUGA-SE a casa da rua D. Carlota n. 79, Botafogo, com tres quartos, tres salas, cozinha, despensa, quintal e o necessario, a familia de tratamento; as chaves estão na venda ao lado; trata-se com o sr. Mario, casa Sequeira Jorge & C., á rua da Alfandega n. 142, aluguel 180$000.

ALUGAM-SE uma sala e um quarto com todas as commodidades, a casal ou a pessoas sérias; na rua da Prainha n. 66. 8932

ALUGA-SE uma boa casa na rua do Mattoso n. 124, com bons commodos para familia de tratamento; a chave está na mesma rua n. 11; trata-se na rua Coronel Cabrita n. 55, ponto dos bondes de S. Januario. 865

ALUGA-SE um quarto, com ou sem pensão, bonita vista para o mar; na rua D. Carlos numero 109, Cattete. 8436

ALUGAM-SE duas casas para familia, tres quartos, duas salas, cozinha e quintal, 135$; na rua da America ns. 173 e 183. 8432

ALUGAM-SE um bonito quarto com janella, e uma sala de frente, a rapazes sérios, em casa de familia; na rua do Livramento n. 150, sobrado. Não tem pensão, querendo. 868

ALUGA-SE o predio da rua Jorge Rudge numero 126, por 100$, com dois quartos, duas salas, cozinha e quintal e bem assobradado; as chaves estão na venda, canto da rua Conde de Bomfim, onde se informa. 8666

ALUGA-SE uma linda e excellente casa, sita á rua Cabuçú n. 30, no Engenho Novo, logar muito saudavel. A casa tem quatro bons quartos, com janellas, tres salas, boa cozinha, despensa, bom banheiro, jardim na frente e dos lados e grande quintal, onde tem um telheiro com um quarto. Tem bonde á porta, e está perto da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil. O predio póde ser visto diariamente, pois tem pessoas habitando, que por obsequio prestam-se a mostrar o mesmo; trata-se na rua Marechal Niemeyer n. 26, antiga Sorocaba, Botafogo.

ALUGAM-SE bons e confortaveis commodos, desde 20$; na rua Haddock Lobo n. 204, pharmacia. 8588

ALUGA-SE barato um quarto independente, a uma senhora só ou a casal sem filhos; na travessa do Guerra n. 56, estação Dr. Frontin.

ALUGA-SE a casal ou a moços decentes, grandes quartos independentes, bem mobilados de frente, em casa asseada e de toda a confiança, não se aceitam creanças, perto do Hotel dos Estrangeiros; na rua Conde de Baependy n. 90, casa de familia.

ALUGA-SE uma pequena casa com terreno e barracão; na travessa Muniz Barreto n. 15, entrada pela rua D. Carlota Bambina; para ver e tratar no mesmo. 8692

ALUGA-SE um esplendido quarto, com todas as commodidades, em casa de familia, a um casal ou pessoa séria; na rua Leste n. 48, Rio Comprido. 8668

Os annuncios de aluga-se, precisa-se e vende-se custam nesta folha apenas 200 rs., tres vezes. Gratis aos pobres.

PRECISA-SE de roupa para lavar, de casa de barbeiro, de hotel, de pensão, ou rapazes solteiros; quem precisar dirija carta a esta folha com as iniciaes J. P. B. 8694

PRECISA-SE de um rapaz para serviços de casa de familia; na rua dos Ourives n. 32, sobrado.

AS moças pallidas ficam curadas com 2 ou 3 frascos do *Guderin*.

PRECISA-SE de uma engommadeira de roupa de homem e de senhora, prefere-se portugueza; na rua Vinte e Quatro de Maio n. 401, estação do Sampaio. 8643

PRECISA-SE de bons officiaes para obra de senhora, ponte de esteira, e pespontadeira; na rua Senador Euzebio n. 196. 8644

PRECISA-SE para ama secca, de uma menina de 12 a 14 annos; na rua Bella Vista n. 130, Engenho Novo. 8648

PRECISA-SE de uma menina de qualquer côr, para brincar com uma creança; na rua de São Pedro n. 127, loja. 8648

PRECISA-SE de um carpinteiro e um pedreiro; na rua Conde de Bomfim n. 701. 8648

PRECISA-SE de moças que trabalhem com perfeição em cigarros de palha e de papel; na rua Camerino n. 149. 8632

PRECISA-SE de uma empregada de pequena edade, para casa de familia; na rua Estacio de Sá n. 61. 8655

PRECISA-SE de um official barbeiro; trata-se na Estrada Nova da Tijuca n. 10. 8662

PRECISA-SE de uma creada bem morigerada, acostumada na roça, para cozinhar e mais serviços domesticos, em casa de um senhor edoso e viuvo, podendo se tiver, vir acompanhada de um filho ou filha, não menor de dez annos; informações com o sr. Conceição, á Estrada Velha da Paruna n. 38, antigo, passando a ponte.

PRECISA-SE de uma cozinheira e arrumadeira; na rua Imperial n. 247, antigo 53, Meyer.

PRECISA-SE de uma arrumadeira e copeira, para Paquetá, paga-se 40$; na rua General Camara n. 124, sobrado, fundos. 8821

PRECISA-SE de cozinheiras do trivial, até 40$ e de mocinhas para serviços leves até 30$; na rua General Camara n. 124, sobrado. 8822

O *Guderin* faz augmentar o numero dos globulos sanguineos e a proporção de *Hemoglobina*.

PRECISA-SE de uma cozinheira de forno e fogão, para dormir fóra, paga-se 60$; rua General Camara n. 124, sobrado, fundos. 8823

PRECISA-SE de noivos e noivas para mandar fazer papeis de casamentos, a 20$; na rua General Camara n. 124, sobrado, fundos. 8825

PRECISA-SE de uma senhora que saiba ler e escrever para acompanhar um senhor cégo para fóra da cidade; na rua da America n. 21.

PRECISA-SE de um pequeno de 14 annos, pouco mais ou menos, paga-se 25$, com casa e comida, em casa de familia; na rua da Alfandega n. 14, 2º andar. 8815

PRECISA-SE de marceneiros e cadeireiros; na rua do Hospicio n. 258, loja. 8786

PRECISA-SE de um bom official bombeiro; na rua Barão de S. Felix n. 42. 8814

PRECISA-SE de uma cozinheira que engomme alguma roupa; na rua General Silva Telles n. 71, Andarahy. 8803

PRECISA-SE de dois carpinteiros bons; rua D. Romana, Engenho Novo, venda do sr. Domingos, bom ordenado. 8801

PRECISA-SE de um tingidor e de uma florista; na rua da Carioca n. 7, sobrado. 8197

PRECISA-SE commanditario ou solidario com 80 contos, negocio sério e garantido; carta a B. C., nesta redacção. 8684

PRECISA-SE tratar de papeis de casamento, á rua do Rosario n. 162, sala 3.

PRECISA-SE de uma ajudante de corpinheira e de uma menina que saiba coser na machina; na General Camara n. 270. 8680

PERDEU-SE a caderneta n. 372.300, 3ª série da Caixa Economica desta capital.

PRECISA-SE de officiaes lustradores; na rua do Lavradio n. 105.

PRECISA-SE de uma creada para cozinhar e mais serviços de casa de um casal sem filhos; na rua Silva Manoel n. 187.

PRECISA-SE falar com a sra. d. Maria da Silva Brandão. Ha mais de dois annos não se sabe noticias suas. Pede-se a amavel familia ou qualquer pessoa, si souber onde está esta moça, fazer o obsequio de mandal-a á rua do Cattete numero 83, seu irmão Antonio.

PRECISA-SE de dois commodos em casa de casal sem filhos para outro nas mesmas condições, com cozinha, quintal e entrada independente, não faz questão que sejam de frente ou fundos, com tanto que tenham boa vista, aluguel de 60$ a 70$; quem tiver queira mandar informações em carta para a pharmacia Azevedo, á rua da Assembléa n. 73, com as iniciaes L. A. 8777

PRECISA-SE de um compositor de tinhas; na rua General Camara n. 124. 8777

NEURASTHENIA e debilidade geral, em adultos ou creanças, combatem-se com o *Guderin*.

PRECISA-SE comprar duas casas novas, de 5 a 6 contos cada uma, entre as estações de São Francisco Xavier e Meyer, e perto do bonde [illegible]. Cartas com todas as informações para A. [illegible], nesta redacção. 8706

PRECISA-SE de uma creada com alguma pratica, para uma pequena familia allemã, na Gavea, para dormir no aluguel; trata-se na rua do [illegible] n. 47, loja, com João. 8708

PRECISA-SE de uma moça portugueza, para todo o serviço, em casa de familia; na rua dos [illegible] n. 173, sobrado. 8716

PRECISA-SE de uma cozinheira; na rua Jogo da Bola n. 66, moderno. 7709

PRECISA-SE de uma rapariguinha para ama secca; na rua do Mattoso n. 196, casa n. 9, Villa Costa Ballo.

PRECISA-SE de uma pequena de 10 a 12 annos, para serviços leves, em casa de pouca familia; na rua Conde de Irajá n. [illegible].

PRECISA-SE de um official serralheiro; na rua Feliciano da Veiga n. 120.

PERDEU-SE a caderneta da Caixa Economica n. 320.293, da 3ª série.

PRECISA-SE de um pequeno para entrega de mercadorias, ordenado 30$, casa de [illegible]; na rua da Constituição n. 58.

PRECISA-SE de uma menina de côr ou branca, de 12 a 15 annos, para serviço leve de casal; na rua do Hospicio n. 222, 2º andar. 7944

PRECISA-SE de uma cozinheira do trivial; na Villa Serena n. 1, estação da Mangueira.

PRECISA-SE de uma creada, não menina; na rua do Espirito Santo n. 45, armazem.

DR. VITAL DUTHU das Faculdades de Paris e do Rio de Janeiro, especialista das molestias *genito-urinarias* (uretra, bexiga, prostata, rins), molestias do *utero*, (catarrho hemorrhagias, etc.) *syphilis*. Cura radical e benigna da *hydrocele*, tumores sem dôr, sem operação cortante e sem interrupção das occupações. Cons. rua Uruguayana n. 63, de 1 ás 5.

TIRATA-SE por preço modico qualquer especie de concertos em predios, tambem se aluga por contrato, fazendo-se as obras que os mesmos necessitem; para tratar na rua do Matteoso numero 138. 8407

CARTOMANTE perita, que diz o futuro com sciencia e clareza; rua Carmo Netto, antiga Feliciana 242, fundos da loja. Só attende a senhoras. Consultas das 10 ás 5. 8398

EM casa de todo o respeito e segurança, alugam-se quartos mobilados ou não, a rapazes do commercio, artistas e casaes sem filhos; trata-se na rua Senador Dantas n. 58. 8338

COMPRAM-SE predios no centro da cidade, para rendimento, sendo novos ou mesmo precisando de obras; trata-se na rua da Alfandega n. 32, 1º andar, com A. Paleão. 8141

Mantimentos Preços excepcionaes para o fornecimento — Carne de 1.ª, nova kilo 900! Assucar de 1.ª kilo 320, de 3.ª 280, Feijão preto (Nova Colheita) litro 240! Cebolas grandes Restea 700, arroz agulha litro 440, idem de 1.ª 400, 360, Banha superior Lata, 2 kilos 1$900! Batatas (Novas) kilo 200 240, goiabada nova lata grande 600, Lombo especial Mineiro kilo 1$100, vinho verde garrafa 640, Rio Grande 360 e muitos outros generos por preços baratissimos.
RUA SENADOR EUZEBIO n. 158 (Praça 11 de Junho) Manda-se a domecilio Estrada de Ferro.

STELLA Maravilhoso remedio contra a caspa. Basta um vidro Preço 3$000. Em todas as perfumarias e na casa Hermanny.

DESENHO — Prepara-se para os exames dos cursos de madureza e bellas artes. Professor Alfredo Fornari; praia do Flamengo n. 120.

Gonorrhéas chronicas e recentes — Cura radical pelos processos do dr. João Abreu. Rua do Hospicio 55. Das 9 ás 11 e da 1 ás 4.

OURO prata, brilhantes, cautelas do Monte Soccorro e joias usadas, compram-se e pagam-se bem; na praça Tiradentes n. 64, antigo 52, antigo largo do Rocio. Fabricam-se e concertam-se joias.
A' CASA GARCIA

CASAMENTOS no civil e religioso, preparam-se os papeis por 20$ e com todo o criterio, em 24 horas, mesmo sem certidões, etc.; na rua Uruguayana n. 11, 1º andar, com Villas Boas.

MEIAS para creanças, unica casa especial, na rua Sete de Setembro 100 Paraiso das creanças

OFFERECE-SE todo o pessoal domestico e de outras classes em terra e mar; na Indicadora, á rua do Hospicio n. 214.

DENTISTA. Dr. C. de Figueiredo, especialista em extracções completamente sem dôr e outros trabalhos garantidos; systema americano, preços modicos e em prestações, das 8 da manhã ás 9 da noite, rua do Hospicio, 222, canto da avenida Passos.

ODEON as melhores chapas com modinhas, valsas, quadrilhas, polkas, schottischs, tangos e scenas comicas, na Casa Edison, rua do Ouvidor n. 135, e em todas as casas de 1ª ordem. Grandes descontos para os srs. revendedores.

ANTES de comprar o remedio aconselhado confira o preço da drogaria André, á rua Sete de Setembro n. 11, proximo á Cathedral.

ROBERTO BUZZONE & C., fabrica de chapéos de sol, importação e exportação. Rua da Carioca n. 42

Bilz Delicioso Refrigerante Espumante sem alcool. Telephone 1443. Caixa postal 244.

Aos Dentistas
Vende-se um vulcanizador, de 2 mufalos, um torno e varios outros objectos de officina, tudo em perfeito estado, na rua Sete de Setembro n. 187, 1º andar.

SOCIO
Admitte-se, com 30:000$ casa já feita, dando bom resultado e em ponto central de 1ª ordem; cartas nesta redacção a F. Moura.

Documentos perdidos
A quem os tiver achado e queira entregal-os na Assembléa n. 32, sobrado, gratifica-se generosamente. Trata-se de umas notas referentes á Estrada de Ferro. 8649

CREADA
Precisa-se de uma creada para cozinhar e mais serviços de casa de um casal; prefere-se que durma no alugar; na rua Silva Manoel 187.

Nova Friburgo
GENOVEVA MARIA DA CONCEIÇÃO
No dia 28, ás 8 horas, será rezada, na matriz desta cidade, uma missa pelo repouso eterno de sua alma. 8640

Vende-se
um deposito de pão, á rua General Polydoro n. 40, Botafogo. 8620

DYSPEPSIA NERVOSA
FRAQUEZA -- DEBILIDADE — PRISÃO DE VENTRE

Não ha para bem dizer, remedio therapeutico que já não tenha sido receitado para a PRISÃO DE VENTRE. Porém, se bem que o numero de medicamentos empregados para combater este mal tão generalisado seja consideravel, raro é o caso em que tenham chegado a produzir o resultado desejado, sem que seja á custa de um grande numero de inconvenientes, alguns na sua applicação ao doente e outros que produzindo effeito sómente na occasião, são a causa de males maiores no organismo do que aquelle que se procura combater. O cinturão electrico **HERCULEX**, que tenho a honra de offerecer ao publico, e mais particularmente ás innumeras pessoas que soffrem de prisão de ventre, exerce uma acção directa sobre as mucosas do estomago e intestinos e sobre o succo gastrico; quanto aos primeiros normalisa as suas funcções, e quanto ao succo gastrico, augmenta consideravelmente a tonicidade, acção essa que modifica de tal fórma a fibra muscular da vida vegetativa, que é quasi impossivel haver desarranjo gastro-intestinal que não ceda immediatamente á sua influencia.

O **HERCULEX** cura casos chronicos de prisão de ventre, mesmo quando tenham fracassado por completo as drogas, e, ainda mais, cura radicalmente.

LEMBRAE-VOS QUE:

A prisão de ventre é em si uma doença e a causa da impureza do sangue. A prisão de ventre provoca e dá origem a outras molestias. A prisão de ventre acorda molestias que se acham adormecidas. A prisão de ventre é sempre acompanhada de symptomas desagradaveis. A prisão de ventre torna mais difficil a cura de outras molestias. A prisão de ventre indica que o figado é tardo e fraco. A prisão de ventre destróe a saúde, a força e a belleza.

De que necessitaes é a vossa cura, e é isto justamente o que vos offerece o DR. SANDEN. Estudae, pois, o seu systema, o que vos será multissimo facil, visto que todas as informações são gratis. Vigor e Saude da natureza. Livros gratis.

Dr. M. T. SANDEN
Rio de Janeiro—LARGO DA CARIOCA N. 15, 1º andar
Informações gratis das 9 horas da manhã ás 6 da tarde

JATAHY PRADO

Por acto ministerial de 3 de setembro proximo passado, foi adoptado nas pharmacias do glorioso Exercito Brasileiro
O REI DOS REMEDIOS BRASILEIROS -- Depositarios: Araujo Freitas & C., e Granado & C.

A exma. sra. d. Anna Aurora, reside na rua dos Arcos n. 72. Ha mais de dois annos não podia dormir, com uma tosse horrivel, muitas dores no peito e espinha e falta de apetite. So' com o uso de um vidro de
ALCATRÃO E JATAHY
já dorme a noite inteira, não tosse e acha-se contentissima!

EMBRIAGUEZ e outros habitos viciosos e molestias nervosas. Tratamento pelo dr. Cunha Cruz.—R. da Carioca 31—Das 4 ás 5.

TERRENO — Compra-se um, com bastante espaço, a prestações mensaes que se combinar, prefere-se em Villa Izabel até Engenho Novo, podendo ser morro de pouco declive até o preço de 800$. Cartas neste escriptorio com todas as informações precisas, a Spc.

A INFELIZ mãe, Maria Silveira, com um filho de dois annos, fraco e não tendo recursos algum, nem para o alimento necessario de seu filho doente, pede á caridade publica uma esmola.

Letras esmaltadas para vetrines vendem-se e collocam-se; rua Uruguayana 137, 2º andar.

AVISO aos meus consultantes e clientes que transferi minha residencia da rua Marechal Floriano n. 205, para a avenida Gomes Freire n. 91. Espirita somnambulo.

SENHORAS — Medico com especialidade estudada na Europa, cura todas as molestias das senhoras, ovarios, utero, corrimentos, e evita a gravidez por indicação medica. Processo europeu, 55, rua Marechal Floriano, 1 ás 4.

CHAPE'OS chics, feitos com arte e gosto, no atelier mme. Guedes; na rua Sete de Setembro n. 165. 237

professor Maurell. Mudou-se para a rua Sete de Setembro, 170.

Curso de madureza para qualquer escola diurno e nocturno. Madureza geral, 60$000 Professor Maurell. Rua Sete de setembro 170.

RETRATOS, os melhores, perfeição, gosto e preços modicos, só na Photographia Moura Quineso; rua do Ouvidor n. 191, entrada pelo largo de S. Francisco. 921

Ratazanas, ratos e baratas
Destruição infallivel, com a PASTA PHOSPHORADA STEINER — Drogaria do Povo—Rua S. José n. 61. Vidro 1$500.

TRASPASSA-SE uma loja com installação de luz e força e um motor, força de tres cavallos, tem commodos para familia; para ver e tratar na rua Evaristo da Veiga n. 100, loja.

Bananose — Esta magnifica farinha de banana madura, destina-se á alimentação das creanças, doentes e pessoas fracas. Fabricação scientifica privilegiada. Medalhas de ouro na Exposição de Bruxellas e na de hygiene de Buenos Aires, ambas de 1910.
A' venda nas casas de comestiveis, drogarias e pharmacias. Deposito: Rua Sete de Setembro, 96.

Madureza — Preparam-se alumnos para a matricula em qualquer escola superior; no Externato Minerva, á rua do Rosario n. 172, sobrado.

Dr. Barbosa Gomes
evita a gravidez em certos casos, por processo seguro, sem dôr, e sem operação, bem como cura radicalmente todas as molestias uterinas e das vias urinarias. Consultorio rua Uruguayana n. 105, das 2 ás 4 horas, preço ao alcance de todos. Acceita chamados para qualquer ponto.

POR PIEDADE — A viuva Maria José, ficando só no mundo com cinco filhinhos de tenra edade, invoca da generosidade publica um auxilio, afim de sustentar os entes queridos. Todos os obolos poderão ser dirigidos ao escriptorio desta redacção.

MANCHAS DA PELLE—"Dermina", infallivel para tirar as manchas da pelle. Efficaz no tratamento das sardas, espinhas, manchas do rosto, collo e braços e dar brilho e vigor á cutis. A. Ruas & C. (antiga pharmacia Simas; praça Tiradentes n. 9.

Dr. Annibal Varges
— Medico e operador, trata das molestias das senhoras e vias urinarias, e debilidade geral, especialista em pelle e syphilis. Tem processo garantido para saber quem tem syphilis adquirida ou hereditaria. Residencia e consultorio: Lavradio 36, de 1 ás 4 horas. Teleph. 1.202, e consultas gratis aos pobres na pharmacia filial Granado & C., rua Visconde do Rio Branco n. 31, das 10 ás 12 h.

C[illegible] naturalizações, e trata dos papeis concernentes a todos; só na Indicadora, á rua do Hospicio n. 214. 3390

VENDEM-SE **GRAMOPHONES**
preços sem competidor. M. Lopes & C., rua Marechal Floriano ns. 41 e 43.

TRASPASSA-SE uma casa de commodos, tendo 14 quartos, todos com janellas para a rua, dando boa renda, estando toda alugada; informa-se na rua General Camara n. 244, das 10 ás 11 horas ou 4 da tarde. 8492

MOVEIS
Vendem-se barato na officina e deposito
LEÃO DE OURO

Camas de casados, escuras ou claras, de 25$ a	50$000
Ditas de solteiro, escuras ou claras, de 26$ a	45$000
Lavatorio com pedra a 30$ e	60$000
Toilettes, escuros ou claros, de 100$ a	130$000
Commodas escuras ou claras, 35$ a	65$000
Guarda vestidos, escuros ou claros, 60$ a	120$000
Guarda-pratos, claros ou escuros, 110$ a	130$000
Guarda-louças 50$	60$000
Mezas elasticas 63$	70$000
Cadeiras de canella, 12	72$000
Cadeiras austriacas	110$000
Cadeiras de balanço	40$000
Grupos de sala, 9 peças	145$000
Grupos de sala, estofados	180$000
Grupos de sala, austriacos	170$000
Colchões de 13 a	18$000
Colchões de crina, 12$ a	30$000
Dormitorios, escuros ou claros, 5 peças, 385$ a	485$000

Grande sortimento de dormitorios, mobilias de sala de visitas, tapetes, apparelhos de toilette. Toda a nossa fazenda é nova e de boa qualidade e não se vende uma coisa por outra e não se diz—tinha mas acabou-se. E' ver para crer, no amigo do povo —Rua da Carioca 88, antigo 65-A, em frente ao largo do Rocio.

Adoptado no Exercito
O VINHO DE MORRHUOL DO Dr. Monte Godinho
é especialmente recommendado ás senhoras que amamentam, porque não só este soberano remedio augmenta a secreção do leite, como favorece a dentição das creanças que ingerem substancias medicamentosas no leite materno

Contra anemia, Excessos de trabalho, Fraqueza de ossos e Fraqueza geral
tem dado os melhores resultados

O seu gosto é agradavel
Exigir VINHO de MORRHUOL do **Dr. Monte Godinho**
A' venda nas drogarias e pharmacias.
Deposito: **Bragança Cid & Comp.**—Rua do Hospicio 9.

VENDE-SE **GRAMOPHONES**
concerta-se e reforma-se, na Casa Edison—Rua do Ouvidor n. 135.

OVOS de finissimas raças — Acceitam-se encommendas de ovos garantidos, puros das seguintes raças importadas dos mais afamados creadores europeus: Orpington preto, branco e camurça; Plymouth Rock pedrez, branco e camurça; Cochinchina preta, etc. Exposição permanente de reproductores. "Leste Basse Cour", 36, rua Dr. Mattos Rodrigues (antiga Leste), Rio Comprido. *Os ovos claros serão trocados ou devolvida a importancia.*

IMPORTANTE
CARTA RECEBIDA DA AFRICA OCCIDENTAL

Eis uma carta de uma possessão portugueza, na Africa occidental, onde já é conhecido o miraculoso *Elixir de Nogueira*.

Cotumbella, em Angola, 22 de maio de 1903. (Via S. Vicente.)—Illmo. sr. João da Silva Silveira.—Pelotas.—Incluso remetto á v. s. uma nota do Banco de Portugal, de 5$000, que rogo a fineza mandar-me essa importancia em Pós Americanos (sua formula), para feridas.

Rogo, mais, a fineza de avisar qual o custo de uma caixa do depurativo de v. s., com 24 frascos, postos na Alfandega de Lisboa.

Os pós devem vir registrados, e com a seguinte direcção: via S. Vicente.—João A. Botto Machado.—Benguela Cotumbella, Africa Occidental.

Vende-se nas boas pharmacias e drogarias desta cidade.

As senhoras gravidas e as que amamentam devem fazer uso do VINHO BIOGENICO (gerador da vida), que, como diz o seu nome, E' UM VINHO QUE DA' VIDA. Só assim ficarão fortes e terão o leite augmentado e melhorado para robustecer tambem os filhos.

O Vinho Biogenico é o melhor dos tonicos conhecidos até o presente, e portanto o mais util aos convalescentes, a todas as pessoas fracas e das [illegible] as de leite. Vide a bula Encontra-se na rua Primeiro de Março n. 17 drogaria Giffoni.

Quem contestará? Póde, por acaso, um vestido rico ter realce, si o corpo não fôr «chic» e distincto? E como tornal-o? Só com o uso do **collete Hebe**, que, augmentando a belleza do corpo, tira-lhe os defeitos, quando os tem — dá-lhe um porte encantador. **Mme. Hebe Jardim**. Sete de Setembro, 182, moderno, proximo á praça Tiradentes.

GONORRHEAS — Cura radical sem injecções. Obtem-se uma cura rapida e certa de todos os corrimentos recentes ou chronicos, flores brancas e relaxação das urinas com o uso do especifico anti-blenorrhagico, especialmente preparado pela pharmacia e drogaria A. Ruas & C. (antiga pharmacia Simas), praça Tiradentes, n. 9.

GRATIS —Distribuem-se os ultimos exemplares do folheto do professor Arisatella Italia: Magnetismo e Somnambulismo. Com o conhecimento desta antiga sciencia dos Magos do Oriente poderá curar todas as enfermidades, com o fluido vital e produzir os maravilhosos phenomenos da predicção, telepathia, attracção magnetica, etc. Pedidos á Caixa Postal 809, ou á rua da Alfandega 221 moderno, sobrado (164 antigo). Peça hoje mesmo.

MOLESTIAS DA PELLE, SYPHILIS, ETC. —Dr. Mendes Tavares, membro da Academia Nacional de Medicina, assistente, durante longos annos, do saudoso professor CANDIDO e seu successor na direcção do Hospital dos Lazaros. Tratamento das molestias da pelle, pelos mais aperfeiçoados processos, inclusive a electrolyse. Uruguayana, 111, das 12 ás 1 hora.

FUNKUS E' na opinião dos que o têm usado A ULTIMA PALAVRA NA CURA maravilhosa, rapida, em horas e (ás vezes) em minutos, da Grippe, Influenza, Defluxo e Resfriamentos.
FUNKUS é preparação da conceituada e antiga Pharmacia Souza Martins
Procurem nas melhores pharmacias 220 Depositarios em todos os Estados do Norte e Sul — Rua da Quitanda, 69 Rio de Janeiro

SANGUINIS SPECIFICUM
Maravilhoso depurativo para coceiras, darthros, empigens, syphilis e todas impurezas do sangue. Curas assombrosas observadas durante 30 annos. Não exige dieta. Em todas as pharmacias.
Deposito: RUA DA QUITANDA N. 69

CASA UNIÃO CYCLISTA
FUNDADA EM 1895

Unico agente das bicycletas inglezas, Centaur, Alldays; são as unicas bicycletes fabricadas com aço de primeira qualidade, garantindo-se por um anno os jogos de bilhas e eixos; completo sortimento de accessorios e de todos os artigos pertencentes a este ramo e patins.
Preços sem competidor—Filiaes: Rua do Cattete 242. Telephone n. 866. Rua Estacio de Sá n. 49. — Casa Matriz: Praça da Republica, 52. Telephone 981.
ALFREDO PAVAGEAU

Vende-se nas Principaes Casas

Exellente preparado para limpar metaes, porque não os arranha nem deteriora.
VIVALDI & Cia.
Deposito-14, Rua de S. Bento, 16

GRAU'NA

Só é calvo quem quer, só tem caspa quem quer, só não terá lindos e abundantes cabellos, sedosos como o mais fino velludo, quem não fizer uso da **Graúna**, unico tonico que faz sumir a caspa e nascer cabellos.

A **Graúna** e segredo de uma familia, e na sua composição só entram vegetaes, por isso o consumidor, não deve deixar-se illudir.

Uze sómente a **Graúna**, se quizer possuir lindos e abundantes cabellos.

A GRAU'NA vende-se nas principaes casas de armarinho, modas, perfumarias e nas drogarias e barbearias.

DEPOSITOS—No Rio, ARAUJO FREITAS & C., rua dos Ourives 114; GRANADO & C., rua 1º de Março 14—Em S. Paulo, BARUEL & C., largo da Sé — Em Santos, RODOLPHO M. GUIMARÃES, praça da Republica.

Quereis apreciar bellas fitas?
Procurai as da acreditada Fabrica "Gaumont" que apresentam sempre assumptos palpitantes e são caprichosamente confeccionadas.
Unicas que garantem successo!
F. Lèbre
Unico concessionario para o Brazil
RUA DO HOSPICIO, 150

PIANO
Vende-se, por 500$, um piano francez, em perfeito estado, garantindo-se não ter bicho. A rua de S. Pedro 211, 2º andar. 8450

Escriptorio
Aluga-se um, para medico, advogado, engenheiro ou commercial, com sala de espera, mobilada com limpeza, telephone, etc., na rua Sete de Setembro 44, esquina da rua Uruguayana.

Caixeiros
Precisa-se de quatro caixeiros com pratica de fazendas e armarinho e com habilitações, para ordenado de 150$ a 200$, com comida. Póde ser rapaz ou homem, solteiro ou casado. Os pretendentes apresentar-se-ão com cartas de abono de negociantes desta capital. "Sem pratica não acceitamos". A propaganda de diffamação que fazem contra o Bazar Colosso são ex-caixeiros que ali estiveram e formam o numero 216 no livro negro e outros sem pratica que são a peior sarna que o Colosso deu acolhimento. A prova disto é que com 12 empregados, a arrumação diaria findava a meia-noite e até 1 hora, e actualmente com 3 empregados a feria é a mesma e o trabalho fica prompto ás 10 1/2 h. Verifica-se portanto que o defeito unico era só de pessoal e agora resolvi admittir mais empregados afim de que possam despachar com mais brevidade a freguezia.
Bazar Colosso á rua Haddock Lobo n. 4, Largo do Estacio de Sá.

Copacabana
Professora, com pratica, offerece-se para ensinar em casa de familia, piano, canto, bandolim, arranjos de francez, e alguns trabalhos (prendas manuaes): para informações á carta, por especial favor, á rua da Carioca n. 33 (a Guitarra de Prata).

LOTERIAS DA CANDELARIA
Extracção sob a fiscalisação federal e municipal, ás 3 horas da tarde
AVENIDA CENTRAL N. 59
Unica que faz extracção pelo systema de
URNAS E ESPHERAS
Em 9 de fevereiro
9ª do plano 11
20:000$000
Só jogam 3.000 bilhetes divididos em meios e vigesimos. Bilhete inteiro 21$000 e com sello.
Dá-se vantajosa commissão aos pedidos de mais de 100$000
N. B.—Em virtude da lei, os premios superiores a 200$000 terão o desconto de 5 %.
Os pedidos devem ser dirigidos ao sr. José Fernandes Pereira, á
AVENIDA CENTRAL 59
CAIXA DO CORREIO 18 — TELEPH. 2.848

A. F. PECEGO
Para hoje:
Faz mal e não faz

Copista
Um rapaz habilitado offerece-se para fazer copias em portuguez, francez e inglez, quer manuscriptas, quer á machina. Cartas no escriptorio desta folha para A. H. C.

Para installações de luz e força electrica PROCURAR **Dupynambú Godinho** Á RUA GONÇALVES DIAS 56

Molestias dos pulmões
Tratamento especial e cura definitiva da bronchite, tuberculose, da asthma, etc. Dr. Alberto Friedmann, Alfandega 55, de 1 ás 3.

Casa de Bicyclettes
Vende-se a da praça da Republica n. 76, fazendo bom negocio, com bastante material, officina e alguns pertences; para ver e tratar na mesma. 8845

Leilão de bons moveis
Vende-se hoje, em leilão, á rua Voluntarios n. 189, mobilia para quarto, sala de jantar, sala de visitas, piano, moveis diversos, louças, crystaes, etc., tudo com pouco uso e em bom estado. 8800

Sr. Augusto da Silva Graça
Georgina Gama, mãe do menino João da Cruz, em poder do senhor acima, pede ao mesmo [illegible] á rua José Clemente n. 73, S. Christovão, por ter procurado á rua Manoel Vitorino n. 24, conforme vos indicado, porém, não existe casa no numero indicado.

ACTOS FUNEBRES

Francisca Minervina do Rego Ramos
SETIMO DIA

† Fernando Ferreira Ramos e esposa, Francisca Ferreira Ramos e seu esposo, Guilherme Ferreira Ramos, José Ferreira Ramos Sobrinho e esposa, Joaquim Ferreira Ramos, Alberto Ferreira Ramos e esposa, Paulo Ferreira Ramos (ausente), Jayme Ferreira Ramos (ausente), Adolpho Ferreira Ramos, Amalia Ramos Carneiro da Cunha, seu esposo, Manoel G. Carneiro da Cunha (ausente), e seus filhos, convidam a todos os parentes e pessoas de suas amizades a assistirem á missa que pelo eterno repouso de sua extremosa mãe, sogra e avó, FRANCISCA MINERVINA DO REGO RAMOS, mandam celebrar no altar-mór da egreja da Candelaria, hoje, quinta-feira, 26 do corrente, ás 9 1/2 horas, setimo dia do seu passamento, confessando-se penhorados a todos que comparecerem a este acto de religião e caridade.

Ivo Pereira da Silva Carvalho
DESPACHANTE GERAL DA ALFANDEGA

† Viuva Verediana Carvalho, viuva Maria Eliza Braga e seus filhos, José Lourenço Braga e Verediana Braga, participam ás pessoas de sua amizade que fazem rezar a missa de setimo dia por alma de seu saudoso irmão e tio, IVO PEREIRA DA SILVA CARVALHO, hoje quinta-feira, 26 do corrente, ás 9 1/2 horas no altar-mór da egreja do Carmo. 8491

Amelia Thosher

† Mathilde de Accioli Lins, agradecida sinceramente a todas as pessoas que acompanharam hontem, á ultima morada, os restos mortaes de sua querida irmã, AMELIA THOSHER, convida todas as pessoas de sua estima para assistirem á missa de setimo dia, que, por alma da mesma, celebrar-se-á na egreja da Cruz dos Militares, hoje, 26 do corrente, ás 8 1/2 horas, pelo que desde já se confessam eternamente grata. 7910

Deocleciano Barreto Bruce

† Os empregados da Empresa E. Schnoor fazem celebrar uma missa, amanhã, sexta-feira, 27 do corrente, ás 9.45, na egreja de Nossa Senhora do Carmo, pelo descanso da alma do seu saudoso companheiro e amigo, DEOCLECIANO BARRETTO BRUCE, e convidam os seus parentes e amigos para assistirem a esse acto. 8776

Ilha dos Martyrios

† Será rezada, hoje, ás 8 horas, no altar-mór da matriz da Candelaria, uma missa por alma dos martyres da ilha das Cobras, mandada celebrar por almas caridosas e por uma commissão de senhoritas da Fabrica Talisman e empregados da Fabrica Rhoe. Convida-se a todos os bons corações para assistirem esse acto de religião pelo descanso das supplicadas almas.

General Carlos Magno

† A viuva, filhos e netos do general CARLOS MAGNO, convidam os parentes e amigos para assistirem á missa que mandam rezar na egreja do Sacramento, amanhã, sexta-feira, 27 do corrente, ás 9 1/2 horas, decimo anniversario de seu fallecimento. Desde já se confessam agradecidos. 8675

D. Eugenia Maria das Dores Guimarães

† Reginaldo Guimarães e seus irmãos, penhoradissimos, agradecem ás pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes de sua idolatrada mãe d. EUGENIA GUIMARÃES, e de novo convidam as pessoas de sua amizade, para assistirem á missa de setimo dia, que mandam celebrar na matriz de S. José, amanhã, sexta-feira, 27 do corrente, ás 9 horas, confessando-se desde já muito gratos. 8635

Antonio Alves da Silva

† Cecilia Sant'Anna Bessa da Silva, Antonio José Teixeira Bessa, sua esposa, filhos e genro, Joaquim Pinto de Magalhães e mais parentes do fallecido ANTONIO ALVES DA SILVA, agradecem a todos que compareceram á missa de setimo dia, e de novo pedem para assistirem á de trigesimo dia, que mandam dizer por alma do mesmo fallecido, amanhã, sexta-feira, 27 do corrente, ás 9 1/2 horas, na egreja de S. Francisco de Paula, pelo que antecipam seus agradecimentos. 8621

José Teixeira de Sousa Leite
Fallecido em Maceió, á 20 do corrente

† A viuva (ausente), filhos, genro, irmãos, cunhados, sobrinhos e primos convidam seus parentes e amigos para assistirem á missa de setimo dia, que, por sua alma, farão rezar na egreja da Cruz dos Militares, amanhã, sexta-feira, 27 do corrente, ás 9 horas, e desde já se confessam agradecidos ás pessoas que comparecerem a esse acto religioso. 8657

Monsenhor Manoel Marques de Gouvêa

† Maria Carolina de Almeida, seus filhos, noras e netos, Manoella Innocencia de Almeida, seus filhos, nora e netos e mais parentes, summamente gratos ao Illustrado Cabido da Cathedral Metropolitana, aos distinctos sacerdotes, ás Irmandades de S. Pedro, Santissimo Sacramento da Antiga Sé, Nossa Senhora da Conceição e Santissimo Sacramento do Engenho Novo, á Irmandade de N. S. das Graças, ás Associações e Apostolados da Oração, ás pessoas de amizade e parentes que acompanharam os restos mortaes de seu prezado irmão e tio, o monsenhor MANOEL MARQUES DE GOUVÊA, communicam que a missa de setimo dia, será celebrada, amanhã, sexta-feira, 27 do corrente, ás 9 horas, na matriz do Sacramento, e para esse acto de religião, de novo os convidam, manifestando desde já sua eterna gratidão. 8686

Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha

† A familia Leopoldo Cunha convida seus parentes e amigos a assistirem á missa que será rezada sabbado, 28 do corrente, 30º dia do fallecimento de seu idolatrado chefe, ás 9 horas, na egreja de Santa Luzia, antecipando sua gratidão aos que comparecerem. 8829

Antonio José Soares Junior

† Hilda Soares, suas filhas, e Barbosa, Albuquerque & C., agradecem a todos os que acompanharam o enterro do finado ANTONIO JOSE' SOARES JUNIOR, esposo, pae e socio, e de novo convidam a assistir á missa de setimo dia que fazem rezar amanhã, sexta-feira, 27 do corrente, ás 9 horas, na egreja-matriz da Candelaria. A todos, a familia e socios agradecem e confessam eterna gratidão. 8789

Maria Amelia Cesar Braga

† Alfredo de Araujo Braga convida seus parentes e amigos para assistirem á missa de trigesimo dia por alma de sua inexquecivel esposa MARIA AMELIA CESAR BRAGA, amanhã, sexta-feira, 27 do corrente, ás 9 horas, na egreja da Lampadosa, e desde já agradece. 8712

Deocleciano Bruce

† Jesuina Barreto Bruce, filhos e nóra; Angela Bruce, Francisca dos Santos Barreto, Roberto Bruce, Alfredo Botelho, Ayrosa de Carvalho, senhora e filhos; Mario Nogueira da Silva, senhora e filhos; dr. Fernando Esquerdo (ausente), senhora e filhos; João Serzedello e senhora, João Paulo dos Santos Barreto e senhora, Adelina dos Santos Barreto, dr. Heraclito Graça, senhora e filho; almirante Alencastro Graça, senhora e filhos; dr. Paulo Bergerot, senhora e filhos; Córa Keith Bruce e filhos, e mais parentes agradecem, penhorados, a todas as pessoas que acompanharam os restos mortaes de seu querido esposo, pae, sogro, filho, genro, irmão, cunhado e tio DIOCLECIANO BRUCE, e communicam que a missa de setimo dia, por sua alma, será rezada amanhã, sexta-feira, 27 do corrente, ás 9 horas e 45 minutos, na egreja de N. Senhora do Carmo. 8793

Manoel Pinto da Silva
QUINTO ANNIVERSARIO

† Antonio Pinto da Silva, sua esposa e filhos, convidam seus parentes e amigos, a assistirem á missa do quinto anniversario do fallecimento de seu saudoso pae, sogro e avô, MANOEL PINTO saudoso pae, sogro e avô, amanhã, sexta-feira, 27 do corrente, ás 8 1/2 horas, na egreja do Sacramento, desde já antecipam seus agradecimentos. 8495

Terreno
Vende-se um com seis metros por 40 de fundos, á rua Gonçalves Crespo, junto ao n. 16, entre á rua Campos Salles e Affonso Penna; trata-se com o proprietario, á praça Onze de Junho n. 140. 8893

DENTISTA —Trabalhos garantidos DR. MARROIG—preços modicos, acceita pagamentos em prestações Consultorio. Praça Tiradentes n. 31.

Perdeu-se
Perderam-se duas licenças de roupas brancas de ns. 1.948 e 1.949. A pessoa que entregar estas licenças, recebe 50$; na rua Senador Euzebio n. 42, armarinho, e será gratificada. 8435

Kodak
Vende-se uma machina, completamente nova, ultima novidade, por 100$000; trata-se com o sr. Soares, no escriptorio desta folha.

CALLOS
Com applicação do remedio de R. S. Pinto fica-se livre desse flagello. Vende-se na Garrafa Grande, rua da Uruguayana 60.

GUIMARÃES & SANSEVERINO
5, TRAVESSA DO THEATRO, 5
Vende-se a cautela de n. 27.936 desta casa de penhores.
Rio, 25 de Janeiro de 1911.

PELAS CHAGAS DE CHRISTO
Uma senhora, achando-se doente ha annos, e impossibilitada de trabalhar, como prova com attestado medico, e com duas filhas, estando uma tuberculosa e não podendo trabalhar, e sem ter meios para sustentar-se e ás suas duas filhas, passando as maiores necessidades, vem por isso pedir ás pessoas caridosas e ás almas bemfazejas, pelas mães de familia, por amor de seus filhos e por amor de seus parentes e pela Sagrada Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, uma esmola para o seu sustento e para alliviar os seus soffrimentos e de suas filhas, pois que Deus a todos fará recompensa. — Rua Senhor de Mattozinhos n. 24, antigo 26, primeira casa, bonde de Catumby "Itapiru". Esta caridosa redacção prestar-se-á a receber toda e qualquer esmola com esse destino.

DENTISTA
Abilio Duarte Ribeiro, acceita trabalho á domicilio, tendo para isso, motor portatil e estojos apropriados; extracções completamente sem dôr, dentaduras sem chapa, systema Bridge Work; gabinete, rua Gonçalves Dias 78.

Leilão de Penhores
Em 9 de fevereiro de 1911
Guimarães & Sanseverino
5, Travessa do Theatro 5,
Das cautellas vencidas
Podendo ser reformadas ou resgatadas até á VESPERA do leilão.

Fazenda em Lorena

Vende-se uma fazenda de criação de gado, com perto de 150 a 200 alqueires de terra, toda cercada de arame, e dividida em 11 pastos; podendo sustentar na média 400 cabeças de gado. Tem uma boa casa de morada e diversas de colonos, tem uma boa boiada de carro, troly e animal, e uma vaccaria de leite.

Dista da estação dois kilometros no maximo. Preço, 120 contos. Para tratar com o sr. Simão Gonçalves Fernandes, á rua Theophilo Ottoni n. 64, 1º andar. Rio de Janeiro.

CASA ATÉ 30 CONTOS DE REIS

Compra-se ou aluga-se uma de construcção moderna, que tenha pelo menos quatro ou cinco quartos, porão habitavel, jardim e quintal.

Trata-se com o sr. Carneiro, Hotel Globo, rua dos Andradas n. 19, até o dia 26 do corrente.

Será bem recompensado

O medico ou pessoa entendida que indicar, com resultado, um remedio que minore as grandes dores por que passa uma pessoa, soffrendo de cruel rheumatismo gottoso; (essa pessoa não póde usar ioduretos). Cartas, com nome e residencia, para a rua do Rosario n. 171, (2º andar), para J. M. J.

Costureiras

No atelier de costura de mme. Lola, á rua do Passeio n. 108, (largo da Lapa), precisa-se de uma boa saieira e de uma boa corpinheira, é inutil apresentar-se não sendo perfeitas costureiras.

PATEK-PHILIPPE & C.

O melhor relogio do mundo

a prestações semanaes sem augmento de preço

Unicos agentes no Brasil inteiro
CONDURO & LABOURIAU
RELOJOEIROS
71 RUA DA QUITANDA 71

SENHORA muito séria, educada e de familia distincta, podendo ensinar bem, portuguez, theoricamente varias linguas e diversas materias do curso primario, prendas, flores, trabalhos artisticos e artes applicadas, tendo além disso, muita pratica de administração de grande casa, offerece os seus prestimos, em casa de familia respeitavel, fóra da capital. Também se presta a viajar. Dá as melhores allegações. Carta a A. B. C., nesta jornal.

PENSÃO EM CASA DE FAMILIA para todos os gostos, limpa e variada, com almoço com jantar, com toda limpeza, quem não gostar póde alimentar-se sem dinheiro, que será restituido, preços para 16$, 55$ por mez, em nossa casa 50$, por dia 1$; rua da Constituição n. 40, sobrado.

PEDREIRA — Aluga-se uma grande, para qualquer obra. Engenho Novo, Cabuçú; rua D. Francisca n. 5.

DINHEIRO — Um negociante deseja empregar em hypotheca de predios. Informa-se na rua do Uruguayana n. 47, antigo 43. Habitaria Paraisos, com o sr. Gomes. Não se acceitam intermediarios.

AOS PIEDOSOS CORAÇÕES — Esmola — Ermelinda Adelaide de Souza, viuva, sendo doente, impossibilitada de trabalhar como prova com atestados medicos, quasi sem vista, vivendo em extrema pobreza, pede ás pessoas caridosas pela Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, o por alma de seus parentes, uma esmola, por Deus, recommendada e illuminada aos piedosos corações que olharem por esta pobre. Roga-se o favor de entregar nesta redacção que gentilmente valer-se ...

JUVENTUDE

Alexandre premiada com medalha de ouro na Exposição Nacional de 1908. E' o unico tonico que, não tendo nitrato de prata, faz com que os cabellos brancos voltem á côr primitiva e não queima a pelle.

A Juventude tem merecido os melhores louvores das pessoas cuidadosas na conservação do cabello. O grande consumo e o grande numero de attestados que possuimos nos animam a recommendar a Juventude como o melhor dos tonicos para desenvolver o crescimento do cabello, tornando-o abundante e macio.

A caspa é uma das maiores causas da calvicie; a Juventude extingue-a em quatro dias. Preço 3$000. Drogaria Mattos na rua Sete de Setembro 81; Casa Cirio, Ouvidor 183; Perfumaria Nunes, rua do Theatro 25. Drogaria Freire Guimarães, Hospicio 18. Em S. Paulo, Baruel & C.

FORÇA

e saude provém de um figado limpo e são.

Nenhum organismo póde sentir-se bem cujo estomago, figado e intestinos não funccionem com regularidade e isso se obtem sem o menor incommodo e sem dieta com as

Pilulas Indigenas de TAYUYA'

do dr. MONTE GODINHO que servem para combater: a prisão de ventre, hemorrhoides, congestão cerebral, febres biliosas, engorgitamento do figado, falta de appetite, tonteiras e dor de cabeça.

Como reguladoras dos incommodos mensaes das senhoras têm sua reputação firmada.

AS PILULAS DE TAYUYA' do DR. MONTE GODINHO acham-se á venda nas pharmacias e drogarias.

Deposito: --BRAGANÇA CID & COMP.--Rua do Hospicio, 3--Rosario, 62

CASA VERDE

AVISO: Emquanto não houver Loteria Federal, o sorteio dos nossos **Clubs II e III** é feito pela de S. Paulo, **ás segundas-feiras.**

O socio que não estiver em dia com seus pagamentos, fica excluido

Pela Loteria de S. Paulo, premios entregues: Agostinho Ignacio, rua Machado Coelho n. 112; Christovão Granado, Estacio de Sá n. 55 e Manoel Corrêa, São Christovão n. 46, casa 1.

SARAIVA & MARTINS
Rua Haddock Lobo n. 69

NÉGRITA
A MELHOR TINTURA
PARA OS CABELLOS

FABRICA CARIOCA
FABRICA DE ROUPAS BRANCAS
22 — RUA DA CARIOCA — 22

Inaugurado ha dias este importante estabelecimento, chama a attenção do respeitavel publico para os preços seguintes:

Tres collarinhos	1$500
Tres pares de punhos	1$500
Uma toalha para banho	1$000
Tres pares de meias	1$000
Uma gravata Coquelin	2$000
Ditas de seda	2$000
Ceroulas a	3$000
Uma linda saia com renda	3$500
Uma linda camisa	3$500

E muitos outros artigos a preços reduzidos. Acceitam-se pedidos do interior

Revue Parisiene, o n. 4, Le Chic Le Mode - Marguerita; Gout Parisien, contendo uma carta com seis moldes diversos — **BRAZ LAURIA** — **Ouvidor 181.**

M. F.
Violeta

ISQUEIRO A BENZINA
— ESPLENDIDO —
VENDA POR GROSSO
163 — Rua da Quitanda — 163

PRIVILEGIOS
Leclerc & C., successores de Julse Gérand, Leclerc & C.
Rua do Rosario n. 116
RIO DE JANEIRO

VENTAROLAS CARNAVALESCAS

Fabricam-se todas as especies e vendem-se por preços baratissimos, na PAPEL IDEAL, rua Sete de Setembro n. 163

Modas e confecções

Apromptam-se com perfeição e promptidão, riquissimas toilettes para passeio, theatros e recepções; elegantes toilettes para ceremonias civil e religiosa, por preços razoaveis. No atelier de costura de mme. H. Groult, á rua Sete de Setembro n. 133, esquina da rua Uruguayana, por cima da casa Caye.

Tratamento da tuberculose e syphilis

De volta de sua viagem á Europa. Dr. Mario Salles, trata a tuberculose pelo processo do Dr. Doejen, de Paris e a syphilis pelo 606, methodo do Professor Erlich de Francfort.

RUA 1º DE MARÇO 12 — das 2 ás 5

DUQUEZA

Tintura para cabellos e barba

Preparada por processo moderno completamente vegetal. Unica que tinge sem deixar vestigios. Illude ao maior entendido em cabellos tintos.

A' VENDA NAS PERFUMARIAS: Bazin, Cirio, Nunes, Postal, Orlando Rangel, Gaspar, Augusto Horta e Garrafa Grande. Caixa 10$, pelo correio 12$000

TRIDIGESTIVO CRUZ

Remedio de valor real nas molestias do Estomago e intestinos, dyspepsias, más digestões, enjôos, dores no estomago, tonteiras, arrotos, máo halito, prisão de ventre, etc., etc. Todas as casas devem ter para curar qualquer indisposição do estomago ou indigestão.

Rua: Livramento n. 72, pharmacia Cruz: Andradas n. 91 e Hospicio n. 9. Em S. Paulo: rua Direita n. 28. Em Juiz de Fóra: Drogaria Americana. Vidro 2$500.

CLINICA DE VIAS URINARIAS
— DO —
Dr. Carlos Novaes Filho
ESPECIALISTA

Pratica do hospital Necker de Paris e das clinicas de Londres e Berlim

Consultorio montado com apparelhos modernos, permittindo ver todo o canal da urethra e o interior da bexiga sem sobre os lesões desses orgãos.

Exame microscopico e tratamento dos corrimentos recentes e chronicos da urethra e suas consequencias: estreitamentos, prostatite, orchite, cystite, pyelite e pyelonephrite.

CONSULTAS DE 1 A'S 5 DA TARDE
9, RUA GONÇALVES DIAS, 9 (1º andar)
RIO DE JANEIRO

BRINDES

Só façam suas compras de fazendas, calçados, mantimentos, etc., nas casas que distribuem os "Vales" da Empreza Commercial America. Peçam catalogos e informações á Avenida Passos, 24, loja

Banco Hypothecario do Brasil

Capital 16.000:000$000

Carteira de credito popular: operações bancarias; operações caucionadas de commercio e industria, caixa economica, emprestimo sem penhores. Carteira hypothecaria.

Decretos n. 1635, de 14 de novembro de 1890 e n. 1312, de 10 de março de 1893.

Rua 1 de Março n. 51
RIO DE JANEIRO

CARTÕES VISITA

28000 O CENTO, impressos em cartão marfim. Na Papelaria Ideal, rua Sete de Setembro n. 163.

A' NOTRE-DAME DE PARIS

DESCONTO DE 25 %
Sobre os preços
marcados em todas as mercadorias

ALIZINA

Em casa, no barbeiro, em viagem, em toda a parte, emfim, é necessario o uso do crême "ALIZINA", elimina as imperfeições de pelle, cura rapidamente qualquer espinha e as affecções cutaneas, assim como escoriações em qualquer parte do corpo.

Vende-se nas perfumarias e pharmacias, e com os depositarios DU BOIS & C., rua do Hospicio, 93.

A MELHOR manteiga.
O MELHOR leite
A MELHOR coalhada.
O MELHOR doce de leite.

SONA
CASA SUISSA
33, Rua da Quitanda, 33
(Entre Assembléa e Sete de Setembro)

Escripturação Mercantil

POR EDUARDO MONTI PETTINAN

Escripturação simples e por partidas dobradas.

Methodo Americano e sua applicação

Vende-se nas livrarias: Alves, Azevedo, Federação Espirita, Garnier, Schettino e Papelaria Central, rua Quitanda 165 e Estacio de Sá 59.

Brochura, 3$000.

Loterias - "Ao Vale quem Tem"

RUA DO ROSARIO 43, ESQUINA DA DA QUITANDA

Remette-se bilhetes para o interior e damos commissão.

JOSE ... — RIO DE JANEIRO

Vinho Verde Novo

recebido directamente de Amarante, vende-se um quinto de 100 litros, 27$000 e de 85 litros, 67$, garrafa 600 rs.; dito branco verde, 15$000, Armazem de G. S. Machado, rua dos Curivos n. 147, esquina da rua do Acre. Telephone 2.016

Compram-se Moveis

usados, qualquer quantidade, pagam-se bem; na rua Visconde de Itauna n. 149. Praça Onze de Junho, em frente ao jardim.

CLUB ATHLETICO NACIONAL

Continúa a funccionar este Club com geral de licença do publico e com cordo-te sport denominado

Famboik

Disputadissimos torneios por amadores socios deste club

Movimento de hontem, 25 de janeiro de 1911.

Duplas	Rateios
45	38$100
13	24$000
35	24$000
14	64$700
15	23$200
12	34$800
36	27$500
56	62$400
25	64$500
46	14$800
23	21$100
24	14$000
34	12$600
15	12$600

Todos os dias grandes quinielas.

Séde deste Club
Rua Silva Jardim 8 a 16

CINEMA IDEAL
60, Rua da Carioca, 62

Empreza C. Pereira, Fink & C. — Telephone n. 1937. Endereço telegraphico: IDEAL

HOJE — HOJE

Grandioso e bello programma novo 7 Novidades escolhidas, 7 Filmes de arte

Artisticas composições das importantes fabricas Vitagraph, Eclair, Lux e Cines.

A temperatura no salão é sempre amena devido a bons apparelhos que tem para a renovação de ar.

1ª parte — John Peter — Drama de intenso sentimento e interessantes, assumpto policial novidades Cines.

2ª parte — Duas mães e duas irmans — Drama... Cinematographia de nossa novidade — Jumentos e pôr.

3ª parte — Outros garotos — Historia comica... novidades do VITAGRAPH.

4ª parte — Tommy corre atraz da fortuna — Film comico produção ECLAIR.

5ª parte — Os sete pontos — Episodio altamente dramatico produzido por uma das fabricas de LUX.

6ª parte — Estirpe de heroes — Episodio guerreiro de grande arte, novidades de CINES.

7ª parte — A culpa do Bebê — Cruciante drama infantil protagonisado pela travessura de um amiguinho ... novidade VITAGRAPH.

Alugam-se e vendem-se fitas

HIGH-LIFE CLUB

RUA D. CARLOS I, 28 - Antiga Santo Amaro
MIGNON-CONCERT

HOJE — Quinta-feira 26 — HOJE
ESTRÉA BRILHANTE
NELLY VILLETE
PROGRAMMA EXCEPCIONAL
JEAN DE NAILLES
artista incomparavel

RINA FLEUR
6 WESTLING GIRLES 6
RACHEL BRANNY
LINDA MORICE
LES DAMBRAY
JEAN DE NAILLES
CLO MAX
GIPS SORELLI DORINI

A barbearia das 5 horas em deante.

As demais diversões funccionam das 8 horas em deante.

A directoria participa aos cavalheiros que pretenderem fazer parte do HIGH-LIFE CLUB que as propostas para esse fim são feitas na Secretaria das 6 horas da tarde em deante, havendo no Club pessoa habilitada a mini trar todas as informações aos srs. pretendentes.

CINEMA RIO BRANCO
EMPREZA WILLIAM & C.
Avenida Gomes Freire ns. 13, 15, 17, 19 e 19 A

Inauguração em 28 do corrente com a tragedia lyrica

A REPUBLICA PORTUGUEZA

Film cantado e posado pela afamada troupe deste cinema.

CINEMA OUVIDOR

5 — producções sublimes americanas do Vitagraph e Lubin

HOJE constituem o nosso grandioso e novo programma **HOJE**

- Mise-en-scene extraordinaria:

Apresentação! Hors de pair! Photographias esplendidas! Themas variados e bem cuidados!

A falta de Bebê (Vitagraph — Pungente e cruel historia de familia, representada com expressão e sinceridade e motivada pelo innocencia de uma meiga criança.

A captura do chefe — Drama sensacional de lances decisivos — Dominante pelo enredo suggestivo e bem interpretado.

Os tres garotos — Pathetica e sentimental producção de Vitagraph, uma pagina triste da vida de tres infelizes.

O alecrim por lembrança (LUBIN — Grande concepção dramatica, emocionante, tratada com desvelo e carinho por distinctos artistas.

O curtinho na praia — Conjuncto de peripecias excessivamente comicas, destinado a francas gargalhadas.

· EXTRA: **Uma importante fita da BIOGRAPH**

Endereço telegraphico — Stamile — Caixa postal 428 — Telephone 3.551

Vendem-se e alugam-se fitas para todo o Brasil

BREVEMENTE — Grandes novidades da Biograph, "posadas" pela "troupe" da mesma exclusivamente para a nossa casa

Circo Spinelli

Companhia Equestre Nacional da Capital Federal — Boulevard de S. Christovão. Director e proprietario, Affonso Spinelli

HOJE 5ª-feira, 26 de Janeiro HOJE

Grande espectaculo!

Continúa o successo da applaudida TROUPE NELKY

Tomam parte neste espectaculo os applaudidos artistas da renomada

FAMILIA SALINA

Os notaveis e assombrosos

THE WASNEL'S

A sympathica e applaudida

FAMILIA THEREZA

E o impagavel excentrico

JUAN CARDONA

Terminará a segunda parte do programma com a representação da excellente farças phantasticas

A grêve num convento

Amanhã — Grande funcção em beneficio da viuva Adelaide Gravela

Domingo — matinée ás 2 1/2 da tarde.

Cinema Soberano

O mais elegante no Rio
49 — RUA DA CARIOCA — 51

Projecções nitidas em tamanho natural. Installação Luxuosa

HOJE — HOJE

1ª exhibição do film revista de factos e costumes

606

Original de Luiz Peixoto e Carlos Bittencourt musica original dos maestros Paulino Sacramento, S. d'Ornellas, Martins Corrêa, A. Taranto, A. Raposo e outros.

O segundo acto d'esta revista foi posado ao ar livre no Arraial da Penha

O papel de Frei Thomaz foi posado pelo distincto actor comico Alfredo Silva, e os demais papeis pelos artistas da troupe deste CINEMA.

Film do Paulino Botelho

CINEMA THEATRO S. JOSÉ

Empreza Paschoal Segreto

HOJE - 26 de Janeiro - HOJE

Inauguração official honrada com a presença de toda a imprensa da Capital, autoridades e pessoas gradas.

Amanhã - 27 - Amanhã

Abertura ao publico do mais sumptuoso e brilhante Cinema Theatro, até agora existente n'esta capital com um colossal programma de cinematographos e soberbas attracções sem egual até hoje.

O programma explicativo será publicado amanhã por extenso em todos os jornaes da Capital

Assombrosas novidades em Cinema e attracções.

CINEMA CHANTECLER

53, Rua Visconde do Rio Branco, 53 — Empreza SERRADOR & COMP.

HOJE - QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO - HOJE

Mais uma série de exhibições da popular e querida opereta de costumes Portuguezes e Brasileiros

A SERRANA
Letra e musica de COSTA JUNIOR

Posada e cantada pela excellente «troupe» deste Cinema da qual faz parte a graciosa 1ª Tiple senhorita ISMENIA MATTEUS e numeroso corpo de côros.

Grande successo do Jungo de Pretos, Vira-Vira, Fado Novo e demais numeros de musica. O maior e mais legitimo acontecimento cinematographico.

Amanhã — A SERRANA

BREVEMENTE — O CORDÃO
SCENAS CINEMA CARNAVALESCAS

THEATRO RECREIO

Companhia de operetas, magicas e revistas do theatro da rua dos Condes, de Lisboa

HOJE ● ● HOJE

Ultima representação da celebre revista de acontecimentos

Arreda!

Na representação tomam parte toda a Companhia e o grande corpo de côros.

3 actos de constantes gargalhadas 3
3 deslumbrantissimas apotheoses! 3

Riquissim guarda-roupa, confeccionado pelo habil costumier Castello Branco.

No final do 3º acto, será cantado por toda a companhia a patriotica marcha de Alfredo Keil — A PORTUGUEZA.

Amanhã — Recita de Pedro Cabral — FADO E MAXIXE.

Sabbado — domingo, em matinée, e á noite — O DIABO QUE O CARREGUE.

Quarta-feira, 1 de fevereiro — 1ª representação da grandiosa revista — VAE OU RACHA.

CINEMA PARIS

Praça Tiradentes, 50 — Empreza Pinto Pereira & C. — Telephone, 151

HOJE — Ultimo dia deste artistico programma — **HOJE**

Pathé Journal n. 89. Trazendo as ultimas novidades de Londres, Bremen, Altona, Melbourne, Bruxellas e Sofia

1ª Parte — **Caça aos elephantes** — Nas margens do NYANZA	2ª Parte — **Custoso rompimento** — Comedia
3ª parte — A MEMORIA DO CORAÇÃO — Drama sensacional. Espleudido entrecho, superiormente interpretado.	4ª parte — AS TRISTES AVENTURAS DE JIM — Scenas comicas, pelo artista ... Kinema
5ª parte — O ESCORPIÃO — Bello natural série scientifica, de extraordinaria belleza.	6ª parte — FATIMA — Grandioso film de arte, baseado na legenda do Egypto, historia de amor em tres irmãos.
Amanhã novo programma — 7ª parte **Apaixonado por sua visinha** — Scena comica. Amanhã novo programma, com o n. 90 do Pathé Journal.	Amanhã novo programma

PAVILHÃO INTERNACIONAL

Empreza Paschoal Segreto
Avenida Central, 154
O LOCAL MAIS AMPLO E AREJADO DA CAPITAL

HOJE - Quinta-feira - HOJE
26 DE JANEIRO

Les Caprani

"Populares" e novos "Films"
5 NOVOS "FILMS" 5

Prado de aviação
Vendedor de venenos
Festa do dono da casa
A feiticeira de Rosa
Quizera ter um filho

No palco:

Na primeira sessão, ás 7 horas:
LES BIZERAS

2ª Les Bizeras e duos bellissimos Bias.
VIUVA ALEGRE
Do Sevilha

Na terceira sessão, ás 9 horas:
LES CAPRANI
Celebres e populares duettistas excentricos

Na quarta sessão, ás 10 horas:
THE FÉNOX
Acrobatas equilibristas

Depois de amanhã!

Inauguração do cinema-theatro Maison Moderne e S. José.

PALACE THEATRE

Empreza: J. CATEYSSON & C

Companhia Italiana de Operetas e Operas Comicas

Ernesto Lahoz

HOJE — ULTIMA SEMANA — A's 8 e 3|4 horas da noite — HOJE

Primeira e ultima representação da opereta em 3 actos do maestro Karl Zeller

O VENDEDOR DE PASSAROS
De VOGELHANDLER

Maestro Concertatore e Direttore di Orchestra — ERNESTO LAHOZ

Preços do costume — Os bilhetes acham-se á venda no Jornal do Brasil, á Avenida Central, das 10 ás 3 1|2 da tarde e das 6 1|2 em diante, no theatro

AMANHÃ — Recita em beneficio do administrador do Theatro

Eduardo Menezes Filho

DOMINGO — **Ultimo espectaculo**

THEATRO CARLOS GOMES

Proprietario: PASCHOAL SEGRETO

Companhia Dramatica Nacional da qual faz parte a festejada actriz ADELAIDE COUTINHO

HOJE --- Quinta-feira, 26 de janeiro de 1911 --- HOJE

Ruidoso successo theatral — Novidades palpitantes

DO GENERO LIVRE

15ª representação do sublime vaudeville em 3 actos, original francez do celebre escriptor GEORGES FEYDEAU, tradução de BRUNO NEVES

HOTEL SANS DESSOUS
(GENERO ALEGRE)

Brilhante desempenho dos artistas — Esther Bergerat, Guilhermina Rocha, Branca de Lima, Ophelia Godinho, Maria Tavares, Alfredo Silva, João Barbosa, Roberto Guimarães, João de Deus, Arnaldo Braganne, Domingos Braga, Figueiredo, Alvaro Costa e Corrêa.

Verdadeira fabrica de gargalhadas!!!

Agrado geral na opinião unanime da imprensa e do publico

Mise-en-scène do actor JOÃO BARBOSA

Na proxima semana — O AUTOMOVEL DO AMOR. — Em ensaios: A MULHER DE LISBOA. Brevemente a revista — É FITA

Amanhã — HOTEL SANS-DESSOUS

ODEON

HOJE - Programma novo - HOJE

EXTRAORDINARIAS NOVIDADES

O Pathé Jornal

Londres — Campanha eleitoral.
Bremen — Desagua de Pedro Montt.
Altona — Um abalroamento.
Melbourne — Corridas a remo.
Londres — Inundações, banquetes a marinheiros.

O Gaumont Jornal 12

Biarritz — Naufragio.
Portugal — Visita do principe herdeiro ...
Paris — O dia de anno bom.
Paris — Concurso de passarinhos...
Bruxellas — Grande record de aviação.

O RAMO DE ALECRIM

Drama ...
ANGUSTIAS DO DR. REVOL

A Taça femina
ganha pela aviadora Elene Dutrieu. O premio de aviação.

BRUXELLAS
recepção das ...

VENEZA

TURIM
estado actual da proxima exposição

QUEDA E MORTE DE DOIS AVIADORES
MARIO POLA E LAFFONT
Um successo cinematographico da casa Gaumont

Amanhã — As artisticas e primorosas ... GAUMONT.
Brevemente — O MARTYR — Emocionante drama.

CASCARINA

GLYCERINADA de Orlando Rangel: Laxativa — Tonica — Digestiva. E' o verdadeiro e o melhor especifico contra a prisão de ventre habitual e a dyspepsia gastrica. Regulariza as funcções do estomago e do intestino, mesmo das creanças. Não produz o habito de organismo, não produz colicas e nem intolerancia

Deve ser administrada na dóse de uma colher de sopa depois das refeições

KOLATENO

Preparação de ORLANDO RANGEL

Composição especial de Kola Fresca Esterilizada, Malto e Phosphato de Sodio: o maior estimulante do cerebro, dos nervos e da medulla; cura a depressão nervosa e a depressão mental; cura varias affecções cardiacas; cura diversos estados neurasthenicos; cura a fraqueza muscular; cura os dyspepticos por atonia gastrica; cura os anemicos, os convalescentes, os deprimidos, os abatidos e os cansados.